

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



“Infância, trabalho e saúde: reflexões histórico-teórico-conceituais sobre o discurso oficial”

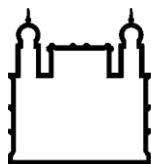
por

Valdinei Santos de Aguiar Junior

Dissertação apresentada com vistas à obtenção do título de Mestre em Ciências na área de Saúde Pública.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos

Rio de Janeiro, março de 2015.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



Esta dissertação, intitulada

“Infância, trabalho e saúde: reflexões histórico-teórico-conceituais sobre o discurso oficial”

apresentada por

Valdinei Santos de Aguiar Junior

foi avaliada pela Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.^a Dr.^a Fátima Sueli Neto Ribeiro

Prof. Dr. Renato José Bonfatti

Prof. Dr. Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos – Orientador

Catálogo na fonte
Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica
Biblioteca de Saúde Pública

A282i Aguiar Junior, Valdinei Santos de
 Infância, trabalho e saúde: reflexões histórico-teórico-
 conceituais sobre o discurso oficial. / Valdinei Santos de Aguiar
 Junior. -- 2015.
 ix,157 f. : graf.

 Orientador: Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos
 Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Saúde Pública
 Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2015.

 1. Trabalho de Menores. 2. Saúde Pública. 3. Defesa da
 Criança e do Adolescente. 4. Direito à Saúde. 5. Sistema Único de
 Saúde. 6. Força de Trabalho. I. Título.

CDD – 22.ed. – 331.38

Agradecimentos

Devo começar agradecendo às crianças, aquelas com quem convivo, aquelas por quem trabalho, por serem a razão desta dissertação.

Agradeço ao professor Dr. *Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos*, por ter sido, além de orientador, um incentivador deste trabalho, um grande amigo, parceiro e fonte de inspiração.

Devo um agradecimento especial ao amigo Dr. *Gustavo Adolfo Pinheiro Silva*, pela sua generosidade e fundamental contribuição à construção e estudos do método utilizado nesta pesquisa.

Agradeço ao Dr. *Renato José Bonfatti* e à Dra. *Fátima Sueli Ribeiro Neto* pelo apoio, pelo incentivo, pelos apontamentos e dicas.

Agradeço às amigas e colegas de turma, *Mariana Tinoco*, *Gisele Vilhena*, *Gabriela Souza*, *Lucia Rios*, *Juliana Fernandes* e *Amanda* por compartilharem momentos, por apoiarem e terem trazido sugestões.

Agradeço ao Dr. *Aldo Pacheco* e à Dra. *Simone Oliveira* por incentivarem a realização e divulgação desta pesquisa. Agradeço ao empenho e ajuda de *Arlete Oliveira*.

Agradeço aos professores *Rosângela Gaze*, *Ari Miranda*, *Ana Maria Braga*, *Élida Hennington*, *Jussara Brito*, *Luciana Gomes*, *Jairo da Matta*, *Maria Helena Oliveira*, *Willer Baumgarten*, *Lucia Rotemberg*, *Katia Reis*, *Marisa Moura*, por, com suas aulas, terem contribuído na construção e amadurecimento deste trabalho.

Agradeço ao *Paulo Pena* e à *Carmen Raymundo*, com quem tive a honra de dialogar sobre esta pesquisa, pela generosidade de compartilhar suas experiências e conhecimentos.

Agradeço a todos amigos e colegas de trabalho do CAPSi Zé Garoto, do CAPSi Casinha Azul e do Polo Campo Grande CEDERJ, especialmente à coordenadora *Fátima Graneiro* e à coordenadora *Iris Guerreiro*, à *Ana Ferraz* e à *Enir Almeida*, pessoas que, com compreensão e incentivo, me deram permissão e contribuíram para que eu pudesse cursar o mestrado e desenvolver este trabalho.

Agradeço a todos os meus grandes amigos pelo companheirismo, amizade e alegria. Agradeço a minha esposa *Helen* e a toda minha família (*Valdinei*, *Tê*, *Vinícius*, *Bianca*, *todos*) pelo amor, especialmente a minha tia *Cleusa*, que, desde minha infância, sempre incentivou, valorizou e apoiou meus estudos. Agradeço a meu irmão *Vinícius Aguiar* por sua ajuda nos detalhes finais desta dissertação.

Agradeço a todos aqueles com quem dialoguei sobre esta pesquisa e a todos que tenham interesse por ela.

RESUMO

A presente dissertação é resultado de uma pesquisa sobre a relação Infância, Trabalho e Saúde. Utilizando a Análise de Discurso como estratégia metodológica, analisou o que o discurso oficial (leis, políticas) especifica sobre a participação da infância no mundo do trabalho para compreender como se inscreve, se materializa e se produz, neste discurso, representações e práticas referentes à infância e ao trabalho. A Revolução Industrial britânica no século XIX, dado a relevante participação da infância nas principais atividades produtivas e a proclamação de importantes leis trabalhistas, foi considerada o marco temporal inicial desta pesquisa que evidenciou mudanças nos sentidos do trabalho de crianças que, antes considerado necessário, veio a se tornar proibido no século seguinte. Contudo, a despeito da proibição e dos esforços pela “erradicação do trabalho infantil”, estima-se que 168 milhões de crianças no mundo ainda estejam em “situação de trabalho”, sendo 86 milhões naqueles considerados o “trabalho em suas piores formas”, o que indica a necessidade de outras análises e perspectivas que se voltem para a complexidade das questões relacionadas ao tema. Verificou-se, nesta pesquisa, que o processo discursivo de proibição do “trabalho infantil” - apesar de seus objetivos enunciados de proteção das crianças - apresenta elementos ideológicos que conformam a infância enquanto categoria sem participação ativa na estrutura social e que denota o trabalho como algo inerentemente prejudicial. Depreendeu-se: construção de uma oposição escola / trabalho nas práticas destinadas à formação da infância; inversão da responsabilidade (dos empregadores para a família) pela inserção de crianças no trabalho; generalização e associação entre trabalho e pobreza; demarcação do trabalho como prática extremamente negativa e prejudicial; desfoque das condições e mecanismos de exploração da força de trabalho e de aviltamento da saúde no trabalho. Apresenta-se, então, questões e ponderações para o campo da Saúde Pública que podem ampliar o escopo analítico-compreensivo da relação entre Infância e Trabalho, apontando para que o Sistema Único de Saúde (SUS) possa avançar tanto na garantia e efetivação do direito à saúde da infância, quanto do direito à saúde no trabalho.

Palavras-chave: Infância, Trabalho, Saúde Pública, Direito à Saúde.

ABSTRACT

The present dissertation is the result of a research about the relations of Childhood, Work and Health. Utilizing Discourse Analysis as a methodological strategy, it was analysed what the official speech (laws, policies) specify about childhood participation in work system to understand how it is enrolled, materialized and produced, in this speech, practical representations concerning childhood and work. The British Industrial Revolution of the 19th century, given the relevant participation of childhood on main productive activities and the proclamation of important labour laws, was considered the initial time frame for this research which divulged changes on the meanings of child labour which, before considered necessary, came to be prohibited on the following century. However, despite the prohibition and the efforts in favour of “child labour eradication”, it is estimated that 168 million children around the world are still found on “work situation”, being 86 million considered on “work in its worst states”, which indicates necessity of another analysis and perspectives that address the complexity of the questions related to the theme. It was ascertained, in this research, that the discursive process of prohibition of “child labour” - despite its enunciated goals of child protection – exhibit ideological elements that conform childhood as category without active participation on the social structure and denotes work as something inherently baneful. It was found: a construction of an opposition between school and work on childhood formation practices; inversion of responsibility (from employer to family) concerning children's inclusion at work; generalization and association among work and poverty; characterization of work as an extremely negative and harmful practice; disregard for exploration conditions and mechanisms of work and degrading of health at work. Thus presented are questions and considerations for the Public Health field that may expand the analytical and comprehensive scope of the Childhood / Work relation, pointing so the Unified Health System may progress so much in guaranty and effectuation of health in childhood right, as health at work right.

Keywords: *Childhood; Labor; Public Health; Right to Health*

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

AD – Análise de Discurso

ANDI – Agência Nacional dos Direitos da Infância

BVS – Biblioteca Virtual em Saúde

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CF/88 – Constituição Federal de 1988

DATASUS - Departamento de Informática do MS/SUS

DeCS – Descritores em Ciências de Saúde

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

ENSP – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEC – Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

IDB – Indicadores e Dados Básicos

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LILACS – Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde

Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

MOI – Movimento Operário Italiano

MS – Ministério da Saúde

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

SciELO – Scientific Electronic Library Online

SMRT – Saúde Mental relacionada ao Trabalho

ST – Saúde do Trabalhador

SUS - Sistema Único de Saúde

UNFPA – Fundo das Nações Unidas para a População

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UK – United Kingdom (Reino Unido)

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

- 1 – Gráfico – Esquema conceitual sobre procedimento analítico em AD**
- 2 – Quadro - Descritores e suas definições relacionadas à infância encontrados nos DeCS**
- 3 – Quadro - Lista de documentos do Reino Unido selecionados para a análise, por tema**
- 4 – Quadro - Lista de documentos de “Antes e Durante o Século XIX” selecionados para a análise, elencados por ano de publicação**
- 5 – Quadro - Lista de documentos de “Durante e Após o século XX” selecionados para a análise**
- 6 – Quadro - Jogo de paráfrases sobre a associação entre trabalho e pobreza**
- 7 – Quadro - Média de idade de ingresso no trabalho, segundo HUMPHRIES (2012)**
- 8 – Quadro - Idades e regras especificadas em leis britânicas do século XIX relacionadas à infância e trabalho.**
- 9 – Imagem - Dados de relatório parlamentar sobre a porcentagem de trabalhadores empregados nas indústrias têxteis britânicas no século XIX, extraído de NARDINELLI, 1980**
- 10 – Quadro - Alguns itens da lista TIP**
- 11 – Quadro - Números de mortes e doenças relacionadas ao trabalho em segurados da Previdência Social no Brasil em 2011, segundo IDB do DATASUS**
- 12 – Gráfico - Variação da Taxa de incidência de acidentes de trabalho com segurados do trabalho em segurados da Previdência Social no Brasil no período de 1997 a 2011, segundo IDB do DATASUS**
- 13 – Quadro - Números de mortes, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho no mundo, segundo a OIT, no ano de 2012.**
- 14 – Quadro - Percentual de pessoas entre 10 e 15 anos ocupadas nos anos 1991, 2000 e 2011 no Brasil, segundo IDB do DATASUS**
- 15 – Quadro - Taxa de desemprego nos anos 2000 e 2011, segundo IDB do DATASUS**
- 16 – Quadro – Taxas de mortalidade infantil e de mortalidade na infância nos anos 2000 e 2011**
- 17 – Quadro - Percentual de população urbana no Brasil nos anos de 1991, 2000 e 2011**
- 18 – Quadro - Taxa de analfabetismo no Brasil, no ano de 2010**
- 19 – Quadro - Percentual de pessoas com renda abaixo de meio salário mínimo por mês, no ano de 2010, por regiões, no Brasil**
- 20 – Gráfico - Pirâmides etárias da África e da Europa, referentes aos anos 1950 e 2010.**

SUMÁRIO

	Pág.
APRESENTAÇÃO	1
I INTRODUÇÃO	6
1.1 Da solução ao problema: construção do objeto de pesquisa	11
1.2 Objetivos	14
1.2.1 <u>Objetivo Geral</u>	14
1.2.2 <u>Objetivo Específico</u>	14
II Da METODOLOGIA	15
2.1 Construção do Corpus de Análise	16
2.1.1 <u>Método de busca dos documentos</u>	19
2.1.2 <u>Critérios de inclusão e exclusão</u>	19
2.2 Construção do Método	20
2.2.1 <u>Caracterização do dispositivo analítico</u>	24
2.3 Construção da Perspectiva Teórica	27
III Dos CONCEITOS	32
3.1 Infância	33
3.1.1 <u>Infância enquanto fenômeno social: fundamentando a perspectiva</u>	34
3.1.2 <u>Infância: perspectiva em Ciências da Saúde</u>	37
3.1.3 <u>Infância: perspectiva em História</u>	38
3.1.4 <u>Infância: perspectiva em Direito</u>	42
3.1.5 <u>Infância: perspectivas (reflexões) filosóficas e epistemológicas</u>	45
3.1.6 <u>Infância: perspectiva em Ciências Humanas e Sociais</u>	47
3.2 Trabalho	50
3.2.1 <u>Trabalho e linguagem: produção de subjetividades</u>	54
3.2.2 <u>Trabalho e Saúde do Trabalhador</u>	57
3.2.3 <u>Trabalho e Direito: o trabalho enquanto direito e a infância</u>	61
IV Dos DOCUMENTOS	66
4.1 Antes e durante o século XIX: infância e trabalho no Reino Unido	68
4.2 Durante e depois do século XX: trabalho e infância no Mundo	71
V Da ANÁLISE	75
5.1 A invisibilidade da relação saúde/trabalho na infância.	75
5.2 Chegando o momento de erradicar o “trabalho infantil”	77
5.3 Sutil Deslocamento: do emprego para o trabalho	80
5.4 Ênfase na família em detrimento do foco na infância e no trabalho	85
5.5 Consequências do esquecimento	87
5.6 Escolarização: oposição ou condição para o trabalho?	92
5.7 A questão da idade: critério social	98
5.8 A utilidade social da infância	110
VI Do DIÁLOGO	114
6.1 Com a necessidade de correlacionar Infância/Trabalho com o setor Saúde	114
6.2 Com a premissa da “inerente” prejudicialidade do trabalho à saúde: combater ou adiar?	116
6.3 Com alguns dados sobre trabalho e saúde	120
6.4 Com alguns Indicadores de Saúde relacionados à Infância, Trabalho e Saúde	122

6.5	Com algumas produções científicas sobre “trabalho infantil”: A arte do discurso de Estado sobre o discurso no estado da arte”	127
VII	SÍNTESE REFLEXIVA	133
7.1	A solução do problema e o(s) problema(s) da solução(s)	133
7.1.1	<u>O problema do esquecimento</u>	134
7.1.2	<u>O problema da estratégia de mudanças e inversões de sentido</u>	137
7.1.3	<u>O problema da “satanização” do trabalho e a subjetividade das crianças</u>	138
7.1.4	<u>O problema de desconsiderar outras características do trabalho</u>	139
7.1.5	<u>O problema da enfática responsabilização da família</u>	140
7.1.6	<u>O problema de associar “trabalho infantil” à pobreza</u>	142
7.2	Ponderações Finais	144
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	147

APRESENTAÇÃO

Da escolha do tema, das impressões e da construção da pesquisa:

O presente trabalho foi motivado pelo intuito de convergir numa mesma pesquisa dois temas de meu interesse pessoal: infância e trabalho. Sou formado em Psicologia e tenho trabalhado no atendimento a crianças e adolescentes em Centros de Atenção Psicossocial (CAPSI). Também atuo na área de docência da graduação em Administração Pública tendo o trabalho como categoria central das disciplinas nas quais sou tutor. Em minha formação e atuação acadêmica, a infância e o mundo do trabalho sempre estiveram alternadamente presentes, mas nunca numa mesma pesquisa. Contudo, no que tange à prática profissional, vim aos poucos percebendo que estas duas categorias nunca estiveram, de fato, separadas.

No primeiro momento, a proposta de pesquisa a ser desenvolvida durante o Mestrado em Saúde Pública era analisar como as representações que os professores tinham sobre a infância na atualidade poderiam afetar a relação entre o trabalho e a saúde. Intrigava-me ouvir algumas falas de professores que afirmavam que o trabalho, com as crianças e adolescentes, lhes adoece pois, hoje em dia, a infância teria, por exemplo, ganhado mais proteção em detrimento da autoridade e integridade dos professores, segundo diziam. Entretanto, havia dois problemas para o prosseguimento dessa pesquisa, primeiro porque o meu maior interesse não era adentrar na questão da saúde do professor e sim em saber como se configurava a infância na atualidade; e segundo, porque ao longo das aulas e estudos desenvolvidos no programa de mestrado percebi que ainda há inúmeras questões a serem feitas e analisadas sobre a relação entre infância e trabalho no campo da Saúde Pública. Dessa forma, logo resolvi mudar a minha proposta de pesquisa, visando analisar a relação entre infância, trabalho e saúde.

Devo sublinhar que a decisão de pesquisar infância e trabalho, em uma mesma pesquisa, gerou um pouco de inquietação e dúvidas entre alguns dos pares com quem compartilhei esta caminhada, principalmente quando informei que tinha como objetivo “relativizar” o termo “trabalho infantil” e trazer questões para analisar o discurso pela sua erradicação e, assim, tentar compreender alguns aspectos que poderiam estar esquecidos e invisíveis. “Mas, como assim”? “Como alguém pode se atrever a tal objetivo se a questão do ‘trabalho infantil’ é inegociável”? “O ‘trabalho infantil’ é proibido e ponto”? “Ou por acaso, há a intenção de, com esta pesquisa, se defender o ‘trabalho infantil’”?

Evidentemente que, desde o início, este trabalho nunca se tratou de qualquer espécie de apologia ao “trabalho infantil”. Entretanto a polêmica causada em torno da

decisão de aproximar os conceitos “infância” e “trabalho” foi de extrema importância para a construção da pesquisa, pois me possibilitou visualizar a vigência de um “tabu” da sociedade na atualidade. Por que este virou, então, um tema interdito, algo que não se é permitido falar sobre, a não ser que seja para reafirmar a sua proibição? Aos poucos pude agregar esta percepção do “tabu” ao desenvolvimento da pesquisa e, então, compreender por que o tema não foi inicialmente muito bem visto por alguns da subárea de Saúde, Trabalho e Ambiente, aquela que acredito ser um campo propício para a reflexão pretendida. Compreendi e concordo que se trata de um tema difícil, arriscado e complexo, algo que, com a proibição legal do “trabalho infantil” e os esforços para sua erradicação, se trata de um problema para o qual se acredita que já se achou solução. A proibição do “trabalho infantil”, reconheço, desponta como uma solução para o problema da exploração da infância através do trabalho. Porém, me vi tentado a questionar: e qual o problema da solução?

A princípio, percebo que a relação entre infância e trabalho extrapola a questão do “trabalho infantil” como é comumente abordado. Em outras palavras, acredito que ainda há muitas coisas que as análises de uma categoria podem dizer a respeito da outra. Busco nesta dissertação demonstrar esta hipótese e, assim, mais do que trazer constatações, intuí disparar reflexões e levantar questões. Optei por uma abordagem com duas perspectivas simultâneas e complementares: refletir sobre o trabalho tendo a infância como parâmetro e refletir sobre a infância tendo o trabalho como parâmetro. Visto isso, verifico que analisar o processo sócio-histórico da proibição do “trabalho infantil” seria uma opção adequada aos intuítos da pesquisa e, assim, construo uma análise do discurso oficial (jurídico e político) referente ao “trabalho infantil”.

Dado o seu caráter exploratório, reflexivo e conceitual, este trabalho não objetiva tanto apresentar conclusões quanto pretende ser um convite ao diálogo. No que tange ao posicionamento que embasa a construção deste trabalho, parto em defesa do direito à saúde no trabalho e, conjunta e especialmente, da proteção à infância e efetivação de seus direitos. Posiciono-me especialmente contra à exploração, a perda da saúde e aos maus-tratos da infância através do trabalho. Mas, aliado a isso, objetivo pontuar que este posicionamento não deve nos cegar para o fato de que retirar as crianças do trabalho não garante, sem outros e imprescindíveis esforços, que a infância seja efetivamente protegida e nem que o trabalho se torne menos prejudicial.

Chama-me a atenção a impressão de que, dos limiares sociais entre a infância e o mundo adulto, o trabalho venha se configurando como aquele com restrições mais contundentes. Em suma, percebo que a inserção e participação da infância em outras

daquelas que seriam dimensões e práticas do mundo adulto (como a sexualidade, a criminalidade, a maternidade e paternidade, a drogadição, etc.) não encontram em muitos veículos a mesma resistência que encontram a inserção e participação no trabalho; e questiono-me como o trabalho - e não a exploração –, passa a ser enunciado e denunciado como uma prática abominável, violação do direito à infância, quiçá, o próprio término da infância. Estaria o trabalho, na atualidade, mais contrário à ideia de infância do que as outras formas de compartilhamento do “mundo adulto”? Se sim, por quê?

É ainda necessário pontuar que, quer esteja ou não em “situação de trabalho”, a infância é, ainda, diretamente atravessada pela divisão social do trabalho. Assim, quando insisto em aproximar a “infância” do “trabalho” não visio defender o trabalho das crianças, mas apontar que a infância é mais alijada das análises e políticas do que do mundo do trabalho de fato. Concordo com a declaração dos Direitos das Crianças, quando diz que a *“humanidade deve o melhor de seus esforços às crianças”* e com Qvortrup que destaca que é necessário fazer justiça à importância e participação sociais da infância. Defendo com este trabalho que ainda há muito a se fazer neste sentido. Defendo também que simplesmente tornar o trabalho algo proibido na e para a infância, se desprovido de uma profunda e serena reflexão, pode ser tão perverso quanto explorar sua força de trabalho. E defendo ainda que, quer esteja dentro ou fora do que é socialmente considerado “trabalho infantil” na atualidade, a infância é uma categoria crucial à estrutura social e, por isso, merece o devido respeito, reconhecimento e atenção.

Advogo ainda que é necessário ter muita cautela para que o ato de reconhecer a prejudicialidade de alguns processos e relações de trabalho não seja o mesmo que compreender o trabalho como uma prática inerentemente prejudicial. Não se trata, neste trabalho, de ponderar sobre qual ou quais situações a infância poderia trabalhar; mas, sim, de destacar que é necessário que ponderemos, por exemplo, sobre que efeitos podem advir da construção de uma representação nitidamente negativa do trabalho para a infância. E também de enfatizar que é fundamental que se reflita para que a retirada da infância de dentro do mundo do trabalho não se configure tão somente como um subterfúgio para se adiar as transformações do trabalho necessárias à saúde dos trabalhadores e à saúde da população de uma forma geral.

Da estrutura da dissertação:

No primeiro capítulo desta dissertação – *Introdução* –, busco apresentar um breve panorama da relação entre infância, trabalho e saúde na atualidade, demarcando a Revolução Industrial Inglesa como o ponto de partida da reflexão. Busco também

apresentar os objetivos e a justificativa desta pesquisa e pontuo que mesmo os esforços para erradicação do “trabalho infantil” carecem de outras análises e intervenções para conseguir sua meta.

No segundo capítulo – *Da Metodologia* - apresento por que escolhi a Análise de Discurso como método, como configurei o *corpus* (material) a ser analisado e como construí uma perspectiva teórica adequada à análise. Tento de forma sintética, elucidar na metodologia questões importantes tanto à técnica de análise quanto à compreensão geral da dissertação.

No terceiro capítulo – *Dos Conceitos* – viso apresentar uma análise sintética e inicial, porém contemplando diversos aspectos, sobre os conceitos *Infância e Trabalho*. Obviamente, este capítulo não esgota as possibilidades sobre os referidos conceitos; apenas demonstra a ampla gama de questões que podem ser levantadas sobre estes conceitos e aponta as perspectivas consideradas para a análise.

No quarto capítulo – *Dos Documentos* – a ideia foi elencar e explicitar a construção do material (os textos, as leis, as políticas, etc.) escolhido demonstrando a justificativa da inclusão e a historicidade destes documentos. Apesar de ser também uma enumeração do material, opto por fazê-lo como um capítulo à parte, fora do capítulo onde discuto a metodologia, para permitir uma melhor ilustração do caminho que se percorreu na análise e também por ser, este, um capítulo que já contempla um dos objetivos específicos desta pesquisa: identificar os principais documentos que tratam da relação infância/trabalho.

No quinto capítulo – *Da Análise* – venho apresentando os principais “resultados” da análise realizada. Tento ilustrar os procedimentos analíticos juntamente com a apresentação da compreensão do discurso (do texto, do processo discursivo, da ideologia). Apresento, em tópicos de discussão, os principais achados que, dado o caráter reflexivo da pesquisa, são hipóteses/compreensões a serem ponderadas.

No sexto capítulo – *Do Diálogo* – busco colocar em diálogo os achados/hipóteses da pesquisa com: 1) as premissas do Sistema Único de Saúde (SUS) no que se refere ao trabalho; 2) alguns dos indicadores de saúde mais atuais (obtidos no banco de dados do DATASUS); e 3) com a produção acadêmica sobre “trabalho infantil”.

Por último, no sétimo capítulo – *Da Síntese Reflexiva* -, viso apresentar uma síntese reflexiva da análise realizada e pontuar questões acerca dos possíveis problemas da solução do problema do “trabalho infantil”.

Enfim, aproximo infância e trabalho enquanto conceitos. Não tanto para tornar a infância mais próxima do mundo do trabalho; mas, especialmente para tornar o trabalho mais próximo do mundo da infância. Quero com isso dizer que é necessário que consigamos subverter a naturalização do trabalho como aquilo que a organização sócio-econômica vigente e a exploração da força de trabalho o tornaram, para que, por um lado, consigamos analisar, reconhecer e utilizar outros de seus aspectos e dimensões em prol dos sujeitos e da sociedade – como, por exemplo, as funções socializadoras, pedagógicas, lúdicas, ontológicas e terapêuticas do trabalho –; e, por outro lado, para que possamos entender melhor como se dá relação entre a infância e a divisão social do trabalho na atualidade e reconhecer a efetividade e importância da participação social da infância.

Vim, durante os últimos dois anos, enfatizando que esta pesquisa não é sobre “trabalho infantil” e sim sobre a relação infância/trabalho e saúde. Busquei, assim: 1) reforçar que a opção – feita tão somente a título de metodologia - de me debruçar sobre o discurso oficial de erradicação do “trabalho infantil” não visou analisar o “trabalho infantil”, mas sim as concepções de infância e trabalho presentes e (re)produzidas neste discurso; 2) lembrar que, para além das discussões sobre a erradicação do “trabalho infantil”, há ainda uma infinidade de questões referentes à saúde pública/coletiva que precisam analisar a relação entre infância e trabalho; 3) provocar uma inversão da ordem das categorias (trabalho/infância) no enunciado, subvertendo o discurso ao tirar a infância da condição de adjetivo (infantil) de uma espécie de trabalho proibido e abominável para que possamos reposicioná-la na condição de sujeito.

Percebo que as temáticas abordadas neste trabalho são de extrema relevância e atualidade. Destaco que, no período em que esta pesquisa estava sendo realizada, o Brasil sediou a 3ª Conferência Global sobre Trabalho Infantil em 2013 e o Prêmio Nobel da Paz em 2014 foi compartilhado por duas pessoas com ações referentes à infância/trabalho: Malala Yousafzai, adolescente paquistanesa que luta pelo direito das meninas poderem frequentar escolas na sociedade islâmica e Kaylash Satyarthi, indiano que luta contra a escravidão infantil.

Entendo que a contribuição deste trabalho está em trazer reflexões à produção de conhecimento da Saúde Pública e à construção das práticas do Sistema Único de Saúde brasileiro sobre a importância de outros e novos olhares e intervenções sobre a infância e sobre o trabalho, especialmente, sobre a relação entre infância e trabalho na determinação de saúde dos sujeitos individuais e coletivos.

I - INTRODUÇÃO

Os primórdios do processo de industrialização mundial, iniciado na Inglaterra na segunda metade do século XVIII, estabeleceram condições de trabalho nas indústrias, de forma geral, extremamente degradantes. As crianças eram amplamente utilizadas como mão de obra tanto por serem força de trabalho de baixo custo para os empregadores, quanto por suas particularidades físicas - como corpos, mãos e braços pequenos e baixo peso - que eram úteis, por exemplo, à utilização, manutenção e limpeza dos maquinários e dos espaços fabris (VIANNA, 2004; LIBERATTI e DIAS, 2006). Assim, o **trabalho** (por sua intensidade e suas características aviltantes) e a **infância** (por suas peculiaridades quanto à relativa fragilidade e ao estágio de desenvolvimento físico e psíquico) desta época, viriam sublinhar os severos impactos do processo de trabalho industrial na **saúde**, especialmente na saúde das crianças.

Desde a publicação de *Health and Moral of Apprentices Act* - “a primeira manifestação concreta do Direito do Trabalho” (ROCHA; FREITAS, 2004) - o emprego de crianças veio sendo juridicamente regulamentado até chegar, atualmente, a ser proibido. Essa lei, aprovada pelo parlamento inglês em 1802, impunha regras ao processo de **trabalho**, visando preservar a **saúde** e a moral dos “*aprendizes e outros*” nas indústrias (em outros termos: **crianças** trabalhadoras). A **correlação entre infância, trabalho e saúde** veio, desde então, exigindo uma intervenção cada vez mais sólida por parte do(s) Estado(s) que protegesse e garantisse o direito à infância, o direito ao trabalho e o direito à saúde.

Atualmente, há instituições, legislações e políticas específicas para cada um destes conceitos¹ (infância, trabalho e saúde) que visam garantir seus respectivos direitos historicamente conquistados. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 dispõe a *saúde, o trabalho e a proteção à infância* como direitos sociais, especificando sobre cada um destes nos artigos 196, 7 e 227 respectivamente (BRASIL, 1988) e leis específicas regulamentam cada um destes direitos como, por exemplo, a lei 8.069 de 1990 (sobre a infância), a lei 8.080 de 1990 (sobre a saúde) e o decreto-lei 5.452 de 1943 (sobre o trabalho).

A despeito desta cisão - que delimita e organiza as estruturas de atenção a estes

¹ Neste momento, a saúde, o trabalho e a infância estão sendo abordados enquanto objetos da intervenção do Estado e da sociedade. Utiliza-se o termo conceito por se compreender e para enfatizar que para legislar e intervir sobre um dado objeto, o(s) Estado(s) e a sociedade precisam operar com e sobre uma dada concepção deste objeto.

direitos - a correlação entre saúde, infância e trabalho não é somente um aspecto histórico inicial, visto que exige ainda ações intersetoriais na plena efetivação e garantia de ambos os direitos. Tampouco apresenta-se aqui tais direitos como fundamentos meramente jurídicos, pois entende-se que estes encerram histórias de lutas, conquistas e concessões e compreendem os sentidos sociais que se concebem acerca de seus objetos. Os direitos sobre estes conceitos enunciam o ideal de justiça vigente, regem a legalidade dos modos de viver, regulam relações sociais e são, sobretudo, práticas sociais. Nos significados dos conceitos e nos efeitos de sentido produzidos pelo discurso oficial², uma história se inscreve na linguagem e uma linguagem se constitui na história. Assim, através da linguagem, o processo sócio-histórico se insere na constituição dos sujeitos individuais e coletivos pois, de acordo com Benveniste, “*subjetividade é a capacidade de o locutor se propor como sujeito de seu discurso*” e ela se funda no exercício da linguagem (SILVA, 2005, p.77).

E quais são as formações discursivas³ sobre a infância, o trabalho e a saúde? Quais são os efeitos de sentido produzidos pelos enunciados relacionados a estes conceitos? Que história se inscreve no discurso sobre a infância e o trabalho em sua relação com a saúde? E como os sujeitos se inserem e se constituem nessa história/linguagem?

Desde o emprego indiscriminado, passando pela imposição de regras até a proibição do trabalho infantil, veio se instituindo um processo de separação entre a infância e o trabalho à medida que veio sendo constatada a nocividade deste àquela e, assim como consoante a este processo de cisão ocorreram distintas produções de práticas, também a produção de conhecimentos ocorreu com relativo distanciamento.

Ocorreu um distanciamento histórico entre os campos de construção de conhecimentos proporcionando que as harmonizações das técnicas sanitárias, do trabalho e jurídicas fossem criadas, aplicadas e aprimoradas na solidão e no isolamento de cada um dos campos em si. Embora sua legitimação ocorra no espaço político dos coletivos humanos e das relações Estado-sociedade, sua criação ocorreu e ocorre entre fazedores de conhecimento refratários a harmonizações externas que pudessem e possam ser influenciados em seu espaço de criação, a ponto de mudar a própria essência de sua criação. Cientistas e pesquisadores, enquanto fazedores de técnicas, fazem-nas para uma aplicação ampliada na cena sociopolítica totalizadora, não obstante com a visão parcializada e estanque em seus campos, harmonizadas em cada um de seus campos isoladamente, mas não harmonizadas entre si. (VASCONCELLOS, 2011a, p.75).

² Ressalta-se o discurso jurídico considerando-se que na perspectiva do Estado Democrático de Direito, o Estado se aplica à garantia das liberdades civis e dos direitos sociais e individuais mediante a proteção por parte do ordenamento jurídico.

³ As formações discursivas representam os conjuntos de enunciados marcados pelas mesmas regularidades, pelas mesmas regras de formação. A formação discursiva determina o que pode e deve ser dito a partir de um local social historicamente determinado (SILVA, 2005, p.130).

É fundamental, contudo, sublinhar que o percurso da proibição do trabalho infantil, se por um lado visou proteger a infância, por outro lado, teve, inicialmente, “*por finalidade a diminuição do desemprego e a garantia de emprego ao trabalhador adulto*” (SANTOS, 2007, p.21). O discurso sobre a erradicação do “trabalho infantil”, a despeito de fundamentar (ou operar) a cisão entre a infância e o mundo do trabalho, é, então, um elemento que aborda simultaneamente o direito de proteção à infância e o direito ao trabalho/emprego unindo, de certa forma, estes dois conceitos; agregando, pelo menos, duas intenções.

Então, uma análise da infância teria ainda algo a dizer sobre o trabalho? E o que ainda se pode compreender da infância ao se debruçar sobre as questões do trabalho? A busca pela harmonização da produção de conhecimentos sobre a infância e sobre o trabalho - e, conseqüentemente, da harmonia na aplicação das técnicas referentes a estes dois conceitos - se corrobora na constatação de que a proposta de proteger a infância da prejudicialidade⁴ do trabalho encontra dificuldades de se consolidar de fato. Ademais, há situações em que, mesmo quando as crianças não estão “em situação de trabalho”, nem a infância é efetivamente protegida e nem o trabalho deixou de ser prejudicial. Tendo a saúde, então, como pano de fundo, esta quádrupla problemática não solucionada (qual seja: tirar as crianças do trabalho, proteger a infância, tornar o trabalho menos prejudicial, garantir o trabalho/emprego) adquire contornos tão mais tênues a respeito da separação entre proteção à infância e regulação do trabalho, quão enfáticos a respeito do trabalho enquanto determinante das condições de saúde da população e indica que há questões de atenção à saúde na infância e de saúde dos trabalhadores que não são opostas e sim complementares.

A questão da garantia do direito ao trabalho - apesar dos avanços informados no que tange à erradicação do “trabalho infantil” - encontra, ainda, níveis preocupantes. Mesmo com a redução do número de crianças trabalhando no mundo, o nível de desemprego mundial aumentou. As estimativas da Organização Mundial do Trabalho (OIT) indicavam que em 2013 o número de crianças trabalhando tinha sido reduzido para 168 milhões, porém, ainda assim o número de desempregados jovens e adultos tinha aumentado 4,2 milhões, chegando a 197 milhões de pessoas em 2012 e as previsões é que no ano de 2013 haveria 202 milhões de desempregados (OIT, 2013a; OIT,2013c).

⁴ A OIT determina, na Convenção 182, que todo Estado-membro deveria adotar medidas eficazes de erradicação do trabalho infantil em suas piores formas que são “trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de **prejudicar a saúde**, a segurança e a moral da criança.” (OIT, 1999)

“Empregos seguros, que oferecem salários decentes, estão mais escassos atualmente em quase todos os lugares, especialmente para jovens”. Em 2010, 81 milhões dos 620 milhões de jovens economicamente ativos⁵ estavam desempregados, o que representa uma taxa de 13% (ONU 2011, p.12).

Quanto ao direito à saúde no trabalho, estima-se que 2,34 milhões de pessoas morrem por ano devido ao trabalho. Ainda 160 milhões de pessoas por ano sofrem doenças não letais relacionadas com o trabalho e 317 milhões de acidentes de trabalho sem mortes ocorrem por ano (OIT, 2013d). Além da prejudicialidade dos processos de trabalho à vida e à saúde dos indivíduos, as questões referentes à garantia do direito ao trabalho/emprego também determinam as condições de saúde da população. Por exemplo, tem sido *“possível identificar a escalada de um conjunto de transtornos mentais que tem sido reconhecido nos estudos de SMRT⁶, em sua relação à violência contida na precarização social e do trabalho”* (FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010, p.239).

É inegável que, nos dois últimos séculos, grandes avanços foram gradualmente conquistados em direção à garantia do direito à saúde. Melhores condições de saúde no trabalho, bem como melhores condições de saúde na infância são evidentes se comparados aos primeiros momentos do capitalismo industrial. O período conhecido como modernidade – que se consolidou exatamente com o capitalismo industrial – verificou, sem dúvidas, novas concepções e técnicas de atenção à saúde que aumentaram a expectativa de vida da população em geral, reduziram as taxas de mortalidade materno-infantil, evidenciou a importância de melhores condições sanitárias e de segurança nos ambientes de trabalho, etc. Contudo, as transformações que ocorrem desde a segunda metade do século XX vêm impactando no campo da saúde, tanto no seu objeto - saúde-enfermidade de indivíduos e coletividades -, quanto no seu instrumental teórico e metodológico (LEFEVRE; LEFEVRE, 2004).

Se por um lado a modernidade trouxe avanços inegáveis à humanidade no que tange à questão da saúde das populações, pois assistimos o incremento da esperança de vida ao nascer em níveis jamais vistos, em decorrência do acesso e disponibilização de serviços e tecnologias em saúde às comunidades, por outro lado a complexidade do mundo pós-moderno apresenta uma realidade sanitária de difícil enfrentamento combinando, especialmente nos países do chamado terceiro mundo, doenças típicas de países avançados com as de países subdesenvolvidos. (LEFEVRE; LEFEVRE, 2004, p. 20).

⁵ Pessoas entre 15 e 24 anos.

⁶ SMRT - Saúde Mental Relacionada ao Trabalho

Dentre os problemas da nova “realidade sanitária” que vem se instaurando, destaca-se, por exemplo, o significativo aumento de transtornos mentais e comportamentais. Se por um lado as sociedades desenvolvidas vêm conseguindo conter as doenças transmissíveis, por outro, o modelo de desenvolvimento nas últimas décadas vem acentuando, ou ao menos evidenciando, o sofrimento dos sujeitos em todas as etapas da vida. Os sujeitos - sejam trabalhadores, sejam crianças ou sejam ainda crianças trabalhadoras – vivenciam na atualidade um “*mal-estar difuso*” (LUZ, 2009), comum nas populações urbanas, que evidencia tanto a dimensão subjetiva quanto a dimensão social da saúde/doença.

Sendo o trabalho um fator determinante da saúde da população (BRASIL, 1990a), estariam as condições de saúde da população relacionadas ao trabalho, inclusive afetando aqueles que não estão inseridos no mercado de trabalho, como as crianças? Se considerado também em sua dimensão social (seus sentidos, suas funções, sua organização, sua divisão social, etc.), o trabalho evidencia-se ainda mais intimamente vinculado à constituição da subjetividade em sociedade (DEJOURS, 2004; GIDDENS, 2005). Assim, a organização social do mundo do trabalho determina as condições de saúde da população, bem como as condições de saúde da população afetam o mundo do trabalho.

Destaca-se, aqui, que as questões sobre a determinação do trabalho na produção de subjetividades e do adoecimento mental prosseguem solicitando outras análises (ARAÚJO, 2011) e que, ainda que a infância esteja epistemologicamente apartada da produção de conhecimento sobre o trabalho, a aproximação entre os dois conceitos (infância e trabalho) pode propiciar perspectivas de análise e enfrentamento de alguns problemas de saúde da população. Pois, a infância é, segundo teorias do desenvolvimento humano, uma etapa da vida crucial no desenvolvimento da personalidade e da saúde mental (PAPALIA; OLDS; FELDMAN, 2008) e o trabalho é um fator determinante das condições de saúde da população (BRASIL, 1990a) e fundamental à saúde psíquica dos sujeitos (FREUD, 1996; DEJOURS, 2004).

No que tange à relação trabalho/saúde, Vasconcellos e Machado (2011) demonstram que é imprescindível a ampliação da compreensão da determinação do trabalho nas condições de saúde da população, transpondo-se os limites da “*intimidade do mundo do trabalho*”. E Minayo-Gomez (2011, p.33) ressalta a necessidade de constante aprofundamento teórico “*no caso da participação da área acadêmica nas transformações em favor da saúde do trabalhador*”. Analisar e refletir sobre a relação entre infância e trabalho visa contribuir com a ampliação e o aprofundamento teórico do

campo das Relações Saúde/Trabalho.

Considerando a importância, a atualidade, e o destaque da temática da erradicação do trabalho infantil em nossa sociedade⁷; compreende-se como urgente e de suma relevância a participação do setor Saúde, enquanto campo de conhecimento e ação, também neste diálogo. Ademais, aposta-se que outros olhares, outras considerações sobre o processo histórico da relação entre o trabalho e a infância não se opõem à erradicação da exploração da mão-de-obra infantil; contudo - à medida que reflete sobre as práticas, as representações sociais, as transformações, as construções e os efeitos de sentidos do uso destes conceitos - possibilita enfrentamentos mais efetivos e, por que não dizer, mais justos, que considerem a complexidade da questão.

Reconhecendo a proteção integral à criança e ao adolescente como inegável avanço rumo à uma sociedade mais livre, justa e solidária; acredita-se⁸ que, de todos os segmentos da população, a infância é ainda a mais afetada pelas injustiças sociais e observa-se que são estes, as crianças e adolescentes, apesar da proteção jurídica, sujeitos ainda sem voz. Por isso, aposta-se que a plena efetivação de seus direitos necessita da constante reflexão e uma análise dos discursos vigentes, quiçá a construção de outros discursos, ou seja, uma apropriação da própria história que permita a compreensão e transformação das relações sociais.

1.1 - Da solução ao problema: construção do objeto de pesquisa

Uma pesquisa, muito comumente, parte da formulação de um problema para, então, buscar suas soluções. Porém, poderia se dizer que esta pesquisa se apresentou, de certa forma, invertida. Partiu da análise de uma “solução” para se investigar se existem ou não outros problemas subjacentes. Compreende que a proibição do “trabalho infantil” foi uma solução dada ao problema da prejudicialidade que o trabalho causaria à infância; mas, questiona como o trabalho passou a ser oficialmente reconhecido como prejudicial à infância ou, ainda, como a infância passou a precisar ser protegida do trabalho - tendo como norte deste questionamento a perspectiva da atenção à saúde.

Então, esta é uma pesquisa exploratória teórica conceitual que busca investigar as

⁷ O Brasil sediou, no mês de outubro de 2013, a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil. Como fruto desta conferência, a Declaração de Brasília reafirma o intuito internacional de erradicar o trabalho infantil, em especial nas suas piores formas

⁸ Utilizo “acredita-se” no intuito de fomentar que, mais do que comprovar, neste momento constata-se e busca questionar esta impressão acerca da vulnerabilidade social da infância e que não se refere somente à sua condição psíquica e biológica.

correlações entre a concepção de infância e a concepção de trabalho presente no discurso de erradicação do trabalho infantil. Tem como objeto o discurso oficial sobre o “trabalho infantil” visando analisar as condições de produção e efeitos de sentidos deste discurso. Intui aqui, ao investigar os efeitos de sentidos produzidos no e pelo discurso oficial, refletir sobre como tais concepções (de infância e de trabalho) se correlacionam com a concepção de saúde e as políticas de atenção à saúde da população tendo como pressuposto fundamental a centralidade do trabalho na determinação da saúde.

Sublinha-se, nesta pesquisa, a relação entre a dimensão social do trabalho e a saúde. Ou seja, observa-se a concepção de trabalho, os discursos sobre o trabalho, os sentidos socialmente compartilhados, os mecanismos de inclusão e exclusão do mundo do trabalho, a forma como a organização social do trabalho opera na determinação da saúde, etc. Então, opta-se exatamente por utilizar a concepção de infância para analisar o trabalho, visto que a infância tem sido representada, teoricamente, como categoria alheia ao trabalho. O trabalho visto de fora pela perspectiva da concepção de infância e a infância vista de fora pela perspectiva da concepção de trabalho estabelecem o diálogo que esta pesquisa objetivou (um diálogo de reflexão sobre a infância, o trabalho e a saúde). Buscou-se analisar como se constrói o discurso oficial sobre a relação entre trabalho e infância visando compreender se há simultaneidades entre as mudanças de paradigma de infância, de trabalho e de saúde.

Assim, o objeto desta pesquisa não foi o problema do “trabalho infantil” em si – apesar de se debruçar sobre o discurso que o enuncia – mas sim a correlação entre os conceitos infância e trabalho presentes no discurso oficial. Se insere no campo da produção de conhecimento em Saúde Coletiva/Saúde Pública no âmbito dos estudos sobre a relação Saúde/Trabalho - por entender que trata de dois conceitos cruciais à sua epistemologia e intervenção. Justifica-se, ainda, destacando que, contemporaneamente ao enfrentamento do “trabalho infantil”, se consolidam mudanças de paradigmas referentes à infância (POSTMAN, 2012), à saúde (LEFEVRE; LEFEVRE, 2004) e ao trabalho (MINAYO-GOMEZ; MEIRELLES, 1997; CASTELLS, 1999, FRANCO; DRUCK; SELIGMANN-SILVA, 2010).

No Brasil, fundamentada pelas concepções de saúde, trabalho e infância presentes na Constituição Federal de 1988, a década de 1990 institui a saúde como um direito de todos (lei 8080/90) e a proteção integral à criança e ao adolescente (lei 8069/90). Dentre as ações de saúde, especifica a saúde do trabalhador como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS). Se o declínio do “trabalho infantil” no mundo se inicia na segunda metade do século XX (FERNANDES; SOUZA, 2003) é nas duas últimas décadas do

século XX que se configuram as atuais bases jurídicas e conceituais para uma política mais incisiva de erradicação do “trabalho infantil” e

o SUS tem papel de extrema relevância na atenção integral à saúde das crianças e adolescentes trabalhadores, identificando-os, promovendo ações de educação sobre saúde e segurança no trabalho, avaliando a associação entre o trabalho e os problemas de saúde apresentados, realizando ações de vigilância em saúde e atuando de forma articulada com outros setores governamentais e da sociedade na prevenção do trabalho infantil, bem como na erradicação do trabalho infantil perigoso conforme a legislação. Além disso, por estar amplamente distribuído em todo o País e atender a um grande número de indivíduos abaixo dos 18 anos, o SUS é um sistema público de grande capilaridade com potencial para disseminar de forma eficiente esta Política. (BRASIL, 2005).

Objetivando compreender como o Brasil incorpora o objetivo de erradicação do “trabalho infantil” enquanto política pública, ponderou-se por que somente a partir da segunda metade do século XX a normativa jurídica internacional trabalhista passa a determinar de forma mais abrangente a delimitação de uma idade mínima para o emprego (Convenção 138, OIT, 1973) e de forma mais incisiva a “proibição do 'trabalho infantil' em suas piores formas”, a partir da última década do século passado (Convenção 182, OIT, 1999)⁹. Teria sido a emergência de uma nova concepção de infância que propiciou o reconhecimento da prejudicialidade do trabalho nesta etapa da vida? Ou foi uma nova perspectiva sobre as relações de trabalho que fomentou a necessidade de se resguardar à infância dos danos causados pelo trabalho? E, uma vez oficialmente reconhecida a prejudicialidade do trabalho – em especial aquela das “piores formas de trabalho” - e proibido o “trabalho infantil”, que perspectivas de intervenção em saúde do trabalhador são ainda necessárias e/ou possíveis?

Partindo desta reflexão, haveria alguma relação direta entre saúde das crianças e saúde do trabalhador? Quais as possibilidades de se intentar integralidade de atenção à saúde de uma enorme parcela de trabalhadores no Brasil visto que, divorciados jurídica e epistemologicamente, os conceitos infância e trabalho ainda não se separam nas cotidianidades, as vezes ilegais, do trabalhar e viver? Contudo, a extensão da reflexão que se propôs aqui, nesta pesquisa, se expande com a ênfase de que não se restringe só aos que trabalham e são crianças, mas se refere também a todos os trabalhadores. Também por que o “trabalho infantil” e o objetivo de erradicá-lo envolve diretamente os adultos¹⁰.

⁹ No Brasil, ambas as convenções, 138 e 182, foram aprovadas no ano de 1999 pelos Decretos Legislativos nº179 e nº 178 respectivamente.

¹⁰ A Declaração de Brasília reitera que as “medidas para promover o trabalho decente e o emprego pleno e produtivo para adultos são essenciais, a fim de capacitar famílias a eliminar sua dependência dos rendimentos provenientes do trabalho infantil” (OIT, 2013a, 3).

Por isso a intenção não foi averiguar ou analisar específica, exaustiva e exclusivamente o trabalho infantil e seus impactos na saúde da criança. O intuito básico desta pesquisa foi analisar como a infância e o trabalho se correlacionam nas configurações de práticas sociais e, então, refletir sobre os sentidos da infância e do trabalho (e da relação entre infância e trabalho) no que tange a atenção à saúde.

1.2 - Objetivos

1.2.1 - Objetivo Geral:

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar como se inscreve, no discurso oficial, o processo sócio-histórico da relação entre a infância e o trabalho e produzir uma reflexão teórica sobre infância, trabalho e saúde. Aproximando estes dois conceitos, pretendeu-se analisar e compreender seus sentidos e seus usos, ponderando-os enquanto categorias cruciais à determinação social da saúde e à fundamentação de políticas e ações de saúde.

1.2.2 - Objetivos Específicos:

- a) Identificar os principais documentos oficiais, que abordam a relação entre infância e trabalho e os limites de idade para o trabalho especificados nestes documentos, e verificar os critérios utilizados para a definição destes limites;
- b) Identificar e analisar o funcionamento discursivo e as condições de produção do discurso oficial sobre o “trabalho infantil” e compreender efeitos de sentidos relacionados à infância e ao trabalho produzidos por este discurso;
- c) Confrontar as determinações oficiais sobre a infância e o trabalho com: 1) os indicadores disponíveis de saúde pública; e 2) a produção do conhecimento acadêmico
- d) Elaborar uma síntese reflexiva sobre os achados, buscando estabelecer parâmetros epistemológicos na construção de conhecimentos relacionados ao tema.

II - Da METODOLOGIA

Esta dissertação é o produto de um trabalho de reflexão teórica e conceitual fundamentado numa pesquisa qualitativa exploratória¹¹ sobre as correlações entre Infância, Trabalho e Saúde. Buscando compreender¹² como estes conceitos se inscrevem no discurso oficial, tal pesquisa ocorreu através do levantamento e da análise de documentos oficiais: **a)** leis britânicas, reconhecidas pelo Estado do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e **b)** documentos oficiais (cartilhas, declarações, convenções, manuais, etc. e, especialmente, leis federais) elaborados, produzidos, sancionados ou - quando elaborado por órgãos internacionais - assumidos pelo Estado brasileiro;

a) A opção pela inclusão de leis britânicas considerou a Revolução Industrial, que ocorreu na Inglaterra a partir da segunda metade do século XVIII, como recorte inaugural, histórico e geográfico, de mudança de paradigma de relações de trabalho - mudança que influenciou mundialmente a atual configuração e regulação do trabalho - e busca apresentar uma reflexão dos primórdios do processo histórico da atual regulamentação jurídica acerca da infância e acerca do trabalho.

b) Através de documentos oficiais de Estado, pretende-se analisar o que se enuncia e compreender quais práticas se instituem através dos discursos oficiais que abordam paralela ou simultaneamente a infância e o trabalho no Brasil. A análise dos documentos oficiais brasileiros que versam sobre estes conceitos fomentará o panorama do contexto atual e do processo histórico da relação entre trabalho e infância no Brasil.

Fundamentando-se na perspectiva da Análise de Discurso (AD) (ORLANDI, 2000, 1983); a construção do corpus de análise considerou aspectos da relação entre **a concepção de infância e os regramentos do trabalho** tendo em vista as possibilidades de **atenção à saúde coletiva**. Considera, então, trabalho e infância como categorias fundamentais na determinação da saúde das populações.

Cabe explicitar que, na composição deste trabalho, poder-se-ia distinguir, ao menos, 3 (três) pesquisas/etapas:

- 1) A pesquisa de **construção do corpus** a ser consultado e analisado (os estudos, levantamento e organização das leis e documentos oficiais)
- 2) A pesquisa de **construção do método** de análise do corpus (os estudos sobre Análise

¹¹ A pesquisa exploratória “visa tornar explícito o problema, construir hipóteses a serem pesquisadas ou conhecer os fatos e fenômenos relacionados ao tema” (CANZONIERI, 2011)

¹² Compreensão “*é saber como um objeto simbólico produz sentidos. É saber como as interpretações funcionam*” (ORLANDI, 2000, p.26).

de Discurso e a construção da metodologia de análise do corpus e compreensão dos sentidos);

3) A pesquisa de **construção da perspectiva teórica**, histórica e conceitual (estudos sobre *História e Sociologia da Infância*, *História do Trabalho pós Revolução Industrial*, *Saúde Coletiva e Saúde*, *Trabalho e Ambiente* e construção de um posicionamento/perspectiva de análise).

Dada a complexidade da proposta de pesquisa, as limitações de tempo e recursos, bem como o caráter inusitado do tema, fez-se necessário o aprofundamento simultâneo e correlacionado em cada uma destas etapas, solicitando inovação e rigor em cada pesquisa e também ao aproximá-las na produção textual que aqui se apresenta. Todavia, este ir-e-vir entre as pesquisas embasou-se na proposta metodológica adotada, pois como destaca Orlandi (2000):

Inicia-se o trabalho de análise pela configuração do corpus, delineando-se seus limites, fazendo recortes, na medida mesma em que se vai incidindo um primeiro trabalho de análise, retomando-se conceitos e noções, pois a análise de discurso tem um procedimento que **demandam um ir-e-vir constante entre teoria, consulta ao corpus e análise. Esse procedimento se dá ao longo do trabalho.** (*ibid.*, p.66-7, grifou-se)

2.1 - Construção do Corpus de Análise

Segundo Orlandi (2000, p.62), a constituição do corpus de análise em AD “*não segue critérios empíricos (positivistas), mas teóricos*”. A própria construção está intimamente ligada à análise, pois “*decidir o que faz parte do corpus já é decidir acerca das propriedades discursivas*” (*ibid.*, p.63). A construção do corpus desta dissertação considerou e visou contemplar o processo histórico de regulação jurídica do trabalho culminando na proposta e necessidade de erradicação do “trabalho infantil”. Interessa refletir sobre como se correlacionam infância e trabalho e quais as possibilidades de atenção à saúde se fizeram (e se fazem) possíveis neste processo histórico da regulamentação internacional do trabalho.

Visando, então, contemplar esta reflexão, algumas questões norteadoras fomentaram a construção do corpus, norteadando a escolha e análise dos documentos. Por exemplo: Como e por que o trabalho passou a ser proibido às crianças? Quais foram os limites etários impostos? Como a atenção à saúde dos trabalhadores e das crianças foi tratada neste processo histórico? Teria o processo de regulamentação do trabalho - no que tange à faixa etária de ingresso - influenciado a concepção de infância? E a concepção de

infância teria influenciado os regramentos do mundo do trabalho?

A disposição do material de análise estabeleceu uma estrada para uma breve caminhada histórica no percurso que vai da livre exploração da mão de obra de crianças nos primórdios do processo de industrialização da produção de bens até o atual contexto que reconhece o trabalho como uma violação do direito à infância. Tal caminhada é - em si mesma e desde já - um convite a outros novos questionamentos, inclusive ao questionamento das próprias hipóteses que levanta, dado o seu caráter exploratório.

Cada material de análise exige que seu analista, de acordo com a questão que formula, mobilize conceitos que outro analista não mobilizaria, face a suas (outras) questões. Uma análise não é igual a outra porque **mobiliza conceitos diferentes** e isso tem resultados cruciais na descrição dos materiais. [...] Embora o dispositivo teórico encampe o dispositivo analítico, o inclua, quando nos referimos ao dispositivo analítico, estamos pensando no dispositivo teórico já 'individualizado' pelo analista em uma análise específica. O que define a forma do dispositivo analítico é a questão posta pelo analista, a natureza do material que analisa e a finalidade da análise. (*ibid.*, p.27, grifou-se).

Cabe destacar que, na perspectiva da AD, não se objetiva “*a exaustividade que chamamos horizontal, ou seja, em extensão, nem a completude, ou exaustividade em relação ao objeto empírico*”. Pois o objeto empírico é inesgotável (*ibid.*, p.62). Assim,

Considera-se que a melhor maneira de atender à questão da constituição do corpus é construir montagens discursivas que obedeçam critérios que decorrem de princípios teóricos da análise de discurso, face aos objetivos da análise, e que permitam chegar à sua compreensão. Esses objetivos, em consonância com o método e os procedimentos, não visam a demonstração mas a mostrar como um discurso funciona produzindo (efeitos de) sentidos. (ORLANDI, 2000, p.63)

Buscou-se um aprofundamento vertical que contemplasse os desdobramentos históricos da relação entre infância e trabalho na sociedade moderna industrializada. Partindo da Declaração de Brasília, publicada em outubro de 2013 na III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, traçou-se uma organização retrospectiva dos documentos onde a seleção e análise de um documento solicitava a inclusão de um outro anterior que possibilitasse ou auxiliasse a sua compreensão consolidando, assim, um encadeamento cronológico dos documentos. A organização deste corpus - que partiu do panorama atual em direção ao passado -, devido aos critérios teórico-metodológicos adotados, remontou a duas leis britânicas: uma que legislava sobre o trabalho de crianças na limpeza de chaminés publicada em 1788 (*Chimney Sweepers Act of 1788*) e, especialmente, outra que legislava sobre o trabalho dos aprendizes nas indústrias têxteis de algodão publicada em 1802 (*Health and Moral of Apprentices Act of 1802*), esta

última, considerada um marco do Direito do Trabalho.

A título de ilustração e organização, a construção do corpus se subdividiu em dois momentos distintos, porém complementares. Em ambos, buscou-se compreender como o(s) Estado(s) legislou sobre o trabalho considerando a concepção de infância e/ou como passou a legislar sobre e para infância considerando organização e função sociais do trabalho.

a) Primeiro Momento: Antes e durante o século XIX: a infância e o trabalho no Reino Unido.

Neste primeiro momento, o foco se voltou para a compreensão da relação entre a infância e o trabalho nas principais leis trabalhistas britânicas do século XIX. A escolha do Reino Unido e do século XIX se deveu à sua reconhecida influência na difusão do modo de produção industrial capitalista para o mundo, bem como pela consequente influência na preocupação internacional com a imposição de regras à compra e venda da força de trabalho.

Incluiu-se especialmente as Leis das Fábricas (*Factory Acts*), mas, também leis e informações pertinentes à proteção à infância e saúde da classe trabalhadora publicadas neste período.

b) Segundo Momento: Durante e após o século XX: o trabalho e a infância no mundo e no Brasil.

Aqui, a análise se volta para a construção de uma normativa jurídica internacional de proteção à infância no âmbito internacional que começara a ganhar corpo no século XX. Considerando que, gradualmente, o “trabalho infantil” veio sendo oficialmente reconhecido como uma violação dos direitos das crianças; o foco se volta para a relação entre o trabalho e a infância na perspectiva jurídica de proteção à infância. Neste momento (séc. XX), a questão da observação a certos princípios e regras no mundo do trabalho veio se configurando em nível mundial corroborada, especialmente, pelas Convenções e Recomendações da OIT. Dentre tais regras, as relacionadas aos limites etários para o ingresso no mundo do trabalho foram cruciais à regulação do mercado de trabalho e, especialmente, à construção da normativa de proteção à infância (ainda) vigente.

Em especial, direcionou-se a constituição deste momento do corpus para a compreensão da normativa adotada pelo Estado brasileiro.

2.1.1 - Método de busca dos documentos

Os documentos analisados foram obtidos na Internet principalmente através dos seguintes endereços eletrônicos: **a)** Os endereços eletrônicos oficiais *The official home of UK legislation*, *The UK Parliament* e *The National Archives of UK*; e **b)** Portal da Legislação do Governo Federal do Brasil e Portal do Planalto Brasileiro. Ambos se referem a banco de dados oficiais de documentos oficiais do Reino Unido e das leis do Brasil, respectivamente. As principais palavras/conceitos/descriptores de busca dos documentos são: infância, infantil, infanto-juvenil, criança(s), adolescente(s), menor(es), aprendiz(es); educação; idade; trabalho; trabalhador(es); emprego; profissão; profissional; saúde; saúde pública; saúde ocupacional; saúde do trabalhador.

Estas mesmas palavras chaves foram utilizadas nas buscas de artigos que fomentam o escopo teórico de confrontação e análise dos dados. Nesta busca foi utilizada a ferramenta “formulário básico iAH”. As principais buscas foram feitas utilizando o termo *infan* acrescido do símbolo de truncagem \$ (cifrão), acrescentando, através do operador lógico AND, o termo *trabalh* também acrescido pelo \$. Neste caso, os bancos de dados utilizados se encontram reunidos na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) (em especial a LILACS e a Scielo). Foi também realizada consulta ao Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), em especial, o descritor encontrado para denominar o trabalho na infância foi “Trabalho de Menores” (SP3.056.107 ou SP9.020.010.020.030). Esta consulta viabilizou o encadeamento e construção das diretrizes de pesquisa e leitura dos artigos selecionados, bem como veio possibilitando formulações de hipóteses.

Além dos documentos oficiais, visando a contextualização, complementou-se a busca com dados apresentados em documentos oficiais (como cartilhas, estatísticas, manuais, recomendações e publicações em geral) nacionais e internacionais que verssem sobre infância e trabalho disponibilizados nos endereços oficiais do: Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Educação, Ministério da Justiça; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Organização Internacional do Trabalho (OIT); Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Organização das Nações Unidas (ONU) e/ou das principais organizações sociais de promoção e garantia de direitos infantis e de direitos trabalhistas.

2.1.2 - Crítérios de inclusão e exclusão

Dado o objetivo de compreender a relação entre infância, trabalho e saúde, os documentos foram selecionados de acordo com a correlação destes conceitos,

considerando a **relevância social**, a **ordem cronológica** e **período de vigência**, a **contextualização sócio-histórica** e os **efeitos de sentido produzidos** por estes documentos em relação às perguntas norteadoras. Foram escolhidos, organizados e analisados, prioritariamente documentos oficiais que retratassem as concepções de proteção à saúde no trabalho e de proteção à infância adotadas.

Como a proposta da pesquisa foi de explorar o tema, levantar hipóteses, refletir sobre os conceitos e ampliar a discussão sobre a relação entre infância, trabalho e saúde; a inclusão dos documentos não visou esgotar a análise do objeto, nem sequer totalizar os fatos e caminhos possíveis para tal análise. Apenas, e tão somente, se baseou numa estratégia teórico-metodológica que possibilitasse lançar questões sobre o discurso oficial sobre “trabalho infantil” e tentar depreender, da história deste (e neste) discurso, reflexões e apontamentos no que tange à saúde “enquanto direito de todos”.

Dessa forma, a inclusão dos documentos foi se dando no sentido de propiciar um percurso, ainda que não linear, com encadeamento verificável. Embora se saiba que diversos outros documentos, fatos e atores não incluídos nesta análise tenham também influência no panorama que se buscou contemplar, aposta-se que a construção teórica realizada possibilite a inclusão de outros documentos sem prejuízo de suas hipóteses.

Compuseram o corpus, documentos oficiais (leis, portarias, decretos, cartilhas, etc), publicados no Reino Unido e pelo Estado brasileiro e pelos órgãos internacionais ligados a Organizações das Nações Unidas (ONU), mais especificamente a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização Mundial de Saúde (OMS).

2.2 - Construção do Método

A estratégia de leitura, análise e compreensão dos documentos, fundamentou-se em pressupostos da Análise de Discurso (AD). Tal estratégia atendeu simultaneamente aos intuítos metodológicos e teóricos desta pesquisa. Entendendo o discurso como o modo de se produzir linguagem e a linguagem como um trabalho¹³, observou-se que “*há nos mecanismos de toda formação social regras de projeção que estabelecem a relação entre as situações concretas e as representações dessas situações no interior do discurso*”

¹³ Orlandi (1983, p.18) considera a linguagem como um trabalho, “no sentido que não tem um caráter nem arbitrário nem natural, mas necessário. E essa necessidade se assenta na homologia que podemos fazer entre linguagem e trabalho, i.e., considerando que ambos são resultados da interação entre homem e realidade natural e social, logo, mediação necessária, produção social”.

(Orlandi, 1983, p.19).

Como base central da construção deste método de análise, destacam-se as publicações de Eni Pulcinelli Orlandi (1983; 2000). Todavia, considerando que a Análise de Discurso tem diversos desdobramentos e influências (GREGOLIN; BARONAS, 2001), complementou-se tal construção com outros trabalhos que tratam das possibilidades de análise do discurso que, enquanto processo sócio-histórico, extrapola a ordem do linguístico abarcando questões da ordem da subjetividade e do sócio-histórico (GADET; HAK, 1997; PÊCHEUX, 1998; 1990; FOUCAULT, 1996; SILVA; 2005; ROCHA; DEUSDARÁ, 2005)

A AD se alicerça em três regiões do conhecimento (a Psicanálise, a Linguística e o Marxismo), embora, ao se ancorar na noção de discurso, questiona e transcende as fronteiras destes campos. *“A Análise de Discurso visa a compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos”*, e como *“não há uma verdade oculta atrás do texto”*, a análise produz *“novas práticas de leituras”*. Assim, a AD busca a compreensão, pois se a interpretação é a relação com os sentidos, a compreensão *“é saber como um objeto simbólico produz sentidos. É saber como as interpretações funcionam”* (ORLANDI, 2000, p.26).

Debruçando-se sobre o atual discurso oficial (proclamado pela OIT e adotado pelos Estados signatários) que enuncia a “situação de 'trabalho infantil'” como violação de direitos das crianças e prejudicial ao seu desenvolvimento, interessou-se por entender como a relação entre infância e trabalho se inscreve neste discurso e os desdobramentos sócio-históricos desta relação. Assim, a escolha pela AD ocorreu pela possibilidade de transcender o aspecto meramente linguístico da análise dos textos, posto que ela compreende o discurso como um objeto sócio-histórico e trabalha considerando que a história e a sociedade não são *“independentes do fato de que elas significam”* (ibid, p.16).

“Em uma proposta em que o político e o simbólico se confrontam, essa nova forma de conhecimento coloca questões para a Linguística, interpelando-a pela historicidade que ela apaga, do mesmo modo que coloca questões para as Ciências Sociais, interrogando a transparência da linguagem sobre a qual se assentam. Dessa maneira, os estudos discursivos visam **pensar o sentido dimensionado no tempo e no espaço das práticas do homem**, descentrando a noção de sujeito e relativizando a autonomia do objeto da Linguística”. (ibid., p.16, grifou-se).

Em seus procedimentos, a AD se debruça na noção de funcionamento do discurso como central buscando observar os processos e mecanismos de constituição de sentidos e de sujeitos. Visa, sobretudo, compreender como objetos simbólicos produzem sentidos

(ORLANDI, 2000). Nesta pesquisa, os conceitos infância e trabalho - bem como a aglutinação na formação de um novo conceito: “trabalho infantil” - são os objetos simbólicos selecionados para análise. Sublinhando que “*uma mesma palavra, na mesma língua, significa diferentemente, dependendo da posição do sujeito e da inscrição do que diz em uma ou outra formação discursiva*”, a AD afirma que “*não há sentidos 'literais' guardados em algum lugar – seja no cérebro ou na língua – e que 'aprendemos' a usar*”. (ibid., p.60).

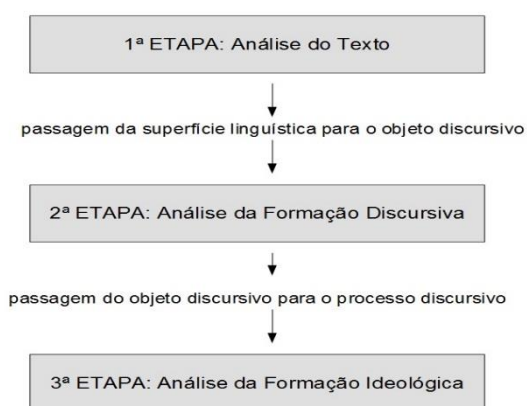
“Os sentidos e os sujeitos se constituem em processos em que há transferências, jogos simbólicos dos quais não temos o controle e nos quais o equívoco – o trabalho da ideologia e do inconsciente – estão largamente presentes” (ibid., p.60)

O trabalho da ideologia é “*produzir evidências, colocando o homem na relação imaginária com suas condições materiais de existência*” (ibid. p.46) e a ideologia se inscreve na relação da língua com a exterioridade. A AD parte da premissa que:

“O sentido é história. O sujeito do discurso se faz (se significa) na/pela história. Assim podemos compreender também que as palavras não estão ligadas às coisas diretamente, nem são o reflexo de uma evidência. É a ideologia que torna possível a relação palavra/coisa. Para isso têm-se as condições de base, que é língua, e o processo, que é discursivo, onde a ideologia torna possível a relação entre o pensamento, a linguagem e o mundo. Ou, em outras palavras, reúne sujeito e sentido. Desse modo o sujeito se constitui e o mundo significa. Pela ideologia. (ibid., p.96)

Para compreender a formação ideológica que se textualiza no discurso, Orlandi (2000) sugere três etapas, conforme a figura abaixo:

Gráfico – Esquema conceitual sobre procedimento analítico em AD



Fonte: Elaborado a partir de ORLANDI (2000)

O texto, em AD, não é o objeto final de explicação, mas a unidade que permite

acessar o discurso¹⁴. Busca-se saber como o discurso se textualiza. E, segundo Orlandi (2000; 1983) o trabalho do analista é percorrer a via pela qual a formação ideológica se inscreve no processo discursivo e como este, então, se textualiza. Destaca-se, então, que o jogo ideológico opera memórias e esquecimentos¹⁵ e dissimula efeitos de sentidos (*id.*, 2000; 1983) tanto sob a forma de passar a informação como um sentido único (aqui, denominar-se-á ilusão da literalidade do sentido) quanto sob a ilusão discursiva dos sujeitos de serem a origem de seus próprios discursos (denominado aqui como ilusão da autoria a-histórica).

“O esquecimento é estruturante. Ele é parte da constituição dos sujeitos e dos sentidos. As ilusões não são 'defeitos', são uma necessidade para que a linguagem funcione nos sujeitos e na produção de sentidos. Os sujeitos 'esquecem' que já foi dito – e este não é um esquecimento voluntário – para, ao se identificarem com o que dizem, se constituírem em sujeitos. (*id.*, 2000, p.36)

Nesta pesquisa, questionou-se como e/ou por que o termo “trabalho infantil” passou a denotar um problema social e uma violação de direitos das crianças, questionamento este que levou à análise dos efeitos de sentidos dos dois conceitos (infância e trabalho) na história que compõe o termo em tela. Dessa forma, levou-se em conta as Condições de Produção do discurso que compreendem os sujeitos, a situação e a memória. As condições de produção num sentido estrito referem-se as circunstâncias de enunciação (contexto imediato) e num sentido amplo à história (o contexto sócio-histórico, ideológico).

O procedimento analítico, que observa as paráfrases (repetições) e metáforas (deslizes), busca compreender repetições e deslocamentos destes conceitos de um texto a outro e também entre discursos. E se o fato de pertencerem a uma ou outra formação discursiva muda o sentido das palavras, considerou-se também que “*há relações de múltiplas e diferentes naturezas entre diferentes discursos e isso também é objeto de análise: relações de exclusão, de inclusão, de sustentação mútua, de oposição, migração de elementos de um discurso para outro, etc*” (*id.*, 2000, p.88).

Foucault - que ressalta o nível do próprio discurso, que “*não é mais tradução*

¹⁴ “Um olhar lançado sobre um texto do ponto de vista de sua estruturação em língua faz dele um enunciado. Um estudo linguístico das condições de produção desse texto fará dele um discurso” (GUESPIN, apud ORLANDI, 1983)

¹⁵ Pecheux distingue dois tipos de esquecimentos: o esquecimento número dois, da ordem da enunciação e o esquecimento ideológico. Considerando que estes esquecimentos produzem “a impressão da realidade do pensamento” e “a ilusão de sermos a origem do que dizemos”, respectivamente (Orlandi, 2000, p.35). Opto por denominá-los como ilusão, muito embora, venho destacar que esta ilusão tem exatamente a função de operar o esquecimento, que agregado à construção de memórias coletivas, assentam e possibilitam a formação ideológica.

exterior, mas lugar de emergência dos conceitos” (FOUCAULT, 2009, p.68) - destaca a importância do discurso na compreensão das relações sócio-históricas pois “*o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar*” (id., 1996, p.10) e aponta que em nossa sociedade a organização e construção dos discursos e, conseqüentemente, de produção de verdades é sujeita a alguns procedimentos dentre os quais destaca os de exclusão:

Em uma sociedade como a nossa, conhecemos, é certo, procedimentos de exclusão. O mais evidente, o mais familiar também, é a interdição. Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. **Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala:** temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar (ibid., 1996, p.9, grifou-se).

Cabe acrescentar e sublinhar a observação da exclusão enquanto procedimento presente nas condições de produção do discurso devido, especialmente, à opção pela inclusão e destaque do conceito *infância* na pesquisa, pois, segundo Ariès (1981, p.36), o termo infância é etimologicamente ligado à impossibilidade de fala: “*A primeira idade é a infância... e nessa idade aquilo que nasce é chamado de enfant (criança), que quer dizer não falante, pois nessa idade a pessoa não pode falar bem nem formar perfeitamente suas palavras.*”

Assim, ganha destaque também nesta análise o não-dito dos processos discursivos ao se buscar observar/analisar a relação com os pressupostos, os subentendidos, o silêncio. É característico da formação ideológica, causar a ilusão de que o que se está sendo dito só pode ser feito de uma dada forma e não de outra(s). Esta contenção da polissemia, produção que cala outras possibilidades participa ativamente do jogo discursivo. Deve-se, então, observar o que não está sendo dito e o que não pode ser dito, pois “*as relações de poder em uma sociedade como a nossa produzem sempre a censura, de tal modo que há sempre silêncio acompanhando as palavras*”. (ORLANDI, 2000, p.83).

2.2.1 – Caracterização do dispositivo analítico

No que tange aos textos sobre o objeto de pesquisa, qual seja *a relação entre infância e trabalho*; na organização do corpus, já buscando entender sobre como o Estado

legislou sobre esta relação, pôde-se verificar que de um discurso onde infância e trabalho não eram dissociados, passando pelo discurso de regulação e limitação desta associação, chegou-se posteriormente ao discurso de proibição do que é oficialmente denominado “trabalho infantil”. Coube sublinhar que diversos atores/autores participaram destas enunciações bem como de suas contraposições, muito embora, interessasse como, quando e/ou por quê uma dada concepção e/ou um dado discurso se tornava oficial ao ser textualizado em um ordenamento jurídico-político.

Considerando que a construção do dispositivo analítico leva em conta as peculiaridades das questões levantadas, as opções e recortes feitos na construção do dispositivo visaram contemplar a questão sobre quais concepções sobre infância e trabalho se inscrevem no discurso oficial.

Quanto à tipologia do discurso optou-se por recorte pelo critério quanto às distinções institucionais e suas normas, sendo selecionados, então, o discurso político e o discurso jurídico constituindo o que neste dispositivo analítico será chamado de **discurso oficial**. Esta fusão ancora-se no pressuposto de que ao sancionar leis e publicar documentos oficiais (cartilhas, manuais, políticas, etc.) o Estado assume/enuncia de forma teoricamente mais incisiva, instituindo práticas mais ou menos assumidas pelos (ou impostas aos) indivíduos que estão sob a égide de sua jurisdição. Contudo, sua enunciação é também mediadora do discurso com o contexto sócio-histórico. Então, entende-se que a sanção e publicação (enunciação) de uma lei, por exemplo, serve como uma importante dimensão do que aqui se denomina discurso oficial, pois “*o discurso é efeito de sentido entre locutores*” (ORLANDI, 2000, p.21) e as leis e políticas enunciam direitos e deveres, conhecimentos e práticas legitimados em um dado momento histórico. A opção por esta tipologia de discurso no dispositivo analítico, visa compreender a ideologia que se institucionaliza e se legitima - sustentando práticas e configurando relações de poder - através do discurso oficial. “*Tendo em conta de que todo o documento é ao mesmo tempo verdadeiro e falso, trata-se de pôr à luz as condições de produção e de mostrar em que medida o documento é instrumento de um poder*” (LE GOFF, 2003, p.525).

Identifica-se o(s) **Estado(s)**, então, com a função-autor dos textos, questionando quais os efeitos de sentido foram e são produzidos em seus discursos. Para tanto buscou-se compreender as condições de produção do discurso, por exemplo, tentando compreender a partir de que momento o Estado começou a regular o trabalho e a proteger a infância, quais os limites impostos, que cuidados eram possíveis, quais as condições sócio-econômicas à época de suas enunciações, quais os atores sociais estavam mais diretamente envolvidos no diálogo constitutivo das decisões, como operam os

esquecimentos, a relação do discurso com o já-dito; ou seja, buscou-se compreender a ideologia que através do discurso jurídico-político de Estado se legitima e instaura práticas.

Orlandi (2000, p.86) sublinha, contudo, que na AD a tipologia pode ser útil em alguns aspectos, mas “*o que caracteriza o discurso, antes de tudo, não é seu tipo, é seu modo de funcionamento*”. A autora distingue três tipos de modo de funcionamento dos discursos (o Discurso Autoritário, o Discurso Polêmico e o Discurso Lúdico). As regras de funcionamento diferem quanto à possibilidade de paráfrases (repetições) e polissemias e a relação entre locutor e interlocutor em cada um destes tipos. Todavia, “*uma sociedade como a nossa, pela sua constituição, pela sua organização e funcionamento, pensando-se o conjunto de suas práticas em sua materialidade, tende a produzir a dominância do discurso autoritário*” (ibid., p.87). E o discurso autoritário é: “*aquele em que a polissemia é contida, o referente está apagado pela relação de linguagem que se estabelece e o locutor se coloca como agente exclusivo, apagando também sua relação com o interlocutor*” (ibid., p.86).

O material empírico - componentes do corpus - formou-se basicamente de documentos (especialmente leis) que tratavam da relação entre a infância e o trabalho. A partir daí, destacou-se alguns trechos e aspectos destes documentos que mais atendiam às questões norteadoras. Dos textos e trechos grifados, então, procedeu-se a análise. Para observar os processos e mecanismos de constituição de sentidos, buscando compreender o funcionamento do discurso, lançou-se mão “*da paráfrase e da metáfora como elementos que permitem um certo grau de operacionalização dos conceitos*” (ibid., 2000, p.77).

Conforme especificado no quadro acima, a primeira etapa, a análise do texto, partiu do discurso vigente de erradicação do trabalho infantil. Na passagem da superfície linguística para o objeto discursivo, o procedimento foi “*desfazer a ilusão de que aquilo que foi dito só poderia sê-lo daquela maneira*”, assim, desnaturalizou-se a relação palavra-coisa (ibid., p.77). Esta etapa fomentou a necessidade de rebuscar outros textos para correlacionar e compreender como se chegou a enunciar a necessidade de erradicação do trabalho infantil. Na segunda etapa, diante do objeto discursivo, realizou-se a análise das relações entre as formações discursivas e as condições de produção (sujeitos, memórias e situação: o contexto imediato e histórico). Por fim, entrou em jogo a análise das permanências e deslizos, dos mecanismos ideológicos de produção de esquecimento (e de ilusões), das exclusões e censuras.

“*O efeito metafórico, o deslize – próprio da ordem do simbólico – é lugar da interpretação, da ideologia, da historicidade*” (ibid., p.80). E a análise dos deslizos nesta

pesquisa possibilitou a compreensão, por exemplo, da historicidade do conceito *trabalho* (de crianças) observando que, em seus deslizos, se enunciou o trabalho como uma prática social recomendada, depois passando a ser regulada até vir a ser proibida. “A historicidade deve ser compreendida em análise de discurso como aquilo que faz com que os sentidos sejam os mesmos e também que eles se transformem” (ibid., p.80).

Rocha e Deusdará (2006, p.18) relembram a afirmação de Pêcheux de que: “‘... o instrumento da prática política é o discurso’, ou seja, é por intermédio do discurso que uma dada prática política vem exercer sua ação sobre as relações sociais”. Tendo como principal preocupação a relação entre as relações sociais e a saúde coletiva e considerando o trabalho enquanto categoria central das relações sociais; a construção do corpus, bem como sua análise, não visou adentrar especificamente no debate atual e necessário acerca da “erradicação do trabalho infantil” - muito embora não pôde isentá-lo desta pesquisa -; mas partiu do questionamento do uso dos conceitos infância e trabalho enquanto coisas naturalmente excludentes e opostas como vige em alguns discursos de nossa sociedade, especialmente no discurso oficial. Compreender a historicidade deste discurso, como ele se textualizou nos documentos selecionados, foi a estratégia adotada para compreender os conceitos infância e trabalho. “As palavras refletem sentidos de discursos já realizados, imaginados ou possíveis. É desse modo que a história se faz presente na língua” (ORLANDI, 2000, p.67).

2.3 – Construção da Perspectiva Teórica

Uma inquietação pautou os momentos iniciais da pesquisa: a sensação de que - apesar de estatísticas oficiais apontarem a redução do “trabalho infantil” no mundo e o discurso oficial reafirmar a prejudicialidade do trabalho à infância - a questão sobre a relação entre infância e trabalho ainda carece de outras análises. Fruto dessa inquietação intuitiva, ou de uma intuição inquieta, questões foram elencadas na construção de um raciocínio inicial que, por sua vez, embasou a construção da perspectiva teórica.

Embora, atualmente, pareça evidente (ou evidenciado) os prejuízos que o “trabalho infantil” causa à vida e saúde das crianças, a primeira destas questões foi “por que o ‘trabalho infantil’ é proibido?” Enquanto o discurso se consolida na direção de tornar óbvia a necessidade da erradicação do “trabalho infantil”, lançar uma pergunta na contramão desta obviedade suscitou uma gama de outras questões que poderiam estar sendo esquecidas. Assim, a investigação, o encadeamento de questões que norteou a

pesquisa teórica - e, por que não dizer, de toda a pesquisa – se configurou como uma reflexão histórica. Para fundamentar a base epistemológica da investigação histórica da pesquisa, utilizou-se como referência o trabalho de Le Goff, *História e Memória* (2007).

Relembrando que o corpus de análise da presente pesquisa se constitui basicamente de documentos oficiais, destacou-se do trabalho de Le Goff reflexões: **a)** sobre a natureza do material de análise; **b)** sobre a compreensão da historicidade das normas e dos conceitos; e **c)** sobre as possibilidades de elaboração da análise sobre a história e reflexão. Assim:

A respeito de **a)**: *“todo documento é um monumento ou um texto, e nunca é “puro”, isto é, puramente objetivo” (ibid., p.30)*

A respeito de **b)** e **c)**: *trata-se de pôr à luz as condições de produção e de mostrar em que medida o documento é instrumento de um poder (ibid., p.525).*

A respeito de **b)**: *“De fato, o que sobrevive não é o conjunto daquilo que existiu no passado, mas uma escolha efetuada quer pelas forças que operam no desenvolvimento temporal do mundo e da humanidade, quer pelos que se dedicam à ciência do passado e do tempo que passa. (ibid., p.525).*

A respeito de **c)** *“a escolha das estratégias de explicação histórica é mais de ordem moral ou estética do que epistemológica. A obra do historiador é uma forma de atividade simultaneamente poética, científica e filosófica” (ibid., p.37).*

“o historiador, ao contrário do natural scientist, deve criar o seu próprio quadro para avaliar os acontecimentos de que trata; ele deve fazer uma reconstrução imaginativa do que, por natureza, não era real, mas estava contido em acontecimentos individuais. Deve abstrair do complexo de atitudes, valores, intenções e convenções que faz parte das nossas ações, para lhe apreender a significação (LEFF, 1969, p117-18, apud *ibid.*, p.40)

Para possibilitar a “*reconstrução imaginativa*”, a questão “por que o ‘trabalho infantil’ é proibido?” foi trocada por “como e quando o ‘trabalho infantil’ foi (ou passou a ser) proibido?”. Logo, já imbuída do intuito de analisar o tema em sua dimensão sócio-histórica, a questão inicial se transformara em “por que o ‘trabalho infantil’ passou a ser proibido?”. Observa-se que aquele momento, a Revolução Industrial inglesa, que pode ser considerado como o capítulo principal na história da sociedade moderna no que tange a necessidade de se proteger a infância da prejudicialidade do trabalho (VIANNA, 2004; LIBERATTI; DIAS, 2006), não inaugura a inserção de crianças no trabalho, porém, sem dúvidas, evidencia uma mórbida face da relação que pode haver, houve e ainda há, entre trabalho e saúde. Porém, se infância e trabalho não foram, em outros momentos

históricos, categorias necessariamente opostas (STEARNS, 2006), o que ocorreu para que aquela precisasse ser separada deste. “Houve uma mudança na forma de se conceber a infância? Ou na forma de se conceber o trabalho?”.

Por questões de limitações técnicas e temporais, não se objetivou resolver ou trazer constatações a este dilema que, por ora, se levantou. Mas, se pretendeu estabelecer uma tríade conceitual (**Infância-Trabalho-Saúde**) que pode contribuir na construção de conhecimentos e práticas em Saúde Coletiva, tanto no que se refere à saúde dos trabalhadores, quanto à saúde das crianças e, especialmente, no que tange à análise da categoria trabalho enquanto determinante fundamental das condições de saúde das populações.

Estando a pesquisa em tela inserida na subárea *Saúde, Trabalho e Ambiente* do programa de mestrado da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), o uso do conceito/categoria *infância*, então, se apresentou como o grande diferencial do trabalho. Diferencial que se pretendeu inovação ao aproximar os termos infância e trabalho numa mesma pesquisa - porém, para além dos intuitos, notadamente necessários, de “erradicação do trabalho infantil” -, visando explorar o tema em busca de hipóteses, de novas questões, de novas perspectivas. Para tanto, fez-se necessário pautar estudos sobre a infância como tônica da construção teórica. Poder-se-ia dizer que uma pesquisa a parte se realizou na tentativa de se compreender a infância.

Conceito muito utilizado pela Psicologia e pela Pedagogia, a infância ainda não é um termo exato para as Ciências da Saúde. Em consulta aos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), pôde-se averiguar que, embora o adjetivo “infantil” seja utilizado para referenciar algo às crianças (ex: um transtorno), inexistente o descritor “infância”. Coube perguntar “o que é infância?”, priorizando, compreendê-la em sua dimensão sócio-histórica.

Começando pelo trabalho de Philippe Ariès, a *História Social da Criança e da Família* (1981), considerado um marco nos estudos sobre a História da Infância, buscou-se compreender a construção da concepção de infância e, especialmente, a relação entre infância e trabalho no desenvolvimento da sociedade moderna. Buscando confrontar perspectivas e ampliar o escopo de análise diversos trabalhos compuseram a base dos estudos sobre infância (ARIÈS, 1981; POSTMAN, 2012; STEARNS, 2006; CORSARO, 2011; QVORTRUP, 2010a; 2010b; 2011a; 2011b).

Apesar do trabalho não ter ocupado posição de destaque em todas as obras aqui referenciadas, em todas, o tema trabalho foi inescapável à análise e compreensão histórica e sociológica da infância. É interessante notar que, nos textos elencados como referência

dos estudos sobre infância, aquele que menos aborda a temática do trabalho é exatamente o texto (POSTMAN, 2011) que se volta a analisar e discutir o “*desaparecimento da infância*”.

Observando a análise dos referidos textos, fundamentou-se, então os seguintes pressupostos/hipóteses que constituem a perspectiva teórica construída para a pesquisa e elaboração textual:

a) a configuração da infância é fortemente influenciada pelas reconfigurações do trabalho, segundo a organização econômica de cada época e sociedade, tanto:

a.1) diretamente: pelos mecanismos de inclusão/exclusão de crianças no trabalho (dos quais destaca-se aqui a normativa jurídica), quanto

a.2) indiretamente: pela evidente influência do trabalho na configuração e função de instituições (família e escola) responsáveis pela “socialização” das crianças.

b) a organização social do trabalho industrial, originada no século XVIII nas ilhas britânicas, à medida que influenciou a organização econômica mundial, influenciara também a concepção de infância moderna.

É válido informar que a ênfase que aqui se atribui à categoria trabalho na compreensão da infância teve cunho preponderantemente analítico na constituição do crivo de avaliação do problema. Todavia, apresentam-se como pressupostos/hipóteses dada a forma de construção teórico-reflexiva que os possibilitou. Construção esta que, por sua vez, não encontrou pontos de refutação na análise do corpus de pesquisa. Em suma, especialmente a construção da perspectiva teórica, é, em si, um convite a outras e novas reflexões, análises, investigações que venham a comprovar ou refutar as hipóteses/pressupostos levantados.

Qvortrup (2011a, p.201) destaca que “*é possível e necessário conectar a infância às forças estruturais maiores, mesmo nas análises sobre economia global*”. Observando que a infância - seja enquanto período da vida ou enquanto categoria estrutural da sociedade - tende a ser ainda socialmente inferiorizada, tornada “menor” e, de certa forma, silenciada; apostou-se que a reflexão sobre infância, exatamente pelas características de sua concepção que a conotam como categoria oposta ao trabalho, poderia apontar ou sublinhar relevantes aspectos da relação trabalho/saúde. Surgiram, então, as perguntas “proibir o trabalho às crianças visou garantir-lhes desenvolvimento saudável?” e “retirar as crianças do trabalho visou garantir melhores condições de saúde para os trabalhadores?”

A obra *Saúde, Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória*, de Vasconcellos e Oliveira (2011), constituiu a principal referência de

compreensão acerca do processo sócio-histórico da relação saúde/trabalho. Destacando a centralidade do trabalho na determinação das condições de saúde da população, defende-se a saúde, e mais especificamente a saúde no trabalho, como direito irrestrito do cidadão.

Saúde enquanto fator inaugural da condição humana, e trabalho, enquanto fator mediador da condição humana, consignam que, se não há trabalho sem força de trabalho e se não há força de trabalho sem saúde, não há trabalho sem saúde e não há saúde sem trabalho. Saúde e trabalho, entre si, estabelecem uma relação dialética imprescindível para andar a vida. (VASCONCELLOS, 2011a, p.62).

Para além da temática da “erradicação do trabalho infantil”, a tríade conceitual buscou aglutinar três dimensões inescapáveis da vida humana em sociedade que, muitas vezes negligenciadas, requerem constante reflexão. Aproximá-las, advoga-se aqui que amplia possibilidades de análises e reflexões sobre, por exemplo, os ideais de justiça vigentes na sociedade, o direito à saúde, o direito ao trabalho, o direito de proteção à infância.

Vasconcellos (2011a) evidencia que a relação entre o Direito, a Saúde e o Trabalho não vem, historicamente, se harmonizando numa perspectiva de “*justiça justa*”. Relembra, por exemplo, que as crianças foram vítimas da intensa exploração que se instaurou com o modo de produção industrial capitalista.

O que se acrescenta aqui, tanto enquanto hipótese, como perspectiva teórica e, por fim, resultado de análise é que a exploração de crianças nas indústrias inglesas dos séculos XVIII e XIX não fizeram delas coadjuvantes indevidas deste capítulo da história mundial, mas tornou a concepção de infância a protagonista na conquista do direito à saúde no trabalho. Em suma, foi graças ao alvorecer de uma nova forma de se conceber a infância na sociedade moderna que se começou a legislar de forma mais incisiva sobre as relações de trabalho.

Deve-se ainda relatar que esta hipótese foi discutida em seminário intitulado *A construção do direito à saúde no trabalho a partir da concepção de infância* aberto ao público geral e à comunidade de pesquisadores do campo da Saúde Coletiva na Escola Nacional de Saúde Pública, no dia 25 de agosto de 2014. Com a participação dos pesquisadores Carmen Raymundo, Paulo Pena, Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos como debatedores, o evento possibilitou que a construção da perspectiva teórica, bem como a direção da reflexão, fosse discutida, analisada e enriquecida.

III- Dos CONCEITOS:

Quando se aborda, aqui, a concepção de infância ou de trabalho, pensa-se nestas palavras enquanto conceito, representações simbólicas concebidas nas e por relações sócio-históricas, que visam abranger certas características que estariam relacionadas ao que se compreende sobre a infância e/ou sobre o trabalho. *“Dizemos de qualquer conceito, que ele sempre tem uma história, embora a história se desdobre em ziguezague, embora cruze talvez outros problemas ou outros planos diferentes”* (DELEUZE; GUATARI, 1992, p.29). Os conceitos e as ideias, são em si, também objeto de investigação histórica, pois *“todo conceito tem uma história (ibid., p.29), e devem ser analisados considerando sua mutabilidade e as circunstâncias sócio-históricas que se relacionam à sua própria construção e usos* (JASMIN, 2005, KOSELLECK, 1992). Ao apresentar a História dos Conceitos, Koselleck (1992, p.137) argumenta que *“podemos assumir que a língua (Sprachhaushalt) pode ser pensada como elemento importante na compreensão e entendimento do uso de certos conceitos e não de outros para a inteligibilidade de realidades históricas”*.

Ademais, Deleuze e Guatari (1992) verificam que um conceito tem tanto um *endo-consistência*, que é composta pelos seus componentes internos que são distintos, heterogêneos e não separáveis; bem como uma *exo-consistência* que se configura na sua relação com outros conceitos, ou seja, com a sua externalidade. Na configuração e consistência do conceito, a proximidade dos elementos constitutivos é crucial, visto que *“o conceito não tem outra regra se não o da vizinhança, interna ou externa”*. (ibid., p.119).

É bem o que significa a criação de conceitos: conectar componentes interiores inseparáveis até a clausura ou saturação, de modo que não se pode mais acrescentar ou retirar um deles sem mudar o conceito; conectar o conceito com um outro de tal maneira que outras conexões mudariam sua natureza. A plurivocidade do conceito depende unicamente da vizinhança (um conceito pode ter muitos outros conceitos vizinhos). (ibid., p.119).

Não obstante o atual intuito de erradicação do “trabalho infantil” possa causar a impressão de que trabalho e infância pertençam a dimensões independentes e naturalmente distantes; aproximar tais conceitos (infância e trabalho), avizinhá-los para possibilitar outras análises e compreensões, pode possibilitar o aprofundamento ou enriquecimento das reflexões acerca das práticas discursivas e sociais que envolvem tanto o mundo da infância, quanto o mundo do trabalho; considerando que a conjugação entre

trabalho e infância - hoje internacionalmente reconhecida como uma violação de direitos - se encontra na fundamentação histórica tanto da concepção de direitos à infância, como da concepção de direitos à saúde no trabalho. Antes, ao que tudo indica, os direitos relativos aos trabalhadores e às crianças (e, conseqüentemente, às crianças trabalhadoras) não os concebiam enquanto sujeitos, mas sim enquanto propriedades. É a partir de uma mácula mútua de direitos (se ainda não prescritos, mas já reivindicados) que veio se alicerçar as bases do direito à proteção da infância, da regulação do trabalho e do direito a saúde no trabalho.

Os usos destes conceitos (infância e trabalho), ou seja, a produção de sentidos no jogo ideológico das relações possíveis entre estes dois termos que se materializa com e no discurso, indica que analisar os discursos é, ainda, uma possibilidade concreta de fundamentação de avanços no que tange à garantia da saúde das populações. Cabe perguntar como a produção de conhecimentos faz uso destes conceitos.

3.1 - Infância

Uma questão: “o que é infância?” Diversas poderiam ser as respostas a esta pergunta, assim como são diversos os campos de conhecimento e as perspectivas que abordam o conceito. Aqui, debruçar sobre esta questão é menos uma finalidade do que uma ferramenta de reflexão. De modo algum se pretende findá-la ou esgotá-la, nem tanto por se reconhecer a impossibilidade de contemplá-la adequadamente neste trabalho, mas, por ser, tal questão, uma pergunta estrategicamente analítica.

Seja enquanto fenômeno/objeto ou enquanto conceito/categoria, as características da infância divergiram e divergem entre distintos tempos e lugares fazendo com que a infância - enquanto experiência de uma pessoa, de um grupo de pessoas ou de uma dada sociedade – seja vivenciada como realidades diversas e específicas.

É evidente que o período da vida que compreende a infância seja marcado pelas especificidades do desenvolvimento fisiológico, mental e moral da criança; entretanto, estudos (ARIÈS, 1981; CORSARO, 2011; STEARNS, 2006; QVORTRUP, 2010a, 2011a) demonstram que a configuração da infância é também atravessada por questões de ordem cultural, social, econômica, histórica e política. Ao que tudo indica, até mesmo a percepção dos aspectos “naturais” do desenvolvimento infantil foi (e é) influenciada pelo contexto sócio-histórico. Ariès (1981) observa, por exemplo, que por durante muito tempo as crianças foram percebidas como “*adultos em miniaturas*”.

Os trabalhos que abordaram a infância enquanto um fenômeno social e histórico, ampliaram as perspectivas de compreensão sobre como as crianças vivem suas vidas em sociedade. Dessa forma, considera-se que, mais do que tão somente uma realidade biológica, há uma **dimensão social da infância** que atravessa e dá os contornos e possibilidades do que é ser criança. Qvortrup (2010a, p.631) destaca que *“as crianças foram principalmente investigadas pela psicologia ou pela pedagogia e que as ciências sociais pouco produziram sobre elas”*, apontando, então, para uma mudança na produção de conhecimentos que passa a considerar as crianças como agentes sociais e a infância como categoria na estrutura social.

Observa-se, neste trabalho, **a infância enquanto fenômeno social** e destaca-se então duas premissas que fundamentam a concepção de infância adotada nesta dissertação:

- a) a infância - período socialmente construído em que as crianças vivem sua vida - é uma categoria na estrutura social, uma forma estrutural.
- b) as crianças são agentes sociais produtores/transformadores da realidade social. (QVORTRUP, 2010a, 2011a; CORSARO, 2011).

Compreende-se que a infância é ainda uma categoria de suma importância na compreensão sócio-histórica das relações saúde/trabalho, bem como, tais relações são fundamentais no entendimento das representações sociais e práticas destinadas à infância.

3.1.1 - Infância enquanto fenômeno social: fundamentando a perspectiva

A infância, na vida do ser humano, é o período que vai do seu nascimento até o início da adolescência (HOUAISS; VILLAR, 2009). No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069 de 1990, considera como criança *“a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”* (BRASIL, 1990b). Apesar da adolescência ser uma fase distinta com suas especificidades, nesta pesquisa, o termo infância será utilizado, em muitos momentos, englobando também a adolescência. Esta opção se apoia, inclusive, na definição da OIT que - no artigo 2º da convenção 182 - determina que *“o termo 'criança' designa toda pessoa menor de 18 anos”* (OIT, 1999). Vale ainda destacar que, *“até o século XVIII, a adolescência foi confundida com a infância”* (ARIÈS, 1981, p.41).

Sabe-se que tanto a infância quanto a adolescência têm suas peculiaridades biológicas, psíquicas e morais e delimitam, atualmente, etapas distintas do desenvolvimento humano; mas considerando que a definição de infância difere de uma

sociedade para outra e está relacionada, muitas vezes, a critérios diversos da idade cronológica (OIT; ANDI; UNICEF, 2003), chega-se ao entendimento de que os limites etários da infância (e adolescência) foram socialmente definidos, não somente pelas suas características do desenvolvimento, mas também por demandas sociais. Dessa forma, infância e adolescência aproximam-se por compartilharem sentidos como, por exemplo, de “menoridade”, “preparação para a vida adulta”, “etapas de socialização” e “imaturidade”.

Como especificado anteriormente, não se tem como objetivo chegar a uma resposta sobre o que é a infância. Mas, dada a proposta reflexivo-analítica, percebe-se que diversas podem ser as concepções sobre infância, bem como, esta pode ser objeto de diversos campos de produção de conhecimento, ainda que a Psicologia e a Pedagogia pareçam ter despendido maiores esforços no sentido de teorizá-la e se apropriar desta enquanto objeto.

Mesmo não sendo um consenso absoluto entre os historiadores, a tese de que a noção de infância (ou seja a percepção social de uma natureza específica das crianças e da instituição de práticas e cuidados específicos para estas) como hoje a conhecemos é algo relativamente recente e construído socialmente no bojo do progresso intelectual e industrial das sociedades modernas é relativamente aceita e tem na obra de Philippe Ariès (1981), se não uma constatação desta hipótese, um marco inicial da discussão.

Embora o ordenamento jurídico venha galgando passos rumo à garantia de direitos concernentes à infância e tentando reconhecer as crianças como sujeitos de direitos, percebe-se que há uma inferioridade histórica, social e, por que não dizer, conceitual em relação à infância.

A título de categorização, observa-se que a infância é tanto o período da vida em que a criança vive sua vida, como “*o conjunto das crianças*” (HOUAISS; VILLAR, 2008, p.1612). O termo representa tanto uma dimensão individual, como uma dimensão coletiva. Em suma, a infância é, aqui, tratada tanto como o **período** da vida socialmente construído onde a criança vive sua vida, como a **categoria estrutural** que abarca o coletivo das crianças de uma dada sociedade. Dessa forma, é tão correto afirmar que existem diversas formas de se vivenciar a infância (período da vida) devido às diversas condições materiais, culturais e subjetivas de cada criança, como também é que a infância (estrutura social) é definida e influenciada por regras sociais que a conformam enquanto estrutura que, por sua vez, abarca o conjunto de todas as crianças de uma dada sociedade.

Qvortrup (2011a) ao defender a importância de se conectar a infância às análises das forças estruturais da sociedade e a necessidade de se lembrar que as crianças são parte

ativa da sociedade e do mundo, apresenta nove teses sobre a infância como fenômeno social e categoria estrutural. São estas:

- 1) *“A infância é uma forma particular e distinta em qualquer estrutura social de sociedade”.*
- 2) *“A infância não é uma fase de transição, mas uma categoria social permanente, do ponto de vista sociológico”.*
- 3) *“A ideia de criança, em si mesma, é problemática, enquanto a infância é uma categoria variável histórica e intercultural”.*
- 4) *“Infância é uma parte integrante da sociedade e de sua divisão de trabalho”.*
- 5) *“As crianças são co-construtoras da infância e da sociedade”.*
- 6) *“A infância é, em princípio, exposta (econômica e institucionalmente) às mesmas forças sociais que os adultos, embora de modo particular”.*
- 7) *“A dependência convencional das crianças tem consequências para sua invisibilidade em descrições históricas e sociais, assim como para a sua autorização às provisões de bem-estar”.*
- 8) *“Não os pais, mas a ideologia da família constitui uma barreira contra os interesses e o bem-estar das crianças”.*
- 9) *“A infância é uma categoria minoritária clássica, objeto de tendências tanto marginalizadoras quanto paternalizadoras”.*

Para o autor (*id.*), a definição da infância nas sociedades modernas se dá devido a 2 (duas) características: uma relacionada a prática (que se refere, em nossa sociedade, à escolarização, à institucionalização das crianças) e um lugar –

em termos legais, o lugar da criança como menor – um lugar que é dado pelo grupo dominante correspondente, os adultos. **Em nenhum desses casos nós precisamos ter idades fixadas em termos biológicos, mas definições determinadas socialmente.** (QVORTRUP, 2011a, p.204, grifou-se).

Então, parte-se, aqui, de pressupostos de uma nova Sociologia da Infância (CORSARO, 2011; QVORTRUP, 2010a, 2010b, 2011a, 2011b) de que ainda é necessário outras e novas análises que considerem a infância – enquanto fenômeno social – como categoria estrutural e ativa da sociedade.

Precisamos desesperadamente saber como os problemas experienciados pelas crianças em crise podem se relacionar com a definição de infância como um problema para a nossa sociedade moderna. Estou convencido de que esta conexão é essencial e de que incluir a infância analiticamente na sociedade é um caminho para se compreender as crianças com mais seriedade. Assim como a cidadania real está ainda esperando as crianças, precisamos de um pontapé inicial para que elas

possam ter ao menos um tipo de cidadania científica. (QVORTRUP, 2011a, p.211).

3.1.2 - Infância: perspectiva em Ciências da Saúde

Nos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), não se encontra uma definição para o termo **infância**. Apesar de haver uma definição para “**desenvolvimento infantil**” especificando-o como a “*maturação sequencial contínua (fisiológica e psicológica) desde o nascimento de um indivíduo*”, que exclui a adolescência desta etapa; esta definição está relacionada ao “**desenvolvimento da personalidade**” (“*evolução dos padrões habituais de comportamento durante a infância e adolescência*”) que, por sua vez, está relacionada à “**socialização**” (“*treinamento ou moldagem de um indivíduo por vários relacionamentos, agências educacionais e controles sociais que permitem a ele se tornar um membro de uma sociedade em particular*”). No quadro abaixo, segue definição de idades segundo os DeCS:

Quadro - Descritores e suas definições relacionadas à infância encontrados nos DeCS

Termo (termo em inglês)	Definição
Infância	Não há definição
Lactente (<i>infant</i>)	“Criança entre 1 e 23 meses”
Pré-escolar (<i>child, preschool</i>)	“Criança entre as idades de 2 e 5 anos”
Criança (<i>child</i>)	“Pessoa de 6 a 12 anos de idade”
Adolescente (<i>adolescent</i>)	Pessoa com 13 a 18 anos de idade OBS: sinônimo: jovem, juventude
Menores de idade (<i>minors</i>)	Pessoa que não atingiu a idade para gozar de todos os direitos civis

Fonte: DeCS – disponível em decs.bvs.br

Contrapondo a premissa que as crianças são agentes sociais ativos e transformadores e que a infância é uma categoria estrutural, observa-se que a produção de conhecimentos em saúde ainda carece de perspectivas que considerem tais premissas. E, muito embora se reconheça inegáveis avanços no que tange à garantia ao direito à saúde das crianças - como, por exemplo, a redução da mortalidade infantil -, pode-se questionar o quanto ainda é preciso avançar para garantir-lhes a condição efetiva de sujeitos de direito à saúde, de protagonistas de suas vidas e de partícipes na construção

do direito coletivo à saúde.

3.1.3 - Infância: perspectiva em História

Dumas (2011, p.20) relembra que, “*se as crianças são uma realidade tão antiga quanto a humanidade, a infância é uma descoberta muito mais recente*”.

Até o século XIX, as sociedades ocidentais consideravam as crianças como pequenos adultos e as tratavam como tal, e não como pessoas com competências e necessidades sociais, afetivas e cognitivas específicas que evoluem à medida que elas evoluem. (*ibid.*, p.20).

Ainda que, no século XIX, a infância (questões relacionadas à infância) pudesse já se apresentar como um problema social, é somente a partir da segunda metade do século XX que viria a se tornar um objeto de investigação histórica e sociológica. A publicação de Ariès na década de 1960 sobre a *História Social da Infância e da Família* é reconhecida por inaugurar um campo de investigação da infância enquanto fenômeno sócio-histórico, abrindo as discussões sobre as circunstâncias que influenciaram na constituição do “sentimento de infância”. Como destaca Corsaro (2011, p.78), “*Ariès gerou um grande interesse pela história da infância, principalmente, talvez, em razão de suas ousadas interpretações e conclusões*”.

Apontando a infância como uma construção sócio-histórica relacionada à uma nova organização da família e, também, ao advento e consolidação da escola como principal agência de preparação das crianças para o mundo adulto; Ariès (1981) ressalta que o sentimento de infância corresponde a certa atenção à uma natureza particular que distingue a criança do adulto. Este novo sentimento de infância inexistia e “*na vida quotidiana as crianças estavam misturadas com os adultos e toda reunião para o trabalho, o passeio e o jogo reunia crianças e adultos* (*ibid.*, p.55). Para o autor, os homens dos séculos X e XI “*não se detinham diante da imagem da infância que não tinha para eles interesse, nem mesmo realidade*, e é somente por volta do século XIII que começam a surgir tipos de crianças “*um pouco mais próximas do sentimento moderno*” (*ibid.*, p.52).

O trabalho de Ariès fundamentou-se na análise de obras de artes, diários, vestimentas e outros registros europeus onde o autor encontrou as provas que embasam suas teses. Localizando o início desta mudança gradual - que culminaria na atual concepção de infância - no início do século XIII, identifica sua consolidação nos séculos XVIII e XIX.

Essa ausência de referências à idade persistiu por muito tempo e muitas vezes ainda a constatamos nos moralistas do século XVII. O elemento psicológico essencial desta estrutura demográfica era a indiferença pela idade daqueles que a compunham: ao contrário, a preocupação com a idade se tornaria fundamental no século XIX e em nossos dias. (*ibid.*, p.166).

O sentimento de infância é, para Ariès (1981), inseparável de uma nova organização e sentimento de família, visto que o interesse pela infância é “*uma expressão particular desse sentimento mais geral, o sentimento da família*” (*ibid.*, p.210). A família, no século XVIII acabava de “*se reorganizar em torno da criança e erguia entre ela mesma e a sociedade o muro da vida privada*” (*ibid.*, p.278). Todavia, o sentimento de infância é composto por dois sentimentos relativos a infância: a *paparicação* e a *moralização*. O primeiro surgiu no meio familiar, enquanto o segundo teria provido de uma fonte exterior, passando, posteriormente, a se constituir como parte da vida familiar. E a escola, se constitui como a agência disciplinar que, enquanto prepara as crianças para a sociedade, institui a necessidade de distinção e separação (de classes escolares) por idade, fomentando, então, tal distinção como uma necessidade social (ARIÈS, 1981).

Contudo, o próprio autor ressalta que inicialmente a escola não significava uma distinção entre crianças e adultos, pois “*assim que ingressava na escola, a criança entrava imediatamente no mundo dos adultos*” (*ibid.*, p.168), visto que não se separavam os alunos em classes diferenciadas pela idade dos alunos. Até o século XIV, “*não se aplicou aos estudantes, com o fito de distingui-los dos adultos, um regime realmente infantil ou juvenil*” (*ibid.*, p.170). Ademais, Ariès aponta que, a partir do século XV, se começa a dividir a população escolar em classes, porém destaca que “*essa formação ainda subsistia na Inglaterra na segunda metade do século XIX*” (*ibid.*, p.172).

Se a escola e a família se apresentam, na obra de Ariès, como categorias fundamentais à compreensão da concepção moderna de infância, cabe-nos aqui acrescentar, destacar ou rememorar a importância da organização social do trabalho em tal concepção. Pois se, por um lado, o advento de um novo sentimento acerca da infância pôde fundamentar regramentos às relações de trabalho; por outro lado, as demandas e limites - sociais e jurídicos - referentes ao trabalho estipularia limites referentes à idade e uma crescente necessidade de observância a tais limites.

Apesar das especificidades de cada perspectiva teórica sobre a infância, observa-se que o estabelecimento da infância enquanto uma etapa diferenciada da vida, com necessidade de cuidados e proteções especiais, ocorreu devido a determinadas características da organização social nos últimos séculos (ARIÈS, 1981; STEARNS,

2006; CORSARO, 2011; POSTMAN, 2012). Silva (2008, p.156) observa que “*o surgimento de categorias etárias relaciona-se intimamente com o processo de ordenamento social que teve curso nas sociedades ocidentais durante à época moderna*”. E apesar do trabalho não ser enfatizado, em algumas teorias, como uma categoria central na determinação da concepção da infância; as questões referentes a participação ou não das crianças no trabalho, inelutavelmente, dão os contornos das práticas sociais direcionadas às crianças e, conseqüentemente, influenciam os moldes daquilo que é (ou deveria ser) a infância.

A sociedade industrial foi decisiva para a configuração da infância enquanto classe de idade (ARIES, 1981) e é tema incontornável o fato de que, durante o período conhecido como Revolução Industrial, a força de trabalho das crianças foi amplamente utilizada na instituição do novo modo de produção (ANDERSEN, 1969; HUBERMAN, 1984; VIANNA, 2004; LIBERATTI; DIAS, 2006). Contudo, cabe pontuar que a participação das crianças nas atividades produtivas nem sempre teve o mesmo teor e função que adquirira durante tal capítulo da história mundial.

Marchi (2013, p.251) destaca que o trabalho de crianças não é uma “*novidade histórica*” nem teria surgido durante a Revolução Industrial ocorrida nos séculos XVIII e XIX. “*O que ocorreu foi uma mudança na concepção sobre o que é 'trabalho infantil', estando esta mudança atrelada à própria concepção do que é ser criança*”. Minayo-Gomez e Meirelles (1997) lembram que:

Segundo Thompson, o capitalismo não inventou o trabalho infantil, mas criou as condições para que as crianças não só fossem transformadas em adultos precoces, em trabalhadores ‘livres’, como destituídas de uma tradição em que trabalho e relações familiares, como eram vividas nas indústrias e domicílios, permitiam a sua reprodução enquanto criança. Ao entrarem no espaço fabril, jogadas às máquinas, permaneciam sob a supervisão de estranhos, forçadas a submeterem-se a longas jornadas de trabalho sem intervalo, recebendo um pagamento inferior ao do adulto pelo seu trabalho. (MINAYO-GOMEZ; MEIRELLES, 1997, p.136).

É, contudo, no seio da expansão da produção industrial que a infância viria a ganhar novos contornos. Para Stearns (2006) a humanidade teve pelo menos três períodos distintos no tratamento destinados às crianças, incisivamente influenciado pelas atividades produtivas de cada época e sociedade. Assim, distingue pelo menos 3 tipos de infância sendo: uma infância das sociedades caçadoras e coletoras; uma infância das sociedades agrícolas; e uma infância das sociedades modernas industrializadas. Esta última, que consolida o que Sterns denomina “*modelo moderno de infância*”, e que se difundiu pelo mundo nos últimos dois séculos, se deve a correlação de três características

alcançadas na modernidade:

- a) redução da mortalidade infantil;
- b) controle e redução da taxa de natalidade e
- c) proibição/limitação do trabalho de crianças. (STEARNS, 2006)

Como aponta o autor, as crianças deixaram de ser ativos econômicos e passaram a ser passivos econômicos na nova organização econômica (*ibid.*). Se antes - das mudanças iniciadas a partir da segunda metade do século XVIII na Inglaterra - os filhos podiam ajudar no trabalho e renda familiar; com as reconfigurações do mundo do trabalho, as crianças se tornavam força de trabalho para o capital no caso das crianças da classe pobre trabalhadora, e investimentos a médio e longo prazo no caso das classes mais favorecidas.

Ora, se a família e a escola, como indica Ariès (1981, p.277), “*retiraram juntas a criança da sociedade dos adultos*”, o que poderíamos supor a respeito das crianças que não estavam inseridas em ambas ou em alguma destas duas instituições? Se algumas crianças já podiam ser privadas da necessidade de trabalhar; para outras, especialmente as órfãs, a inserção no trabalho era indicada como uma solução aos males da pobreza e do comportamento desregrado (LONDON LIVES, 2010a; 2010b). A infância - que já se mostrava em alguns setores das sociedades na Europa como uma fase da vida peculiar passível de investimentos educacionais e protetivos que assegurasse um melhor ingresso na fase adulta - na Inglaterra, no fim do século XVIII, era, talvez, uma ideia incipiente o bastante para não ser aplicável a todos os tipos de crianças e, sobretudo, uma conjectura humanística que tardaria a se difundir à todas as crianças.

As crianças estiveram, na história da humanidade mais sujeitas às distinções como as de classe e gênero do que às distinções referentes à idade. (ARIÈS, 1981; STEARNS, 2006). Tais distinções - que persistem nas práticas sociais ainda hoje a despeito do intuito disseminador de direitos concernentes a toda e qualquer criança – refletiram e embasaram tratamentos diferenciados e uma heterogeneidade de infâncias. No bojo desta brecha, onde a infância não era, ainda, uma condição da criança em si, mas algo determinado por demandas sociais e atravessada por fatores como, por exemplo, a pobreza; a organização econômica fomentaria, primeiro, novas e heterogêneas relações entre o mundo do trabalho e as crianças e, posteriormente, critérios cruciais na definição social da infância enquanto faixa etária. Postman (2012, p.66) destaca que “*a infância assumiu um aspecto singular conforme o cenário econômico*” de cada sociedade.

Segundo Postman (*ibid.*, p.34), a reconfiguração da concepção de infância está necessariamente atrelada a uma reconfiguração do mundo adulto. “*Como as crianças*

foram expulsas do mundo adulto, tornou-se necessário encontrar um mundo que elas pudessem habitar. Este outro mundo veio a ser conhecido como infância”. Se para Postman esta expulsão se dá a partir da invenção da escrita tipográfica; aqui destacamos que – considerando que a escola e a família têm grande importância na concepção moderna de infância - o trabalho assume o papel de uma categoria crucial nesta construção sócio-histórica, tanto por se fazer presente em seus alicerces, mas, sobretudo, por oferecer-lhe seus remates.

“um efeito do capitalismo industrial” escreve Lawrence Stone ‘foi ... dar apoio aos aspectos penais e disciplinares da escola, que eram vistos por alguns, antes de mais nada, como um sistema para dobrar a vontade da criança e condicioná-la ao trabalho rotineiro nas fábricas’. Isto se a criança tivesse a sorte de frequentar uma escola. Pois, durante o século dezoito e parto do século dezenove, a sociedade inglesa foi especialmente feroz na maneira de tratar os filhos dos pobres, que foram usados com combustível no parque industrial inglês. (*ibid.*, p.67).

Cabe então destacar que, ainda quando observadas e enfatizadas a preponderância da escola e da família como principais instituições fomentadoras de uma nova concepção de infância no mundo moderno, foram as demandas relacionadas ao cenário econômico - consequentemente, intimamente vinculadas ao mundo do trabalho - que solicitaram a (re)organização, inclusive, destas instituições (escola e família). Ou seja, não foi o trabalho que se ajustou às demandas de escolarização, porém, o sistema educacional se erigiu e, ainda hoje, se ajusta de acordo com as demandas do mundo do trabalho. A lei 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional no Brasil, especifica em seu artigo 1º § 2º que “*a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social*” (BRASIL, 1996).

Assim como com a escola, a família, especialmente nas questões relacionadas aos filhos, já se reconfigurava de acordo com as necessidades de trabalho em cada sociedade durante a história da humanidade (STEARNS, 2012). “*Não temos noção exata de quando as famílias da era agrícola perceberam que as crianças podiam ser uma força de trabalho essencial*”, argumenta Stearns (*ibid.*, p.25), contudo

Sabemos que as taxas de natalidade começaram a subir bem rápido, o que demonstra a expansão do suprimento alimentar decorrente da agricultura, mas também que as crianças podiam e deveriam ajudar sistematicamente e não mais ocasionalmente na produção de alimentos. (*ibid.*, p.26).

3.1.4 - Infância: uma perspectiva em Direito

A atual concepção jurídica de infância no Brasil, que é consoante à normativa

internacional, especifica-a como uma fase distinta da vida que requer proteção integral e prioridade absoluta na efetivação de seus direitos e na atenção às suas necessidades. Entende as crianças como pessoa humana “*em processo de desenvolvimento*” que goza de “*todos os direitos inerentes à pessoa humana*”, cabendo, então, que família, sociedade em geral e poder público assegurem-lhe “*por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade*” (BRASIL, 1990b).

O Brasil assume, em sua Constituição Federal, a proteção à infância como um direito social no seu artigo 6º e a prioridade na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no seu artigo 227 (BRASIL, 1988) que, por sua vez, embasa a doutrina da proteção integral¹⁶ regulamentada na lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pode-se afirmar que a assunção desta nova perspectiva jurídica em relação a infância - que reivindica e tenta garantir, defender e promover direitos à toda e qualquer criança - é relativamente bem recentemente. É a partir do final da segunda década do século XX que internacionalmente se começa a elaborar e pactuar acordos mais incisivos e abrangentes de proteção à infância no mundo. Tais acordos viriam a pressionar os Estados na adoção de leis e políticas públicas de proteção à infância. Contudo, é também observável que a concepção de infância - enquanto uma classe distinta de pessoas em fase do desenvolvimento humano que necessita de cuidados especiais e de preparação para a vida adulta - já se verificava em sociedades europeias desde, pelo menos, a segunda metade do milênio anterior; ainda que, ao que tudo indica, a diferenciação por idades ainda não encontrasse regramentos jurídicos que delimitassem a infância.

Tem-se que a infância refere-se ao período da vida em que as crianças vivem sua vida e, por sua vez, a adolescência é aquele em que os adolescentes vivem. Muito embora o Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro especifique a pessoa até os 12 anos como criança, a OIT define na convenção 182 que criança é a pessoa até 18 anos. Salvas maiores especificações, o que há em comum é a restrição de ambos - crianças e adolescentes -, ao pleno exercício de direitos civis e políticos. Observa-se que ambos compartilham de uma relativa menoridade jurídica, embora a normativa jurídica

¹⁶ “A doutrina da proteção integral é a escola que parte dos direitos de todas as crianças e adolescentes que devem ser universalmente reconhecidos. São direitos especiais e específicos, pela condição de pessoas em desenvolvimento. Assim, as leis internas e o direito de cada sistema nacional devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas de até dezoito anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, à saúde, à educação, convivência, lazer, profissionalização, liberdade e outros”. (VIANNA, 2004, p.54)

brasileira, através do ECA, vise superar a relativa inferioridade com que tais sujeitos foram tratados historicamente pela sociedade.

Optou-se, neste trabalho, por analisar os sentidos e práticas direcionados à infância que se institucionalizam nas leis.

é mais fácil tratar historicamente da infância do que das crianças em si, porque a infância é em parte definida pelos adultos e por instituições adultas. Compreender as crianças no passado é ilusório. É difícil saber como vivenciam o trabalho ou a escola mesmo hoje, o que dirá no passado... A questão é historicamente clara e significativa, mas a resposta não é, de forma alguma, evidente... Nós costumamos saber o que a sociedade oficialmente pensa sobre a infância – **as leis refletem esse pensamento**, entre outras coisas... (STEARNS, 2006, p.13-4, grifou-se).

O que se destacou foi que o trabalho, enquanto prática social organizada, veio se configurando, nos dois últimos séculos, como principal aspecto/causa dos limites etários especificados pelo direito que especificaram os atuais contornos jurídicos da infância. Limites estes que, por exemplo, variaram entre 8 e 21 anos em alguns dos primeiros regramentos do trabalho na Inglaterra do século XIX. E, ainda assim, Thane (1981, p.1) apontou, na década de 1980, que *“nas atuais práticas legais e administrativas britânicas, a linha divisória entre adultos e pessoas jovens é menos claramente definida do que o esperado¹⁷”*.

Verifica-se que as definições de direitos e deveres relacionados à infância encontrada nos ordenamentos jurídicos é, ainda, tema complexo e controverso que carece de análises. Liberatti e Dias (2006, p.34) sublinham que os direitos das crianças e dos adolescentes esbarram num *“entrelaçamento de várias doutrinas”* formando uma *“multidisciplinaridade entre áreas jurídicas e psicossociais”*. Consideram que:

Os direitos relativos às crianças e aos adolescentes se edificam sobre uma estrutura que incorpora áreas no âmbito jurídico, como o Direito Internacional, Constitucional, Trabalhista, Penal, Civil, Direitos Difusos e Coletivos, bem como outras áreas, como a Psicologia, Criminologia, Sociologia, etc. (*ibid.*, p.37).

A concepção de infância presente no ordenamento jurídico sofreu marcantes mudanças nos dois últimos séculos, ainda que se possa considerar que, pelo menos desde o século XIX, a infância já fosse uma realidade percebida pela sociedade e uma fase da vida a ser protegida e preparada. No Brasil, até a vigente doutrina da Proteção Integral ser adotada, o direito infanto-juvenil teria passado por 3 etapas anteriores, as fases: da Filantropia, do Assistencialismo e do Bem-Estar (VIANNA, 2004).

¹⁷ *“Even in current British legal and administrative practice the dividing line between adults and younger people is less clearly defined than might be expected.”* (THANE, 1981)

Vianna (ibid) distingue três escolas acerca do Direito Internacional concernente à infância: a doutrina do Direito Penal do Menor; a doutrina da Situação Irregular e a doutrina da Proteção Integral. Na doutrina no direito penal, as crianças “*interessam ao Direito a partir do momento em que pratiquem ou sofram algum ato passível de ser alcançado pelas normas penais*” (ibid., p.53). A doutrina da Situação Irregular, segundo o autor, é uma posição intermediária entre as duas outras doutrinas onde as crianças passam a ser do interesse de um Direito especial à medida que se encontrem em uma situação irregular seja devido à sua própria conduta, de sua família ou da própria sociedade. A doutrina da Proteção Integral, adotada no artigo 227 da CF/88 e no ECA, “*parte dos direitos de todas as crianças e adolescentes que devem ser universalmente reconhecidos. São direitos especiais e específicos, pela condição de pessoa em desenvolvimento*” (ibid., p.54).

Ainda que o Direito Infanto-Juvenil brasileiro se ancore na doutrina da Proteção Integral, pode-se perceber que a controvérsia sobre qual concepção de infância o Direito deveria adotar - ou quais tratamentos e práticas sociais devem ser destinadas à infância – se faz presente na sociedade, por exemplo, nas atuais discussões sobre a redução da maioridade penal.

A despeito da intenção de uma parcela da sociedade de se reduzir a idade quanto a inimizabilidade penal, tem-se ainda, no Direito Infanto-Juvenil brasileiro, que a infância é uma fase da vida que deve ser protegida com prioridade e ter seus direitos garantidos. Tal doutrina pressupõe que a garantia dos direitos sociais seja mais efetiva do que a aplicação de punições penais na garantia de uma sociedade mais livre, justa e solidária. Contudo, a necessidade ou não do cerceamento de liberdades e direitos ou da garantia ou não de condições equânimes e justas às pessoas poderia redirecionar a questão sobre o que é a infância para uma reflexão sobre a “natureza humana”.

3.1.5 - Infância: perspectivas (reflexões) filosóficas e epistemológicas

Tem-se que o termo infância também significa “*começo, nascimento de algo*” e, ainda, “*falta de maturidade, ingenuidade, inocência*” (HOUAISS; VILLAR, 2008, p.1612). Enquanto primeiro dos ciclos da vida humana, facilmente poder-se-ia supor que a infância se encontra vinculada ou mais próxima à uma dada essência da natureza humana. Se assim for, refletir sobre a essência inata da natureza humana permitiria um entendimento da concepção que se pode ter sobre a infância. Postman (2011, p.73) cita que Rousseau teve a ideia de que a sociedade deveria compreender a vida emocional e

intelectual das crianças, não para instruí-las, “*mas porque a infância é o estágio da vida em que o homem mais se aproxima do ‘estado de natureza’*”.

Postman (*ibid.*) verifica duas correntes filosóficas referentes a concepção de infância: uma baseada nos pensamentos de Jean Jacques Rousseau (*rousseauuniana* ou *romântica*) e uma baseada nos pressupostos de John Locke (*lockeniana* ou *protestante*). Considerando-se, então, a reflexão sobre a natureza humana: a concepção de infância da visão rousseauuniana pressuporia que a criança nasce boa, mas a sociedade poderia lhe corromper. Já a concepção lockeniana compreenderia a criança como uma ‘tábula rasa’, nem boa, nem má, que deveria ser apresentada às instruções mais adequadas para o convívio social. Para Postman (*ibid.*), a infância ingressou nos séculos XIX e XX composta por estas duas tendências intelectuais (lockeniana / protestante e rousseauuniana / romântica). A título de ilustração, infere-se ainda, aqui, uma terceira linha de pensamento que poderia se pautar no pensamento de Hobbes (*hobbesiana*). Para Hobbes a natureza humana tem 3 causas principais de contenda: a rivalidade, a desconfiança e o orgulho. Especifica que a natureza do homem é um “*estado de guerra de todos contra todos*”, onde o “*homem é o lobo¹⁸ do homem*” (HOBBS in MAFFETONE; VECA, 2005).

Mas, com isso, nem eu nem ele estamos acusando a natureza humana. Os desejos e as outras paixões do homem não são pecado em si. Tampouco o são as ações provenientes dessas paixões, até não se conhecer uma lei que as proíba; e não se podem conhecer as leis até que estas sejam feitas; e nenhuma lei pode ser feita até que se entre em acordo sobre quem deva fazê-la. (*ibid.* p.97).

Dessa forma, poder-se-ia inferir pelo menos três perspectivas/concepções filosóficas que embasam pressupostos epistemológicos da produção de conhecimentos sobre infância, bem como de práticas destinadas às crianças:

- a) *Rousseauuniana*: as crianças têm uma natureza boa, podem e devem ser mantidas assim;
- b) *Lockeniana*: as crianças são aptas a receberem instruções necessárias para o bom convívio social, não tendo predisposições inatas para o bem ou para o mal;
- c) *Hobbesiana*: as crianças precisariam ser contidas (reprimidas) dada a natureza humana impetuosa e potencialmente agressiva.

¹⁸ Torna-se preocupação de algumas correntes de pensamento sobre a infância a preocupação de que as crianças sejam humanizadas, educadas às regras da humanidade para que não cresçam selvagens como lobos. A metáfora do lobo parece ser utilizada também na literatura infantil, na história *Mogli, o menino lobo*. Cabe, a título de ilustração, acrescentar a seguinte citação: “*Cães e gatos por mais que vivam em meio humano, não vemos que ‘se humanizem’ tanto quanto a criança é capaz de ‘lupinizar-se’*” (OSTERRIECH, 1978, p.15).

Embora tenha se verificado, a pesquisa teórica, estas três possibilidades de categorizações, fundamentadas no pensamento filosófico moderno, enquanto alegorias compreensivas, nesta pesquisa não se especificou em que momento ou prática uma ou outra destas perspectivas vigeu. Cabe destacar, então, que se tratam de construções analíticas, e as teorias filosóficas, especialmente a vertente hobbesiana, não são referenciadas diretamente à concepção de infância. Ademais, outras linhas de pensamento poderiam ter sido consideradas enquanto fomentadoras de representações sobre a infância. Entretanto, destaca-se, aqui, que as três vertentes de pensamento, bem como suas correlações, embasam, de forma ilustrativa, a diversidade de representações sociais acerca do que é a infância.

3.1.6 - Infância: perspectiva em ciências humanas e sociais

A Pedagogia e a Psicologia se apropriaram da infância enquanto objeto cognoscível (QVORTRUP, 2010a) e vêm construindo conhecimentos sobre como proceder com as crianças para conduzir-lhes à maturidade e exercício das potencialidades humanas. Embora a participação de crianças, enquanto sujeitos cognoscentes e sujeitos da produção de conhecimentos acerca da infância, ainda se mostre incipiente e recente (QVORTRUP, 2010a; CORSARO, 2011); o conhecimento produzido sobre a infância fundamenta teorias e aplicações diversas, dentre as quais, as mais específicas e usuais sejam voltadas à educação.

Os dois últimos séculos presenciaram a consolidação, crescimento e difusão de conhecimentos sobre a infância. A produção e aplicação de muitos destes conhecimentos se por um lado, visam propiciar melhores condições de vida para as crianças, por outro, denotam claramente uma preocupação antecipatória com os aspectos do desenvolvimento humano e da aprendizagem adequada dos padrões sociais, tendo como objetivo principal o melhor preparo para a vida adulta. Osterrieth (1978) em sua *Introdução à Psicologia da Criança* especifica sobre a significação da infância:

Tudo isso pode ajudar-nos a precisar a significação do fenômeno infância como período necessário à ‘humanização’ do indivíduo, à aprendizagem da natureza humana. ‘A criança não é criança por que é nova’, escrevia Claparède já há bons cinquenta anos, ‘é criança para tornar-se adulta’. E essa aprendizagem é longa, tanto mais longa quanto mais complexo e evoluído é o nível adulto por atingir; e não pode fazer-se, já o vimos, senão por intermédio de um meio adulto humano, que esteja a mostrar à criança os comportamentos próprios de sua espécie. (ibid, p.18).

Nas bases epistemológicas das ciências que versam sobre a infância é possível verificar tanto premissas que sustentam a ideia da infância enquanto uma fase da vida com características que lhes são específicas, como premissas que sustentam que se trata de uma etapa preparatória para a vida adulta. Ora tida como estágio mais próximo da “natureza humana”, ora como estágio próprio para se “aprender a natureza humana”, a infância, mesmo no cerne das discussões dos campos científicos, parece se apresentar como uma incógnita, um ponto de divergências. Todavia, nota-se que no que tange à aproximação entre infância e educação, há uma convergência entre os saberes.

Seja para aperfeiçoar, para preservar, para melhor superar ou para corrigir a infância, a educação, sobretudo a educação escolar, é comumente associada à infância como uma necessidade natural desta. Osterrieth (ibid, p.18-19) defende que *“a criança é, pois, por excelência, um animal educandum, um ser que reclama educação, como bem assinalou Langeveld, porque sem a educação não pode tornar-se adulto”*. E prossegue:

Vale dizer que não há superestimar a infância e, pois, a educação. Vale dizer que bem longe de ser esse ‘mal necessário’, como nos contentamos tantas vezes em concebê-la, a infância é, na realidade, a porta aberta para as mais inesperadas e maravilhosas realizações de uma natureza humana, da qual não suspeitamos, talvez a riqueza e as possibilidades. (ibid. p.19)

Se por um lado, é óbvia a necessidade da infância estar sujeita a alguma espécie de processo de educação/socialização, por outro, faz-se necessário ponderar sobre: **a)** se as crianças são (ou devem ser) meras receptoras das informações necessárias ao ingresso na sociedade/vida adulta, sendo passivas no processo de socialização ou se participam de forma ativa na sociedade? E **b)** que influências atravessam a educação e as demandas sociais direcionadas à infância?

Osterrieth (1978, p.16), por exemplo, defende que *“como bem formulou Piéron; a criança não é senão um ‘candidato à humanidade’; o tipo adulto não está ‘fixado’ nela de maneira tão absoluta como no animal; pois, segundo argumenta, “não há desenvolvimento humano sem contato com a humanidade”*. Em contrapartida, Merani (1972) defende que a criança vive colocada no mesmo meio que o adulto e

se vale das mesmas capacidades instrumentais – mãos e linguagem – mas com alcances qualitativo e quantitativo diferentes. Não requer um mundo especial, nem um tratamento basicamente diferente, só exige, como os adultos, respeito por sua personalidade, isto é, o direito de interpretar e modificar o mundo de acordo com seu grau de integração e desenvolvimento (MERANI, 1972, p.10).

Todavia, a noção de que a infância é uma etapa e uma estrutura efetivamente ativa

na organização social ainda parece destoar tanto das intenções educativas/socializadoras, quanto das protetivas, naquilo que tange à produção de conhecimentos sobre as crianças e a infância. Qvortrup (2010a) destaca que a Sociologia, por exemplo, a respeito da produção de conhecimentos sobre a infância, na maioria das vezes dedica seus estudos ao *processo de socialização*, preocupando-se, assim, prioritariamente em como as crianças ingressam (ou devem ingressar) no mundo adulto. Para ilustrar a perspectiva comumente adotada, Qvortrup cita o trecho de um artigo de Davis intitulado “A criança na estrutura social”, publicado em 1940:

As funções mais importantes de um indivíduo para a sociedade são desempenhadas quando ele é um adulto pleno, não quando é imaturo. Por essa razão, o comportamento da sociedade para com a criança é sobretudo preparatório, e sua avaliação é essencialmente antecipatória (como uma poupança bancária). Qualquer doutrina que compreenda as necessidades da criança como sendo de suma importância e as da sociedade organizada como de importância secundária é “anomalia sociológica”. (ibid. p.633).

Qvortrup demonstra que a infância, enquanto categoria estrutural da sociedade, assim como outras categorias, sofre influências de diversos parâmetros e sublinha que: *“sabemos bem que muitos parâmetros, talvez os que mais influenciam a vida das crianças, são definidos sem levar em consideração as crianças e a infância (QVORTRUP, 2010a, p.639); e chama atenção: “ao fato, muitas vezes negligenciado, de que as crianças são indiscutivelmente parte da sociedade e do mundo e é possível e necessário conectar a infância às forças estruturais maiores”* ampliando, inclusive as condições para as pesquisas sobre esta categoria social (infância) (QVORTRUP, 2011a, p.201).

Jens Qvortrup observa que as crianças não foram tão ignoradas quanto foram marginalizadas. As crianças foram marginalizadas na sociologia devido a sua posição subordinada nas sociedades e às concepções teóricas de infância e de socialização. (CORSARO, 2011, p.17 e 18).

Observa-se que as concepções teóricas, bem como as representações sociais sobre a infância muitas vezes a subordinaram a uma posição inferior na organização social. Cabe aqui destacar que o trabalho - categoria fundamental à compreensão sociológica - enquanto cerne das estruturas sociais não se dissocia dos parâmetros que configuram a infância, assim como, ainda hoje, não exime as crianças dos efeitos de suas (re)organizações e transformações.

Talvez, a posição que muitas vezes o conhecimento científico atribua à infância cause ou corrobore a ilusão de que as crianças são naturalmente isentas da organização

social do trabalho. Esta ilusão fomenta mais os processos de subjetivação de indivíduos aquém das decisões referentes a tal organização do que os protege dos percalços inerentes aos processos de trabalho em si. Em outros termos, afirma-se aqui que - embora a infância ainda seja diretamente atravessada pelo trabalho e as crianças ainda participem de forma ativa e produtiva da sociedade - muitas vezes tem-se a ilusão sustentada ora pelo discurso científico, ora pelo discurso oficial, de que infância e trabalho sejam mundos opostos, distantes e sem quaisquer correlações.

Então em resposta à **a)** [se as crianças são (ou devem ser) meras receptoras das informações necessárias ao ingresso na sociedade/vida adulta, sendo passivas no processo de socialização ou se participam de forma ativa na sociedade?]: Lembra-se que participam, apesar de serem muitas vezes negligenciadas e marginalizadas, de forma ativa e produtiva na estrutura social.

E em resposta à **b)** [que influências atravessam a educação e as demandas sociais direcionadas à infância?]. Destaca-se que a dimensão social do trabalho é parâmetro crucial na definição da educação e das demandas sociais direcionadas à infância, quer seja indiretamente, quando direciona as demandas educacionais escolares para a formação de força de trabalho, por exemplo, ou diretamente quando se compreende a própria educação escolar como trabalho.

Alguns autores (CORSARO, 2011; QVORTRUP, 2011a) demonstram que em nossa sociedade o trabalho infantil não acabou ou diminuiu, apenas mudou sua natureza, indicando que o trabalho escolar, por exemplo, ainda é trabalho.

a escolarização é uma continuação do trabalho da criança (embora de um tipo diferente); é um investimento na futura saúde econômica de qualquer sociedade moderna. A noção de escolarização como trabalho não costuma ser reconhecida pelos adultos, incluindo os pesquisadores sociais. Qvortrup associa essa ‘amnésia coletiva’ sobre a utilidade da vida escolar à natureza burocrática da escola – o foco no funcionamento da escola como dispositivo que transforma crianças imaturas e não qualificadas em adultos produtivos. Essa interpretação da escola pode ser claramente relacionada às teorias tradicionais de socialização e desenvolvimento infantil; o foco é preparar a criança para o seu futuro como adulto, em vez de apreciar suas contribuições no presente. (CORSARO, 2011, p.47 e 48).

3.2 - TRABALHO

O conceito trabalho encerra uma variedade de significados e sentidos e seu uso, através do discurso, é também um instrumento político. Batista e Guimarães (2009, p.126)

relembra que “*é possível perceber a articulação entre o discurso, constituído enquanto um saber-poder, acerca do trabalho, bem como de sua expropriação, e os efeitos normativos engendrados por esse discurso*”. O que se diz - e também aquilo que se cala - a respeito do trabalho é de suma importância para a construção e manutenção deste “saber-poder”, bem como da regulação do mercado. Não teria ocorrido - desde o início do processo de industrialização mundial, passando inclusive por pressupostos da Administração Científica norte-americana do início do século XX - um flagrante processo de expropriação do saber e do conhecimento do próprio trabalhador acerca do trabalho, processo este que lhe destituía de suas condições de afirmação e até de sobrevivência para impor-lhes à condição de mercadoria enquanto força de trabalho?

Segundo Marx (1983), a “*utilização da força de trabalho é o próprio trabalho*”. Através desta utilização, o trabalhador torna força de trabalho efetivamente ativa aquilo que era somente potencial. Em sua definição, especifica a “natureza” ontológica e instrumental do trabalho humano:

O trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza... Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil à sua própria vida. Ao atuar sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. (*ibid*, 1983, p.149).

O trabalho, além de sua natureza ontológica e instrumental, abarca também a dimensão social da vida humana, pois o trabalho, de acordo com Marx (*ibid*, p.153) é “*condição natural eterna da vida humana e, portanto, independente de qualquer forma dessa vida, sendo antes igualmente comum a todas as suas formas sociais*”. Dada sua “natureza” social, o trabalho se configura como uma categoria fundamental da vida em sociedade, bem como crucial à análise e compreensão da organização social.

Não é o que se faz, mas como, com que meios de trabalho se faz, é o que distingue as épocas econômicas. Os meios de trabalho não são só medidores do grau de desenvolvimento da força de trabalho humana, mas também indicadores das condições sociais nas quais se trabalha. (*ibid*, p.151).

Souza Jr. (2008) relembra que Marx demonstrou a importância do trabalho ao afirmar que o homem deve a sua própria existência ao trabalho e destaca que “*o trabalho é pressuposto ontológico fundante de toda sociabilidade*” (*ibid*, p.167). Argumenta que, “*mais que nunca, a centralidade ontológica do trabalho afirma-se como dimensão fundamental da formação humana*”. E conclui que “*o conhecimento, a informação, são*

produtos do trabalho e não o inverso” (ibid, p.177).

O trabalho pode ser definido como o “*conjunto de atividades, produtivas ou criativas, que o homem exerce para atingir determinado fim*” (HOUAISS; VILLAR, 2009, p.2743). De acordo com o pensamento filosófico alemão, o trabalho é:

no hegelianismo, processo por meio do qual o espírito humano, ao colocar nos objetos externos todas as suas potencialidades subjetivas, descobre e desenvolve plenamente a sua própria realidade; e no marxismo, atividade consciente e planejada na qual o ser humano, ao mesmo tempo em que extrai da natureza os bens capazes de satisfazer suas necessidades materiais, cria as bases de sua realidade sociocultural. (ibid, p.2743);

Há uma complexidade no trabalho, tal qual a existência humana em sociedade. O trabalho é fonte de objetivação e subjetivação, de prazer, sofrimento, realização e frustração. Tem-se que o trabalho denota, etimologicamente, sofrimento (CHAUÍ, 2009), meio de tortura e subjugação. Paralelamente, observa-se que o trabalho denota valor e se relaciona à dignidade humana (GOMES, 2008).

É impossível imaginar qualquer forma de organização social ou grupo humano que tenha existido ou sobreviva sem o trabalho. Todavia, a História nos conta os tempos históricos como épocas em que uns impuseram seu poder sobre outros, tendo como meio ou prerrogativa a imposição ou necessidade de trabalhar. Da escravidão ao capitalismo industrial, passando pela servidão feudal, a História da civilização ocidental, ou a forma como tal é contada, observou o trabalho como um atenuante das desigualdades, quando não, a própria rubrica da subalternidade. Fato é que o trabalho, em sua dimensão coletiva do andar a vida, é uma necessidade social. Cabe, contudo, questionar se - a despeito dos esforços teóricos para tal - há, na atual organização social do trabalho, espaço para que o trabalho se firme enquanto atividade emancipadora.

Emancipador ou não, o trabalho está intimamente vinculado à saúde. Pois como destaca Vasconcellos, não há trabalho sem saúde. A saúde é uma pré-condição para o trabalho, assim como o trabalho é efetivação da condição de saúde. Freud (1996), por exemplo, especificava que a saúde se refere à capacidade de amar e de trabalhar.

Para Dejours, o trabalho é

aquilo que implica, do ponto de vista humano, o fato de trabalhar: gestos, saber-fazer, um engajamento do corpo, a mobilização da inteligência, a capacidade de refletir, de interpretar e de reagir às situações; é o poder de sentir, de pensar e de inventar, etc. ...Não é em primeira instância a relação salarial ou o emprego, é o trabalho, um certo modo de engajamento da personalidade para responder a uma tarefa delimitada por pressões (materiais e sociais). (DEJOURS, 2004, p.28).

Vasconcellos (2011a) argumenta que o trabalho e a saúde humana são intimamente vinculados e sublinha que o trabalho

como elemento da condição humana que instrumentaliza a capacidade de produzir materialidades tem como característica central uma condição não imanente e, portanto, transcendente – uma externalidade –, sempre subordinada aos determinantes sociais e políticos no tempo histórico, na dimensão coletiva do andar a vida. (ibid, p.38).

Na produção de materialidades e na sua externalidade, nos limites de seus contornos, na sua dimensão social, o trabalho também determina as condições coletivas de existência. Visto que “*o trabalho seria uma ideia complexa, historicamente construída no interior de múltiplos dispositivos sociais*” (BATISTA; GUIMARÃES, 2008), sublinha-se, nesta pesquisa, os determinantes sociais e políticos que configuraram o trabalho no tempo histórico e que, consequentemente, configuraram limites à infância, ao menos naquilo que tange à sua inclusão ou exclusão no mundo do trabalho.

Giddens (2008) afirma que:

podemos definir o trabalho, quer seja ele remunerado ou não-remunerado, como a execução de tarefas que requerem o emprego de esforço mental e físico, cujo objetivo é a produção de mercadorias e serviços que satisfaçam as necessidades humanas. Uma ocupação, ou um emprego, consiste no trabalho executado em troca de um ordenado ou salário regular. Em todas as culturas, o trabalho é a base da economia. O sistema econômico consiste em instituições que cuidam da produção e da distribuição de mercadorias e serviços. (ibid, p.307).

Cabe ponderar também sobre as considerações de Mèda (2007, p.17) que diz que “*nuestras sociedades son fundadas sobre el trabajo. El trabajo es el fundamento del orden social y determina ampliamente el lugar de los individuos en la sociedad. Es el principal medio de subsistencia y ocupa una parte esencial de la vida de los individuos*”. Porém, a autora indica a necessidade de se reavaliar criticamente a concepção vigente de trabalho, entendendo-a como uma construção social que se ancora em categorias modernas e que, na maioria das vezes, se olha para o passado com a concepção de trabalho que se instituiu com a consolidação da sociedade capitalista. Segundo a autora:

Hoy vivimos con un concepto del trabajo que es un conglomerado, el producto de la yuxtaposición y del agrupamiento no repensado de tres dimensiones del trabajo: el trabajo como **factor de producción**, como **esencia del hombre** y como **sistema de distribución de los ingresos, de los derechos y de las protecciones**. Las contradicciones entre esas tres definiciones son múltiples. (ibid, p.24).

Vasconcellos (2007, p.15) defende que “*embora o trabalho seja questionado como categoria sociológica fundamental e possa ter perdido, segundo alguns autores, o caráter de motor das transformações sociais mais profundas, continua sendo uma categoria*

explicativa do adoecer e morrer de grandes contingentes populacionais”. E argumenta que “*discutir o fim do trabalho, sua ausência, ou suas novas modalidades relacionais, significa continuar a discuti-lo*” (ibid, p.16).

Repensar a categoria trabalho é um desafio mal enfrentado pela política e pelas ciências sociais. Além disso, questões sociais mal equacionadas em todo o mundo revelam a face negada ao trabalho como categoria móvel do processo civilizatório: o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, **o trabalho infantil**, a exportação da prostituição, os fluxos migratórios desesperados de grandes contingentes populacionais. (VASCONCELLOS, 2007, p.17, grifou-se).

Nos DeCS, o termo **trabalho** (work) é definido como “*atividades produtivas e propositadas*” e é relacionado diferenciando-se do termo **emprego** (employment), definido como “*ocupação em serviço público ou privado, com remuneração*”. O termo Trabalho Infantil é encontrado como **trabalho de menores** (child labor) com a seguinte definição: “*menores que trabalham por pagamento. Atividade laboral de pessoas cuja idade não supera os 14 ou 16 anos, segundo as diferentes legislações. Refere-se à proteção que os menores devem ter quando exercem uma atividade laboral*” (BVS, DeCS).

Morin, Toneli e Pliopas (2007), estudando sobre os sentidos do trabalho, verificam que, para as pessoas, a atividade de trabalho pode assumir desde uma condição de neutralidade até a centralidade na identidade pessoal e social. “*A própria identidade das pessoas muitas vezes se confunde com seu trabalho*” (ibid, p.54). E indicam que se faz necessário mais estudos sobre os sentidos do trabalho no Brasil que levem em conta as marcantes desigualdades sociais.

Considerando que trabalho é o cerne das estruturas sociais (CASTELLS, 1999), nesta pesquisa, compreende-se a centralidade do trabalho na determinação das condições de vida e saúde da população e opta-se por observar, dentre os aspectos de sua dimensão social, questões referentes aos limites legais de acesso ao trabalho no que tange à idade. O que aqui se destaca é que o trabalho assume (de acordo com a organização socioeconômica) e produz materialidades simbólicas, compartilhamento de símbolos e sentidos que, por sua vez e cada vez mais, transcendem os limites espaciais e temporais dos ambientes e processos de trabalho e configuram, também através da linguagem, a produção de subjetividades em sociedade.

3.2.1 - Trabalho e Linguagem: produção de subjetividades

Via de regra, a literatura se refere ao sujeito para retirar-lhe o estigma

de objeto, mas se isso é alcançado ou não, seja conceitualmente, seja na vida real das práticas de saúde, é o caso a ser estudado. (VASCONCELLOS; OLIVEIRA, 2013).

Apesar da diversidade de definições e usos, a noção de subjetividade, de uma forma geral, torna-se crucial à compreensão da existência humana em sociedade. Qualidade do que é subjetivo, a subjetividade denota a relação do sujeito consigo mesmo e com o mundo ao seu redor, é a qualidade do “*ser real, considerado como algo que tem qualidades ou exerce ações*” (AYRES, 2001, p.65). Ramminger (2005, p.22) distingue que a subjetividade, numa perspectiva foucaultiana, refere-se a “*como o sujeito faz a experiência de si em um jogo de verdades*”. A psicanálise, que ressalta a importância do sujeito e de seu discurso, destaca que a manifestação da subjetividade ocorre na relação com o social e com a cultura. “*O sujeito da psicanálise constitui-se a partir da linguagem*” (PACHECO; SADALA, 2009) e a forma como o sujeito introjeta (ou não) valores e símbolos de sua cultura, como dá vazão às suas pulsões e como vem a se relacionar com a sociedade são determinantes de sua saúde mental.

Ainda que de perspectivas diferentes, tanto à concepção foucaultiana (RAMMINGER, 2005), quanto à concepção freudiana (PACHECO; SADALA, 2009) subvertem a noção de um sujeito centrado no indivíduo, no campo da consciência e do eu; verificando que a subjetividade é relacional ao contexto social. Também na linguística – mais especificamente na perspectiva da Análise de Discurso - a subjetividade não pode ser compreendida como algo que se inicia e se encerra em si, visto que se funda no exercício de uma linguagem socialmente construída e compartilhada.

...a noção de sujeito deixa de ser uma noção idealista, imanente; o sujeito da linguagem não é o sujeito em si, mas tal como existe socialmente, interpelado pela ideologia. Dessa forma, o sujeito não é a origem, a fonte absoluta do sentido, por que na sua fala, outras falas se dizem. (SILVA, 2005, p 135-6).

Sendo a subjetividade a qualidade de um ser que “exerce ações”, a forma como faz a “experiência de si” e sendo relacionada ao contexto social e cultural; então, assim como a linguagem, o trabalho¹⁹ é fundamental à subjetividade. Giddens (2005) destaca que “*o trabalho tende a representar um elemento estruturador na composição psicológica das pessoas e no ciclo de suas atividades diárias*”. Ao trabalhar, o homem não somente

¹⁹Cabe ainda explicitar que o trabalho, aqui, não se refere tão somente ao processo produtivo em si, mas também à sua dimensão social. Desta forma, percebe-se que a relação entre trabalho e saúde - bem como entre o trabalho e a subjetividade – extrapola os limites espaciais e temporais do processo produtivo (o trabalho propriamente dito) e acarreta certa influência tanto nas condições de saúde da população quanto nos próprios serviços de atenção à saúde.

transforma a natureza para atender as suas necessidades, mas, também, se transforma e se objetiva no fruto de seu trabalho (MARX, 1983).

Neves, Seligmann-Silva e Athayde (2004, p.19) - que avaliam que, apesar das “*investidas de novos paradigmas*”, a tendência que tem o trabalho como categoria central de análise da vida social ainda persiste – verificam que devido ao novo paradigma produtivo da *especialização flexível*:

importantes alterações estão em curso; alterações que ressaltam fatores psicossociais, como a relação comunicacional, a dimensão coletiva, a relativa autonomia e as necessárias mobilização subjetiva e implicação dos trabalhadores e trabalhadoras no processo. Diante desse quadro, vemos surgir nas sociedades pós-disciplinares (sociedade de controle) a difusão de uma ideologia de cooptação. **A introjeção de valores do capital por parte dos trabalhadores põe em curso novas formas de produção de subjetividades.** (ibid, p.23, grifou-se).

“*A nova divisão do trabalho gerada pelo pós-fordismo*” gerou “*um novo discurso que se enuncia como lei*”. Este processo ativa mecanismos como o sentimento de culpa fazendo com que o sujeito viva em “*constante estado de angústia por não corresponder à sua própria idealização*” (HELOANI, 2011, p.153). As mudanças no mundo do trabalho impuseram (e vêm impondo) aos trabalhadores novas exigências que podem, inclusive, entrar em choque com “*valores destinados à preservação da saúde e da vida*”. E “*tais perigos não estão restritos a contextos específicos*”, mas têm sido identificados numa “*escala social ampla*” (SELIGMANN-SILVA, 2011, p.51). Observa-se, então, que as formas de organização do trabalho – formas, estas, *modos de regulação capitalista* - têm influência direta na saúde dos trabalhadores e da população em geral, à medida que transcendem os contextos do trabalho e se expandem por toda a sociedade. (NEVES; SELIGMANN-SILVA; ATHAYDE, 2004; SELIGMANN-SILVA, 2004)

Madel Luz (1997) observa que as desigualdades sociais no mundo cada vez mais submetidas às leis da economia capitalista – leis, estas, que, devido à globalização, se internacionalizaram e dominaram o planeta - geraram a “*crise da saúde*”. Esta crise “*evidencia a influência negativa do desenvolvimento do capitalismo na saúde das populações, que se reflete, aliás, na deficiência dos sistemas de saúde*” (SOUZA; LUZ, 2009, p.402). Souza e Luz (2009) explicitam dois aspectos da crise da saúde. O primeiro é o agravamento das desigualdades sociais em determinadas regiões e populações que induzem o aumento ou surgimento de problemas sanitários e epidemiológicos “*que poderiam ser mais bem controlados ou prevenidos mediante políticas adequadas, caso o Estado concentrasse seu interesse nas questões sociais que engendram as de saúde*”. O segundo aspecto refere-se à uma espécie de síndrome social coletiva, denominada por

Joubert como pequena epidemiologia do mal-estar, que é “*um mal-estar difuso em grande parte da população urbana trabalhadora, desempregada ou aposentada. Essa síndrome caracteriza-se por dores imprecisas, depressão, ansiedade, pânico, males de coluna vertebral, etc*”. (ibid, p.397).

A incidência e a prevalência dos adoecimentos mentais, por exemplo, apontam uma problemática de mão dupla no que tange à relação entre trabalho e saúde: se por um lado (doenças mentais) incapacitam milhões de pessoas ao trabalho, por outro lado tem na própria divisão social do trabalho – e na submissão às leis da economia capitalista – uma de suas principais causas. Relatório da década de 1990, já apontava que, das dez principais causas de incapacidade no mundo, quatro eram doenças mentais, sendo a *depressão maior* a primeira das causas com percentual de 10,7 dos casos (CARVALHO, 1998). A Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2009, durante a primeira Cúpula Global de Saúde Mental informou que mais de 450 milhões de pessoas no mundo eram afetadas diretamente por transtornos mentais e estimou que em 2030 a depressão será a doença mais comum do mundo e também “*a que mais gerará custos econômicos e sociais para os governos, devido aos gastos com tratamento para população e às perdas de produção*” (ESTADÃO, 2009).

Os modos de adoecer e morrer dos trabalhadores na sociedade contemporânea vem ganhando maior complexidade, destacando o aumento dos casos de adoecimento mental (SANTOS; LACAZ, 2011). Consequentemente, conforme Araújo (2011, p.339) observa, há também um crescimento da relevância dada pelo meio acadêmico à saúde mental relacionada ao trabalho, mas informa que o “*adoecimento mental ainda é alijado das estatísticas*”, dando pouca visibilidade ao problema nas doenças ocupacionais. Observa, ainda, que a constituição do campo da “*saúde mental e trabalho*” precisou estabelecer uma “*ruptura*”:

com concepções e teorias predominantes em determinadas abordagens em psicologia que desconhecem o trabalho como espaço estruturador da vida subjetiva de homens e mulheres, desenvolvendo a análise dos processos de adoecimento e sofrimento mental nos limites estreitos da família e da sexualidade. (ibid, p.325).

Santos e Lacaz (2011, p.100) reiteram, ao falar da Saúde do Trabalhador no SUS, que há uma dificuldade por parte de todos os envolvidos em reconhecer os problemas de saúde mental como relacionados ao trabalho e pontuam que há necessidade de “*análises de causalidade mais elaboradas, assim como respostas mais complexas*”.

3.2.2 - Trabalho e Saúde do Trabalhador

Na Constituição Federal de 1988 (CF/88) o Brasil assume a saúde como um direito de todos e o dever do Estado de garanti-la. Então, em 1990, a lei 8.080/90 institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e regula as ações e serviços de saúde em todo território nacional. Dentre as execuções das ações, além da assistência terapêutica integral e das vigilâncias sanitária e epidemiológica, inclui as ações de *saúde do trabalhador*. Este termo, enquanto conceito técnico-normativo, representa uma perspectiva crítica e contra-hegemônica que, buscando superar as limitações das regras trabalhistas e previdenciárias, visa a garantia de uma saúde irrestrita (VASCONCELLOS, 2011b). O conceito saúde do trabalhador denomina, também, um campo de produção de conhecimentos com determinadas especificidades que se fundamentam num entendimento ampliado de saúde²⁰, buscando embasá-lo e fortalecê-lo.

Fortemente influenciado pelos ideais do Movimento Operário Italiano²¹ (MOI) e a Reforma Sanitária Italiana da década de 1960 (VASCONCELLOS, 2011b), assim como pelo desenvolvimento da Medicina Social na América Latina e da perspectiva da Saúde Coletiva (MINAYO-GOMEZ, 2011; SANTOS; LACAZ, 2011; MINAYO-GOMEZ; THEDIM-COSTA, 1997); o campo da Saúde do Trabalhador tem suas reivindicações - por uma outra compreensão e intervenção da saúde pública na relação entre o trabalho e a saúde - ganhando espaço e força junto à Reforma Sanitária brasileira iniciada na década de 1970. Em 1986, na 8ª Conferência Nacional de Saúde, que propôs a criação do SUS, a “*estratégia de inserção da atenção à saúde dos trabalhadores na saúde pública obtém maior repercussão*” e “*em dezembro desse mesmo ano acontece a I Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, na qual se ratifica tal proposição*”. (SANTOS; LACAZ, 2011, p.88) in Minayo-Gomez

Em síntese, por Saúde do Trabalhador compreende-se um corpo de práticas teóricas interdisciplinares – técnicas, sociais, humanas – e interinstitucionais, desenvolvidas por diversos atores situados em lugares sociais distintos e informados por uma perspectiva comum. Essa perspectiva é resultante de todo um patrimônio acumulado no âmbito da Saúde Coletiva, com raízes no movimento da Medicina Social latino-americana e influenciado significativamente pela experiência italiana. (MINAYO-GOMEZ; THEDIM-COSTA, p.25, 1997).

²⁰“O entendimento de que a saúde e a doença na coletividade não podem ser explicadas exclusivamente nas suas dimensões biológica e ecológica, porquanto tais fenômenos são determinados social e historicamente, enquanto componentes dos processos de reprodução social, permitia alargar os horizontes de análise e de intervenção sobre a realidade” (PAIM, 1997 p.13).

²¹O MOI reivindicou na Itália, dentre outras coisas, a participação dos trabalhadores na construção do conhecimento acerca da relação processo de trabalho e saúde; valorização do conhecimento operário; não delegação das decisões; decisões consensuais com grupos homogêneos de trabalhadores; e, principalmente a defesa irrestrita da saúde e da vida do trabalhador.

No que tange à produção de conhecimentos, a Saúde do Trabalhador “*tem, como marco definidor, a compreensão dos vários níveis de complexidade das relações entre o trabalho e a saúde*” (MINAYO-GOMEZ, 2011, p.25 e 26), superando, assim, os enfoques da Medicina do Trabalho e da Saúde Ocupacional (MINAYO-GOMEZ, 2011; VASCONCELLOS, 2011b). Considerando que o trabalho é assumido como fator determinante e condicionante da saúde (BRASIL, 1990a), sendo este o “*cerne das estruturas sociais*”, a Saúde do Trabalhador assume um papel fundamental em direção à operacionalização de um SUS efetivamente sistêmico e integral à medida que evidencia a centralidade do trabalho na organização social e na determinação das condições de saúde da população.

Entretanto, Vasconcellos e Machado (2011, p.38) destacam que a produção acadêmica sobre saúde do trabalhador ainda “*tem um foco predominante na análise das enfermidades relacionadas ao trabalho e não na chamada enfática ao trabalho como determinante social relevante*”. Apontam ainda que a “*vocação sistêmica*” do SUS ainda não foi, de fato, implementada, visto que “*os pressupostos da unicidade e da integralidade não foram efetivamente incorporados*”, parecendo, então, “*haver uma crise de identidade do SUS, no que diz respeito ao seu papel contra-hegemônico contra o modelo hospitalocêntrico, e que foi um de seus pilares de formação*” (ibid, p. 42). Segundo estes autores, um dos principais dilemas enfrentados tanto pela efetivação de um SUS sistêmico, quanto por uma política nacional de saúde do trabalhador é a “*blindagem política no sentido de não considerar a centralidade da categoria trabalho nos determinantes sociais dos agravos da população em geral*” (ibid, p.37) e apontam que “***recuperar conceitos é o ponto de partida para a política***” (ibid, p.39).

Considerando ainda que o movimento da Reforma Sanitária brasileira se caracterizou, segundo Escorel (apud PAIM, 1997), por uma prática política (de transformação das relações sociais), uma prática ideológica (de transformação da consciência) e uma base teórica (de construção do saber); sublinha-se, aqui, que a reforma da saúde, antes de pretender ser uma reforma de Estado, foi necessariamente uma reforma de conceitos, que inseriu no âmbito das ações em saúde pública uma nova concepção de saúde. Reforma conceitual, esta, que não se encerrou com a instituição do SUS, continuou com “*significativos esforços teórico-conceituais na primeira metade da década de noventa buscando superar as lacunas teóricas e as ausências de práticas solidárias ao processo da Reforma Sanitária*” (ibid, p.16) e ainda solicita constantemente outros e novos esforços.

Minayo-Gomez (2011) ressalta que o processo de trabalho é o conceito nucleador do campo, mas ressalta ainda que a Saúde do Trabalhador precisa em suas análises adotar um *“tratamento interdisciplinar para estabelecer e articular dois planos”* que especifica como: a) o contorno social, político, econômico e cultural do trabalho; e b) as características do processo de trabalho. Assim, não somente pela análise de sua dimensão técnica, mas, sobretudo, pela análise e compreensão da dimensão social do trabalho na configuração das condições de saúde da população em geral que a saúde do trabalhador pode ampliar o seu escopo de atuação e contribuir na consolidação do ideal democrático de saúde. Aliás, não apenas o trabalho, mas também *“as práticas de saúde, têm uma natureza técnica, porém são, ao mesmo tempo, práticas sociais com dimensões econômicas, ideológicas e políticas”* (PAIM, 1997, p.20).

Destacam-se, aqui, dois aspectos do campo da ST: a) que, diferentemente da Medicina do Trabalho e da Saúde Ocupacional, a Saúde do Trabalhador enfatiza o trabalhador como sujeito de sua saúde e trabalho, e não mero objeto de intervenções e estudos; b) que a Saúde do Trabalhador - apesar de um campo com suas especificidades que visa contemplar e intervir nas relações entre o processo de trabalho e a saúde - se insere no SUS visando efetivamente operacionalizar seus princípios normativos como (a integralidade e a unicidade) ao compreender, analisar e intervir o/no trabalho enquanto determinante da saúde da população. Logo, enfatizar a centralidade do trabalho na determinação das condições de saúde é tanto ampliar o escopo de análise e intervenção do campo da Saúde do Trabalhador (e da saúde pública como um todo), como subsidiar seu *“reconhecimento como eixo estruturador de políticas de saúde no contexto dos processos produtivos e do desenvolvimento”* (VASCONCELLOS; MACHADO, 2011, p.38).

Intervir no processo de trabalho é adentrar suas especificidades buscando compreender sua relação com o processo saúde-doença dos trabalhadores. E os critérios que caracterizam o campo se encontram nos pressupostos teóricos e éticos que o norteiam – como, por exemplo, a compreensão do conflito entre capital e trabalho e a valorização do saber do trabalhador na construção do conhecimento (LAURELL; NORIEGA, 1987). Ainda assim, consideradas as peculiaridades teórico-conceituais que configuraram a construção do campo no Brasil, pode-se observar que para enfrentar as dificuldades relacionadas à *“natureza transdisciplinar do seu objeto”* (VASCONCELLOS; MACHADO, 2011) a ST precisa advogar sua própria expansão, saindo da “intimidade do mundo do trabalho”, tornando-se pública.

Nesta perspectiva apresentada – que considera a necessidade de esforços teórico-

conceituais e que compreende o trabalho, inclusive e especialmente na sua dimensão social, enquanto fator determinante e condicionante da saúde da população em geral – que se verifica a necessidade e a possibilidade de análises da relação entre a infância e o trabalho. Não só por que estima-se que mais de 168 milhões de crianças ao redor do mundo ainda trabalhem (OIT, 2013), nem por que há indícios e provas de que o “trabalho infantil” acarrete prejuízos ao pleno desenvolvimento físico e psicológico das crianças, tampouco por que o Brasil reafirmou o compromisso internacional de erradicação do trabalho infantil; porém, especialmente, por notáveis reconfigurações que a infância e o trabalho vêm sofrendo simultaneamente na atualidade - e que vem afetando as condições de saúde da população em geral - que se advoga que a Saúde do Trabalhador deva se debruçar sobre a correlação destes dois conceitos (infância e trabalho) propiciando tanto o aprofundamento teórico do campo²², quanto o incremento no intuito de consolidação de um SUS efetivamente sistêmico.

3.2.3 - Trabalho e Direito: o direito ao trabalho e a infância

A CF/88 especifica como fundamentos da República Federativa do Brasil: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - **os valores sociais do trabalho** e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Assim como a proteção à infância, o trabalho é enunciado como um direito social em seu art. 6º (BRASIL, 1988)

Antes das manifestações operárias ocorridas no século XIX – que tornaram o direito ao trabalho o primeiro direito social historicamente reivindicado frente ao Estado -, o sentido a ele atribuído era o de **liberdade de trabalhar** e, portanto, identificado como um direito tipicamente individual. (GOMES, 2008, p.70, grifo no original).

É fruto das consequências da organização social do trabalho após a Revolução Industrial a premência de uma intervenção regulatória do Estado nas relações de compra e venda da força de trabalho. No bojo dos embates entre classes ocorridos no século XIX, ergue-se o Direito do Trabalho, mais ou menos, nos moldes como hoje vige.

Buys de Barros (1942, p.44) divide a história da legislação do trabalho em quatro épocas: a) legislação do trabalho e antiguidade, b) legislação do trabalho e época feudal; c) legislação do trabalho e época monárquica; e por fim d) legislação do trabalho e época

²² “Se a Saúde do Trabalhador é um campo aberto e em construção, precisamos investir o melhor de nós mesmos no aprofundamento teórico, no encontro de todos os atores e em planos de ação que promovam maior consenso – o que permitirá que nossa construção avance e seja sólida” (MINAYO-GOMEZ, 2011, p.33)

moderna (a partir da revolução francesa). Relembra, contudo que, de acordo com Paul Pic, este último período tem duas fases distintas, sendo que a primeira estava moldada num regime de liberdade industrial quase anárquica. *“E a segunda, a fase contemporânea, de 1848 até os nossos dias, caracterizada por um acentuado movimento no sentido da regulamentação do trabalho, nascendo daí, então a Legislação do Trabalho”*.

Vasconcellos (2011c) sublinha que Legislação Trabalhista surge pressupondo uma relativa igualdade entre capital e trabalho no que tange a observância de direitos e deveres, porém o faz no seio de uma sociedade capitalista notadamente desigual. Essa desigualdade é marcada pela dependência econômica dos trabalhadores que, consequentemente, acarretam dependência e desnível jurídicos.

Foi justamente nesta seara que o desnível jurídico (e, na maioria das vezes, também econômico) se ajeitou sem cerimônia. Ao invés de se formatar um contrato bilateral calcado numa verdadeira e recíproca autonomia da vontade, o que existia, na realidade, era uma via de mão única, pavimentada por um fenômeno característico das sociedades de massa: o poder social. (GOMES, 2008, p.165).

Gomes (2008, P.165) destaca a desigualdade jurídica entre trabalho e capital pontuando que *“enquanto o trabalhador está na linha de partida, o empregador já se encontra a um passo da linha de chegada”*. Sendo assim, *“jamais haverá uma plena isonomia entre as partes”*, pois o trabalhador *“estará sempre submetido às diretrizes de organização e às normas disciplinares estabelecidas pelo empregador”*.

Todavia, o Direito do Trabalho surge para superar, ou ao menos atenuar, a cruel desigualdade entre classes e estabelecer regras ao trabalho enquanto um direito fundamental da vida humana. Dados os seus aspectos ontológico, instrumental e social, o trabalho associa-se à dignidade humana enquanto valor e direito. Coube, aos trabalhadores, reivindicar o reconhecimento do trabalho enquanto um direito e exigir intervenções por parte do Estado que impusesse regras à exploração da força de trabalho. As primeiras leis que inauguram a fase contemporânea da época moderna da legislação do trabalho tinham como principal foco a preocupação com a presença de crianças nas fábricas, embora a infância seja, na maior parte das vezes, considerada mais como uma instância coadjuvante da conquista de direitos, uma presença indevida nos pátios das fábricas modernas, do que uma categoria protagonista na consolidação dos direitos trabalhistas.

Reconhecem-se quatro causas para a formação da Legislação do Trabalho: a) crescimento da classe trabalhista e, sobretudo, dos operários da indústria; b) sufrágio universal e implantação de um regime democrático; c) criação de sindicatos profissionais

e participação destes junto aos poderes públicos; d) progresso de ideias intervencionistas e declínio da escola liberal clássica. “*A Legislação do Trabalho teria aparecido da miséria em que a transformação industrial jogou a classe dos salarizados e, mais, do sufrágio universal que deu margem à conquista das reivindicações operárias*” (BUYS de BARROS, 1942, p.46).

Há que se acrescentar que a transformação industrial do século XIX não somente jogou a classe dos salarizados na miséria, mas - especialmente se considerarmos a infância no escopo da análise -, também se beneficiou das condições de miséria como fonte de recrutamento da força de trabalho. Recrutamento este que não isentou as crianças, mas que, pelo contrário, encontrou na infância uma condição muito propícia ao desenvolvimento do modo de produção industrial capitalista. Seria, contudo, compreensível os motivos pelos quais a infância não venha a ter destaque como um aspecto crucial da formação da legislação do trabalho: primeiro, por que a infância sempre foi considerada, enquanto período da vida, como uma etapa ainda sem capacidade de plena voz e juízo e, enquanto categoria, como um coletivo à margem das efetivas participações político-sociais; e segundo, por que o reconhecimento jurídico das crianças enquanto sujeito de direitos é tardia e bem posterior a consolidação do Direito do Trabalho.

A questão do emprego de crianças sempre foi, e ainda é, uma das principais pautas da consolidação e aplicação do Direito Internacional do Trabalho. Garantir que nenhuma criança esteja em “situação de trabalho” antes da idade adequada é uma das principais metas da OIT e de diversos Estados signatários na atualidade. Observava-se, na década de 1940, que havia uma equiparação entre os Estados no mundo no que concerne à legislação trabalhista, mas que a questão do trabalho infantil ainda era controversa:

essa analogia é crescente, como demonstra o fato de já hoje não existirem muitas das profundas divergências que, na Conferência de Berlim de 1890, separavam os países quanto à proteção das mulheres e crianças, aos salários e aos seguros sociais. Atualmente, atenuada essas divergências, se pode quase falar de um **direito econômico europeu**, mesmo fora de acordo formal, pelo menos no que concerne ao trabalho de crianças e ao risco profissional. (BUYS DE BARROS, 1942, p.45 e 46, grifo no original)

A questão deveria ser quando os Estados reconheceram que as crianças precisavam ser protegidas do trabalho ou quando as sociedades puderam prescindir do trabalho das crianças? De qualquer forma, cabe perguntar se a normativa internacional e as intervenções políticas dos Estados são consonantes ao direito ao trabalho e às realidades dos trabalhadores ou subserviente a um “*direito econômico europeu*”, visto

que, se considerado o direito do trabalhador à saúde e o direito à saúde no trabalho, ainda há muito o que se avançar na garantia de direitos. O direito e o dever de trabalhar é ainda tema controverso, passível de reflexões (GOMES, 2008) e a infância, enquanto um fenômeno social, categoria estrutural da sociedade, demonstra - tanto ao nível da história dos regramentos trabalhistas, quanto nas reflexões sobre titularidade²³ do direito ao trabalho – que ainda é necessário avançar nas reflexões sobre qual o impacto da organização social do trabalho sobre a infância e qual a influência da infância na organização social do trabalho. Ademais, a infância ainda evidencia a face perversa da exploração da força de trabalho que, a despeito da normativa vigente trabalhista, ceifa a vida e saúde de milhões de pessoas no mundo.

No Brasil, o ECA, em seu artigo 60 especifica que “*é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz*” (BRASIL, 1990b). Este texto, que se fundamentava no inciso XXIII do artigo 7 da CF/88, ao não especificar uma idade mínima para o trabalho, poderia permitir o entendimento de que, na *condição de aprendiz*, as crianças poderiam trabalhar em qualquer idade; porém, a Emenda Constitucional nº20 de 1998 altera o texto do referido inciso constitucional instituindo a “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*” (BRASIL, 1998). Nota-se que, ainda assim, permanece no ECA o texto original no capítulo do Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho. Vale lembrar, por exemplo o artigo 64 que especifica que “*ao adolescente até quatorze anos é assegurada bolsa de aprendizagem*” (BRASIL, 1990a).

Na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Decreto-lei 5452 de 1943 que estatui as “*normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho*” (BRASIL, 1943), há um capítulo que trata da “*Proteção ao Trabalho do Menor*” que, em sua origem, dispunha sobre o trabalho do menor de 18 anos, proibindo-o aos menores de 14 anos. Na redação do decreto 229 de 1967 especificou-se como menor o trabalhador entre 12 e 18 anos, vetando o trabalho aos menores de 12 anos. A lei 10.097 de 2000, alterou a CLT proibindo o trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade.

Tal qual o trabalho, a saúde no Brasil é um direito social que deve ser garantido pelo Estado. A Lei Orgânica da Saúde Lei 8.080 de 1990 que proclama o trabalho como

²³ Gomes (2008) conclui que o titular do direito ao trabalho (ou o seu qualificador universal) é a pessoa humana. Assim, a criança, enquanto pessoa humana teria o direito ao trabalho. Contudo, distingue que a titularidade se diferencia da capacidade de exercício. Especifica que nada impede que uma pessoa, como no caso das crianças, seja titular de um direito, mas não seja titular de uma competência.

determinante e condicionante da saúde, inclui como atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de saúde do trabalhador. Ainda que o “trabalho infantil” seja proibido, é sabido que milhares de crianças ainda trabalham no Brasil (OIT, 2013a; BRASIL, 2012) e necessitam de atenção à sua saúde, pois a saúde é um direito de todos e é dever do Estado de garanti-la (BRASIL, 1988). A portaria 777 de 2004, que dispõe sobre a notificação compulsória de casos de agravos à saúde do trabalhador determina que os “*Acidentes do Trabalho com Crianças e Adolescentes*” são “*agravos de notificação compulsória*” (BRASIL, 2004). Neste caso, a notificação dos agravos é, em tese, fonte de dados e informações tanto para a erradicação do “trabalho infantil” quanto proteção dos adolescentes trabalhadores (BRASIL, 2005).

Considerando que “*os acidentes e doenças relacionadas ao trabalho refletem as condições precárias em que este vem sendo exercido, independente da faixa etária do trabalhador*”; é de extrema importância grifar que o “trabalho infantil”, enquanto um problema social que viola os direitos das crianças, denota, também, um grave problema quanto à proteção ao trabalho no Brasil e no mundo (ibid, p.11).

Sabe-se que os primeiros documentos da moderna legislação do trabalho, sancionados na Inglaterra no século XIX, se preocuparam em garantir condições de saúde da classe trabalhadora. Preocupação essa com dois polos de interesses: a) para o trabalhador: salvaguardar a vida e capacidade de continuar trabalhando e b) para o capital: garantir a continuidade da reprodução da força de trabalho. Então, diante do paradoxo fundamental do Direito do Trabalho, o de estabelecer em termos de igualdade uma relação contratual, entre capital e trabalho, que se ancora exatamente na desigualdade econômica; o direito à saúde, enquanto direito universal, amplia as possibilidades de intervenção no trabalho por defender o direito à saúde do trabalhador como um direito inalienável e irrestrito e as possibilidades de compreensão do trabalho por entendê-lo como condicionante e determinante da saúde das populações.

IV – Dos DOCUMENTOS

Há um ponto histórico de convergência – ou mesmo um ponto de partida comum - entre o Direito Infanto-Juvenil e o Direito Trabalhista pois a recapitulação de ambos remonta, inevitavelmente, ao contexto da Revolução Industrial britânica como marco da intervenção estatal na promulgação de leis que protegessem os trabalhadores, as crianças e, sobretudo, as crianças que trabalhavam. Obviamente, um passeio histórico sobre o “trabalho infantil” encontra nesse momento – a Revolução Industrial – o capítulo fundamental para a compreensão da legislação que veio a lhe proibir na atualidade, mas também, sublinha-se aqui, para a compreensão de como infância e trabalho foram tratados pela sociedade nos últimos séculos.

As leis, seus enunciados, seus conceitos, bem como sua aplicação e efetividade encerram histórias de fatos e sentidos sociais. Cabe perscrutá-las. Cabe refletir sobre como o discurso jurídico-político (oficial) significa as relações sociais e suas transformações, como regula e regulariza, como conforma e/ou reformula, como especifica e media, como intervém, proíbe e/ou legitima aspectos e circunstâncias destas relações.

Deakin e Simon (2005, p.3) argumentam que “*conceitos legais consistem em categorias abstratas e formulações que compõem os blocos estruturais do discurso legal; como tal, proveem um quadro epistemológico de referência, um ‘mapa cognitivo’ das relações sociais e econômicas*²⁴”. Tendo isso em vista, a busca e organização dos documentos analisados nesta pesquisa buscou oferecer um panorama dos “mapas cognitivos” das relações, sociais e econômicas, entre infância e trabalho.

A saúde compõe – junto com infância e trabalho - a tríade conceitual do quadro compreensivo aqui adotado. O intenso prejuízo à saúde (incluindo aí dignidade e integridade e a capacidade de sobrevivência e reprodução) da classe trabalhadora, independente da faixa etária em questão, foi o principal motivo para intervenção estatal no sentido de se impor regras às relações e processos de trabalho. Todavia, o prejuízo à saúde associado à (ideia de) infância foi a circunstância enfática da necessidade de limites à exploração da força de trabalho.

O ponto de partida/documento selecionado foi *Health and Moral of Apprentices Act of 1802*, a Lei sobre a “Saúde e Moral dos Aprendizizes” da indústria têxtil na

²⁴ “Legal concepts consist of the abstract categories and formulations which make up the building blocks of legal discourse; as such they provide an epistemological frame of reference, a ‘cognitive map’ of social and economic relationships”

Inglaterra. Esta lei foi “o primeiro esforço para regular as condições de trabalho nas novas fábricas” (ASPINALL; SMITH, 1959) e visava melhorias nas condições e ambientes de trabalho das crianças aprendizes que trabalhavam na indústria têxtil. Tal lei não especificava limites mínimos de idade para o trabalho nas indústrias têxteis, mas, desde então, a imposição de limites etários para o ingresso no trabalho foi questão fundamental da/na legislação trabalhista.

Uma outra lei, temporalmente anterior à Health and Moral Act, foi considerada na composição do corpus de documentos por buscar regulamentar a utilização do trabalho de crianças na limpeza de chaminés: a *Chimney Sweepers Act of 1788* que estabeleceu o limite mínimo de 8 anos de idade para o trabalho neste tipo de ofício. Ainda que esta lei, ou intenção de lei, tivesse aplicabilidade praticamente nula, demonstra a influência que a notória crueldade a qual eram submetidas no e através do trabalho teve sobre a criação de mecanismos oficiais que protegessem as crianças e, principalmente, a variabilidade e dificuldade de aplicação dos critérios adotados quanto à idade para inserção no mundo do trabalho.

O século XIX é marcado, principalmente no Reino Unido, por um crescente de leis trabalhistas que vieram estabelecendo normas jurídicas e limites à exploração da força de trabalho, marcando a conquista de direitos da classe trabalhadora. A indústria têxtil, especialmente a indústria do algodão, principal protagonista do crescimento do capitalismo industrial, foi, conseqüentemente, o principal alvo da legislação trabalhista que foi se expandido, pouco a pouco, para os demais ramos de atividade. O século XX, então, já inicia com alguns resultados de conquistas trabalhistas e um considerável corpo de normas jurídicas que, principalmente com a criação da OIT, internacionaliza direitos conquistados difundindo uma normativa trabalhista aos países signatários. Dentre suas convenções e recomendações, a questão da idade mínima para o emprego é, desde sua criação, uma preocupação evidente da OIT.

As lutas por direitos trabalhistas não se encerraram no século XX. Contudo, assim como é possível observar que o século XIX foi marcado pela urgente necessidade de se proteger a classe trabalhadora, o emprego, a justa remuneração, a jornada de trabalho adequada; no século XX, então com um movimento crescente de internacionalização de direitos e o direito ao/do trabalho se consolidando como um direito social, a necessidade de proteção das crianças (também fora do mundo do trabalho) e a garantia de direitos infanto-juvenis foi ganhando cada vez mais notoriedade e urgência. Dessa forma, a título ilustrativo e organizativo no que tange à apresentação, e estratégico no que tange às condições de análise, dividiu-se a organização do corpus em duas partes: a) Antes e

durante o século XIX: a infância e o trabalho no Reino Unido; b) Durante e após o Século XX – o trabalho e a infância no mundo e no Brasil. Tal divisão levou também em conta questões como as diferentes condições de acesso aos documentos elencados, as condições de exigibilidade e efetividade dos documentos em cada época, o idioma e os conceitos utilizados, etc. Assim, a organização e, principalmente, a análise requereu estratégia analítica diversa e específica em cada parte do corpus.

Todavia, verificou-se relativa correlação, influência e continuidade entre os primórdios da legislação britânica das fábricas (*Factory Acts*), passando pela internacionalização de leis trabalhistas pela OIT, até chegar na atual perspectiva mundial, adotada pelo Brasil, concernente ao “trabalho infantil”. A observação dos documentos verificou mútuas correlações e influências históricas entre direitos trabalhistas e direitos infanto-juvenis. Coube, então, analisar e refletir sobre as confluências e divergências, as possíveis e as evidentes influências entre as formas como se interviu oficialmente sobre o trabalho e sobre a infância.

O corpus dos documentos selecionados tenta abarcar cerca de dois séculos e meio da História, se considerado a segunda metade do século XVIII até o ano de 2014. Por razões óbvias, a infinidade de circunstâncias, atores e instituições que atravessam a relação que se pretendeu analisar e compreender não poderia ser totalmente contemplada neste trabalho. O objetivo então, e tão somente, foi possibilitar um percurso através do discurso, observando a história na linguagem, contemplando os conceitos na história, as continuidades e rupturas do caminhar histórico, as paráfrases e metáforas do trabalho discursivo que encontra e materializa no e através do conjunto de norma jurídica e enunciações políticas (em suma: no que aqui denomina-se *discurso oficial*) a produção de sentidos sociais.

4.1 – (Antes e durante o) Século XIX: a infância e o trabalho no Reino Unido

Na primeira década do século XIX, um quinto dos trabalhadores nas indústrias de algodão tinha menos que 13 anos de idade (PARLIAMENT UK). Se o parâmetro etário de infância fosse pessoas abaixo dos 18 ou 21 anos, qual seria proporção de crianças trabalhando nas indústrias? Ademais, quais são os parâmetros etários (as idades) que especificam a infância? Com quantos anos, em média, uma criança passa a reunir condições físicas e mentais para o trabalho?

Porém, a despeito de haver ou não respostas adequadas a estas perguntas,

substitua-se, aqui, todas estas por: até que idade é possível abster uma parcela da população do encargo do trabalho? Por ora, parece mais adequada esta questão por três motivos: primeiro por enfatizar a infância enquanto fenômeno social; depois por redimensioná-la para a sua dimensão coletiva, a infância enquanto uma categoria estrutural da sociedade; e por último, por viabilizar o entendimento, e/ou menor indignação, um outro olhar da variabilidade etária com que as crianças foram permitidas legalmente de ingressar no mundo do trabalho.

Há quem diga que a primeira das Leis das Fábricas “*esqueceu*” de especificar uma idade mínima devido a um “*lapso absurdo*” do legislador (HELOANI, 2011, p.155). Não foi possível constatar nesta análise se a ausência de especificações de idade na *Health and Moral Act* se deveu ou não a um esquecimento; porém, de fato há, ainda hoje, muitos esquecimentos referentes à relação entre infância e trabalho. Também é fato que conseguir estatuir e aplicar restrições à participação de crianças no mundo do trabalho foi e ainda é tarefa hercúlea.

Mas, verificou-se um outro “esquecimento” da referida lei, este sim, fundamental e com efeitos cruciais na exploração da força de trabalho das crianças, que foi não ter a infância como ênfase (objeto de sua normativa) e sim a aprendizagem. Esquecimento que deu margem a manobras estratégicas dos empregadores para contratar crianças como trabalhadoras e, não mais como aprendizes de um ofício, muito embora, cabe dizer que, a aprendizagem que ocorria nas indústrias do algodão já tinha perdido os últimos resquícios de algum intuito formador. Tratava-se, de qualquer forma, de franca exploração da mão-de-obra barata das crianças.

Foram consideradas neste trecho do corpus as seguintes leis do Reino Unido:

Quadro - Lista de documentos do Reino Unido selecionados para a análise, por tema

a) Leis sobre o ofício de limpador de chaminés:
Chimney Sweepers Act of 1788; Chimney Sweepers Act of 1834; Chimney Sweepers Act of 1840; Chimney Sweepers Act of 1864; Chimney Sweepers Act of 1875
b) Leis das Fábricas:
Health and Moral Act of 1802; Factory Act of 1819; Factory act of 1833; Factory Act of 1844; Factory Act of 1847; Factory Act of 1850; Factory Act of 1867; Factory Act of 1878
c) Outras leis:
Mines and Collieries Act of 1842; Intestates widows and children of 1875; Prevention to cruelty, and better protection of, children act of 1889

É válido registrar que a maior parte das leis elencadas, praticamente todas que especificam sobre as relações de trabalho no século XIX, não se encontram no site oficial do rol de leis do Reino Unido (Legislation UK). Sendo assim, a análise destas se deu considerando os comentários e especificações dos próprios sites oficiais do governo do Reino Unido (como o Parliament.uk e o NationalArchives.gov) e de obras que reúnem análises, trechos ou apresentação destas leis e incluiu, também, a leitura de alguns registros de comissões parlamentares sobre as referidas leis e sobre o trabalho de crianças, de inquéritos a proprietários de fábricas e trabalhadores e de inspeções médicas.

Também compuseram o corpus algumas leis irlandesas disponíveis no site oficial do arquivo de estatutos irlandeses *IrishStatutesBook* (como Chimney Sweepers Act of 1840; Chimney Sweepers Act of 1864; Coal Mines Regulation Act of 1887; Children's Dangerous Performances Act, 1879), visto que, no período histórico analisado, a Irlanda integrava o Reino Unido. Abaixo, segue o quadro com os documentos considerados neste trecho do corpus, listados por ano de publicação.

Quadro - Lista de documentos de “Antes e Durante o Século XIX” selecionados para a análise, elencados por ano de publicação

Ano	Documento
1788	Chimney Sweepers Act
1802	Health and Moral of Apprentices Act
1819	Factory Act
1833	Factory Act
1834	Chimney Sweepers Act
1840	Chimney Sweepers Act
1842	Mines and Collieries Act
1844	Factory Act
1847	Factory Act
1850	Factory Act
1864	Chimney Sweepers Act
1867	Factory Act
1875	Chimney Sweepers Act
1875	Intestates Widow and Child
1876	Elementary Education Act
1878	Factory Act
1879	Children's Dangerous Act
1887	Coal Mines Regulation Act
1889	Prevention to cruelty, and better protection of, children act

Inseriu-se, durante o trabalho de pesquisa, algumas questões sobre a validade ou adequação da inclusão dos documentos deste trecho (Séc.XIX) na constituição do corpus

da pesquisa como: 1) a inclusão de leis britânicas do século XIX não expandiria o recorte temporal e geográfico prejudicando ou inviabilizando, assim, tanto o processo de análise como a efetividade dos resultados? 2) ficariam, a perspectiva e o método adotados (AD), obsoletos neste trecho, dado que a proposta é uma análise do discurso oficial e o acesso aos documentos oficiais se deu, muitas vezes, de forma indireta? A ausência do texto puro, da lei na íntegra, seria impeditiva da compreensão que se pretendeu?

Considerando o intuito reflexivo-exploratório da pesquisa, a expansão histórico-geográfica ocorrida com a inclusão de leis britânicas do século XIX agregou hipóteses e dados que foram imprescindíveis à análise da base discursiva/ideológica do discurso vigente, sem os quais, a compreensão poderia ser prejudicada. A reflexão e o quadro compreensivo, que tal inclusão possibilitou, propiciaram e embasaram a perspectiva que norteia a análise e os argumentos deste trabalho. Quanto ao acesso aos enunciados dos documentos que se pretendeu analisar não ter se dado, em todos os momentos, de forma direta e na íntegra, não inviabilizou a análise pretendida pois o intuito foi a reflexão sobre os sentidos sociais, observação e interpretação dos efeitos de sentido produzidos por e/ou materializados na e através da linguagem do discurso oficial. As reverberações, os ecos, efeitos do discurso destas leis com seus interlocutores entraram em jogo na análise preenchendo e/ou superando lacunas que a ausência do documento “puro” poderia causar.

4.2 – (Durante e depois do) Século XX: o trabalho e a infância no Mundo e no Brasil

Só há fato, ou fato histórico, no interior de uma história-problema (LE GOFF, 2004, p.32). Um problema: o “trabalho infantil”. Um fato: milhões de crianças trabalham. Ou seria o inverso: o “trabalho infantil” é um fato e a exploração de milhões de crianças é um problema? Ora, mas qual é a história-problema? Qual é o problema da história?

O fim do século passado presenciou a enunciação do “trabalho” como uma violação dos direitos das crianças. Passados cerca de 200 anos da primeira lei que versava sobre o trabalho de crianças nas indústrias, o panorama já era bem diferente, por um lado, porque a inserção de crianças na grande maioria das relações de trabalho regulamentadas já era ilegal na maior parte do mundo; mas, por outro lado, ainda bem parecido porque o direito à saúde no trabalho era, ainda que de outras e novas formas, vilipendiado.

Então, escolha um problema histórico para começar a história-problema que buscou se compreender nos documentos selecionados: a) se já era sabido que infância e trabalho são dimensões opostas da vida humana, por que foram necessários pelo menos

dois séculos para que se conseguisse legitimar juridicamente essa distinção? Ou b) se infância e trabalho não eram considerados mundos opostos, o que aconteceu para separá-los?

Seja qual for a opção escolhida, será fundamental desnaturalizar esta cisão (entre infância e trabalho) para compreendê-la enquanto um processo social e depreender as mudanças nas representações sociais acerca do trabalho e da infância. Faz-se necessário construir, também, um quadro compreensivo da relação entre trabalho e infância dado o nível conceitual/teórico em que se encontra a distinção entre estes. Supondo que de uma forma geral a produção de conhecimentos sobre o trabalho (seja quanto ao processo ou quanto a organização social do trabalho) ignore a infância e que a produção de conhecimentos sobre a infância ainda seja incipiente nas considerações sobre o trabalho, observa-se que há uma lacuna histórica nesta (ou fruto desta) separação.

Consequência das duas grandes guerras mundiais que ocorreram no século XX, emergiu a assunção de pactos internacionais normativos que protegessem tanto o trabalho como, especialmente, a infância. Urgiu também a necessidade de regras e acordos entre nações. Assim, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem fundamental importância na consolidação e expansão de normativas trabalhistas aos diversos países e, de certa forma, na proteção da infância, ao menos no que tange a proteção contra os danos do trabalho.

Desde as suas primeiras convenções, a OIT se voltou para a questão de limites etários para o ingresso no trabalho. Pouco a pouco, os principais ramos de atividade econômica vieram tendo limites de idade impostos até que, em 1973, com a Convenção 178, a OIT enuncia que

chegou o momento de adotar um instrumento geral sobre o tema que, gradualmente, substitua os instrumentos atuais, aplicáveis a setores econômicos limitados, a fim de **obter a abolição total do trabalho de crianças**; Tendo decidido que tal instrumento assuma a forma de uma convenção internacional (OIT, 1973, grifou-se).

A proteção à infância no mundo já era, então, uma preocupação de acordos internacionais. Em 1924 e em 1959 documentos oficiais já declaravam os direitos das crianças. As últimas décadas do século XX presenciaram a concepção da criança como sujeito de direitos com direito à proteção integral, especial e prioritária. O Estado brasileiro, adotou esta concepção em sua Constituição de 1988, especificando e normatizando-a na Lei 8.069/90 (ECA).

Em 2013, o Brasil foi reconhecido como um dos países que mais avançaram rumo à eliminação do “trabalho infantil” e sediou a Conferência Global sobre Trabalho Infantil.

Como resultado desta conferência, a OIT publicou a Carta de Brasília reafirmando o compromisso das nações com a eliminação do trabalho infantil. O número estimado atualmente pela OIT, divulgado com a ocasião da Conferência, é de 168 milhões de crianças trabalhando no mundo, sendo que 86 milhões destas inseridas naquelas reconhecidas como “as piores formas de trabalho infantil”.

A construção desta etapa do corpus contemplou especialmente as Convenções da OIT, Declarações de Direitos das Crianças e as principais leis brasileiras que abordam, direta ou indiretamente, a relação entre infância e trabalho. Foram incluídas, também, algumas leis históricas brasileiras e outros documentos - como o Manual do Programa para a Erradicação do Trabalho Infantil – que possibilitaram melhor análise das concepções de infância e trabalho. Especialmente, se inseriu no corpus, embora tenham figurado como aporte teórico-conceitual de análise, as leis que especificam a atenção à saúde no Brasil.

Quadro - Lista de documentos de “Durante e Após o século XX” selecionados para a análise

Ano	Documento	Autoria
1919	Convenção nº 5 (Idade Mínima nas Indústrias)	OIT
1919	Convenção nº 6 (Trabalho noturno de Menores [industrial])	OIT
1920	Convenção nº 7 (Trabalho Menores – Marítimo)	OIT
1921	Convenção n 21 (Exame médico de menores no trabalho marítimo)	OIT
1924	Declaração de Genebra	ONU* ²⁵
1943	Decreto-lei 5.452 (Consolidação das Leis Trabalhistas)	BRASIL
1948	Declaração dos Direitos Humanos	ONU
1952	Convenção nº 103 (Amparo à Maternidade – Revista)	OIT
1958	Convenção nº 58 (idade mínima no trabalho marítimo - revista) 1958	OIT
1959	<u>Declaração dos Direitos das Crianças 1959</u>	ONU
1965	Convenção nº 124 (Exame médico dos adolescentes para o trabalho subterrâneo) 1965	OIT
1973	Convenção nº 138 (Idade mínima de admissão ao emprego) 1973	OIT
1981	Convenção 155 (Segurança e Saúde dos Trabalhadores) 1981	OIT
1985	Convenção 161 (Serviços de Saúde no Trabalho) 1985	OIT
1988	Constituição Federal do Brasil 1988	BRASIL
1989	<u>Convenção sobre os direitos das crianças e dos adolescentes 1989</u>	ONU
1990	<u>- Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990</u>	BRASIL

²⁵ Na época, Liga das Nações.

1990	- Lei 8.080 – Lei Orgânica da Saúde (SUS) 1990	BRASIL
1993	- Lei 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social 1993	BRASIL
1996	- Lei 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação 1996	BRASIL
1999	<u>Convenção 182 - Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação 1999</u>	OIT
1999	Decreto 178 e Decreto 179	BRASIL
2000	<u>Lei 10.097 (altera a CLT) 2000</u>	BRASIL
2004	<u>Cartilha do PETI</u>	BRASIL
2004	<u>Portaria 777 2004</u>	BRASIL
2008	<u>Decreto 6.481 (Lista TIP) Piores Formas 2008</u>	BRASIL
2013	<u>Carta de Brasília 2013</u>	OIT/BRASIL

Algumas leis históricas brasileiras também consideradas na análise:

- Lei imperial 2.040 (Lei do Ventre Livre) 1871
- Decreto 439 – 1890 (Assistência a infância desvalida)
- Decreto 16.272 – 1923 (Assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes)
- Decreto 5.083 – 1926 (Código de Menores)
- Decreto 69.514 – 1971 (Medidas de proteção materno infantil)
- Decreto 5.274 de 1967
- Decreto 1.313 de 1891

V – Da ANÁLISE

Partindo do entendimento que o direito à saúde no Estado brasileiro deve contemplar também a relação entre infância e trabalho – em suma, por enunciar a saúde como um direito de todos e a saúde do trabalhador como uma de suas ações para efetivar tal direito, o Estado brasileiro deve garantir a saúde das crianças também naquilo que tange à sua relação com o trabalho –, o que a identificação e enunciação do “trabalho infantil” como um problema social a ser erradicado, violação de direitos das crianças, pode influenciar tanto na compreensão do trabalho enquanto um determinante das condições de saúde das populações, quanto na atenção integral à saúde das crianças, especialmente das crianças trabalhadoras carece de reflexões.

O Estado enuncia suas normativas e políticas que, por sua vez, produzem discursos oficiais sobre a saúde, sobre a infância e sobre o trabalho. Discursos distintos que, a par de precisarem dialogar no intuito da garantia efetiva de direitos, nem sempre coadunam de perspectivas coerentes por não compreenderem ora o trabalho como determinante da saúde e ora a infância como direta ou indiretamente correlacionada ao trabalho. Logo, como compreender o trabalho como determinante da saúde na infância? Ainda, como compreender a infância como um fenômeno social correlacionado aos desdobramentos da organização social do trabalho?

5.1 - A invisibilidade da relação saúde/trabalho na infância

Encontra-se dito na política de saúde, no documento “Trabalho Infantil: Diretrizes para a Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes Economicamente Ativos” que as crianças e adolescentes precisam receber atenção à sua saúde também no que se relaciona ao trabalho, embora tal compreensão tenha de levar em conta o fato do “trabalho infantil” ser proibido:

o SUS tem papel de extrema relevância na atenção integral à saúde das crianças e adolescentes trabalhadores, identificando-os, promovendo ações de educação sobre saúde e segurança no trabalho, avaliando a associação entre o trabalho e os problemas de saúde apresentados, realizando ações de vigilância em saúde e atuando de forma articulada com outros setores governamentais e da sociedade na prevenção do trabalho infantil, bem como na erradicação do trabalho infantil perigoso conforme a legislação. Além disso, por estar amplamente distribuído em todo o País e atender a um grande número de indivíduos abaixo dos 18 anos, o SUS é um sistema público de grande capilaridade com potencial para disseminar de forma eficiente esta Política. (BRASIL,

2005, p.8).

A questão que aqui se levanta é que, na prática, objetivos como “identificar” os trabalhadores, “promover ações de educação em saúde e segurança no trabalho”, “avaliar a associação entre o trabalho e os problemas de saúde” podem ser conflitantes com o objetivo de “prevenir o trabalho infantil” e “erradicar o trabalho infantil”, isso por que a proibição do trabalho de crianças não apenas lhe tornou ilegal ou reduziu sua incidência, mas, sobretudo, torna-lhe também invisível.

Este documento reitera que *“Toda criança e adolescente (meninos e meninas até 15 anos) em situação de trabalho deve ser retirada imediatamente da atividade laborativa, como determinado pela lei”* (id. p. 12), mesmo reconhecendo que *“a inserção precoce no mercado de trabalho”* se deva a fatores como a pobreza e a estrutura do mercado de trabalho (p.11). O paradoxo é identificar situações que, dada a sua natureza ilegal, muitas vezes possa vir a ser mascarada ou escondida pelas crianças e/ou seus familiares. Marchi (2013) em pesquisa empírica sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil constata que:

A maioria das crianças respondeu, de início, que “não trabalhava”. Dois fatores podem ter levado a esta negativa: 1) elas não consideravam certas atividades como “trabalho” (pedir esmolas, trabalho doméstico, catar recicláveis, por ex.); 2) temiam “assumir” o fato porque isto poderia prejudicar os pais. De forma geral, algumas respostas foram curtas e pareciam dadas em atitude de defesa. (MARCHI, 2013, p. 258).

Verifica-se ainda neste documento, os efeitos da formação ideológica de que a família é grande responsável pela inserção de crianças no trabalho quando especifica que a pobreza *“obriga as famílias a adotarem formas de comportamento que incluem a oferta de mão-de-obra dos filhos menores de idade”* e que *“além disso, não podemos secundarizar o orgulho dos pais, em algumas situações, em transmitirem aos seus, o próprio ofício”* (BRASIL, 2005, p.10). Ainda que se possa admitir que a organização econômica induza e absorva a participação de crianças em trabalhos prejudiciais ao seu desenvolvimento, inscreve-se no texto a formação discursiva da família como principal culpada.

A par do necessário intuito de proteger a infância da prejudicialidade do trabalho, observa-se a formação ideológica que associa pobreza e trabalho como uma mazela da qual as famílias devem proteger suas crianças. Cabe, contudo, lembrar que a ausência de família foi um dos principais fatores que permitiu a contratação de crianças trabalhadoras nas indústrias inglesas (ANDERSEN, 1969; HUBERMAN, 1984) e que, as

crianças foram (e são) mais poupadas do reconhecimento enquanto trabalhadores do que do trabalho em si. Interessante notar estes efeitos de sentido, quando se observa que o título do documento opta por “economicamente ativos” ao invés de “trabalhadores” ao falar das crianças que trabalham.

Dentre outros efeitos de sentido, a formação discursiva presente neste e em outros documentos propicia esquecimentos como o de que trabalho e infância não são associados somente à pobreza e que a infância de classes sociais mais abastadas muitas vezes também se relaciona diretamente com o trabalho e principalmente com a intensa e franca preparação para melhor inserção no mercado de trabalho adulto.

A política de Saúde do Estado brasileiro, mesmo tendo como princípio a integralidade e a universalidade da atenção à saúde, se depara com a necessidade de observância da determinação legal de proibição e erradicação do “trabalho infantil” tendo, então, que contribuir com a política de Erradicação do Trabalho Infantil. O dilema é que a “capilaridade” que o SUS potencialmente possui esbarra nas idiossincrasias do trabalho na infância, ora não reconhecendo determinada atividade como trabalho, ora não observando que alguns mecanismos sociais antes de acabar com o trabalho infantil, lhe torna invisível e marginal. Os profissionais que devem acolher e identificar os agravos do trabalho à saúde das crianças, devem, segundo determina a política, ao identificarem a situação ilegal de trabalho, encaminhar o caso às instituições competentes, como o Conselho Tutelar o que, considerando a junção dos aspectos de ilegalidade e responsabilidade/culpa da família enunciados sobre o “trabalho infantil” pode, por exemplo, aumentar a probabilidade de que as informações sejam omitidas pelos responsáveis e pelas próprias crianças nos serviços de atendimento à saúde. Marchi (2013) assim constata que:

As crianças que foram “denunciadas” sabem que seu trabalho é visto como ilegal e que seus pais são vistos como responsáveis por isto. Neste sentido é que tentam tirar deles a responsabilidade e manifestam compreender que, se fizerem qualquer tipo de trabalho, mesmo doméstico, os pais podem sofrer sanções como “ser presos”, “ter problemas com o Conselho Tutelar” ou elas próprias (crianças) “irem para o Abrigo”. (MARCHI, 2013, p.260)

5.2 - Chegando o momento de erradicar o “trabalho infantil”

Destaca-se aqui, contudo, observando a política de Erradicação do Trabalho Infantil, a compreensão negativa que se sustenta sobre o trabalho e se materializa no

discurso de proibição e erradicação do trabalho infantil. A Cartilha do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) (BRASIL, 2004b, p.7) especifica que “*em nenhuma hipótese podem ser desenvolvidas atividades profissionalizantes ou ditas “semi-profissionalizantes” com as crianças e adolescentes do PETI*. Este trecho é direto e incisivo na demarcação do “trabalho infantil” enquanto violação de direitos das crianças, mas desconsidera, por exemplo, que a preparação para o trabalho é um objetivo claro da educação escolar no Brasil como especificada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira (LDB) (BRASIL, 1996) e a diretriz apontada na Convenção 182 da OIT que recomenda às políticas dos Estados-Membros “*assegurar o acesso ao ensino básico gratuito e, quando for possível e adequado, à formação profissional a todas as crianças que tenham sido retiradas das piores formas de trabalho infantil*” (OIT, 1999). Uma vez que a criança seja “retirada da situação de trabalho”, o programa entende que a criança precisa ser resguardada até mesmo da preparação para o trabalho adulto, ao menos no âmbito das atividades do programa. Sartori (2006) em pesquisa com famílias atendidas pelo PETI verifica as impressões de pais e mães a respeito da proibição da profissionalização aos adolescentes:

Vale ressaltar, porém, que tanto os pais quanto às mães admitem que há um excesso de brincadeiras durante as atividades complementares que, no caso dos adolescentes, poderiam ser transformadas em cursos profissionalizantes. A preocupação central de ambos é sempre a possibilidade dos/as adolescentes se prepararem para enfrentar um mercado de trabalho tão acirrado como se caracteriza o nosso. Os pais e/ou mães admitem que o Programa trouxe muitos benefícios para os seus/suas filhos/as, mas no quesito profissionalização deixou muito a desejar. (SARTORI, 2006, p.269).

Cabe, contudo, destacar que a autoria não é um processo isento ou apartado da história, sendo assim, compreende-se os efeitos de sentido do discurso sobre a erradicação do trabalho infantil em sua historicidade. Verificou-se, assim, através da análise do discurso sobre a proibição do trabalho infantil, que as representações sobre a infância e o trabalho sofreram, especialmente durante os dois últimos séculos, uma inversão de sentidos: a infância que precisava ser preparada através do trabalho, passou a precisar ser protegida deste, e o trabalho principal meio de socialização, antes redentor das crianças pobres, passou a ser uma violação do direito à infância.

É imprescindível retomar à legislação britânica do século XIX dado o seu aspecto fundamental na posterior legislação trabalhista internacional para compreender que as condições de produção de discurso, que fizeram surgir as leis e inquéritos sobre o trabalho de crianças nas fábricas, esteve ancorado no seguinte tripé: necessidade de se preservar à

saúde da classe trabalhadora, estabelecimento de regras mínimas ao processo e às relações de trabalho, preocupação com a situação das crianças nas fábricas. Na primeira das Leis das Fábricas (*Factory Acts*), não há menção direta à infância ou às crianças. Analisando o texto, verifica-se que o objetivo dessa intervenção foi melhorar as condições de trabalho, tendo como objeto principal a aprendizagem e não a infância. Contudo, o escopo atual pode fazer com que se pense que desde a *Health and Moral Act* a preocupação fosse a de retirar as crianças do trabalho, quando, verificando o texto da lei, o que se verifica é que o objetivo era proteger os trabalhadores, especialmente os aprendizes, da nocividade das condições de trabalho nas indústrias algodoeiras da época.

Não há no texto da lei de 1802 referências à idade ou uso de termos como crianças ou infância. Mas, se considerado que a proteção às crianças pode ser algo implícito e intrínseco desta lei, verifica-se, então, que as crianças que trabalhavam eram mais referenciadas à sua condição de aprendiz do que à sua condição infantil, da infância enquanto período da vida. Uma outra lei, anterior à *Health and Moral Act*, já especificara uma idade mínima para inserção de crianças no trabalho: a *Chimney Sweepers Act* de 1788 estipulou que ninguém menor de 8 anos deveria ser empregado na limpeza das chaminés. Entretanto, a regulação do trabalho de crianças na limpeza de chaminés só conseguiu ser de fato aplicada na Chimney Sweepers Act do ano de 1875, após a publicação de pelo menos outras três leis sobre tais limitações.

A determinação de idades mínimas para o trabalho nas leis britânicas não esteve atrelada somente às especificidades da infância, mas, principalmente, às possibilidades e necessidades de aproveitamento e/ou privação de crianças na vida econômica. Ainda assim, a *Health and Moral Act* é fundamental para os desdobramentos da preocupação com a infância no trabalho – não somente por impor melhorias aos ambientes de trabalho onde a aprendizagem ocorria - por demarcar que a aprendizagem já não tinha o mesmo intuito formador de outrora e que já poderia/deveria ser abandonada pelos empregadores no crescente modo de produção industrial/capitalista.

Grant (1866) observa que a lei “*não teve outro efeito além de acabar gradualmente com o emprego de aprendizes*”. Para os empresários, segundo destaca o autor, empregar aprendizes sempre foi complicado pela necessidade de alimentar, vestir, oferecer cuidados médicos e instruções religiosas aos aprendizes. Então, empregar crianças se tornou um investimento muito menos dispendioso do que a aprendizagem, logo, as crianças das vizinhanças das indústrias foram consequentemente sendo empregadas. Grant (id.) afirma que “*o estado das crianças empregadas logo se tornou tão ruim como tinha sido o dos aprendizes*.”

Diante das condições degradantes de trabalho a que as crianças estavam submetidas nas indústrias têxteis britânicas e após alguns inquéritos sobre estas condições, foi aprovada uma lei, em 1819, no parlamento que especificava a idade mínima de 9 anos para o emprego nas indústrias algodoceiras. Esta lei surge também como consequência de um projeto de lei anterior, de 1815, apresentado por Robert Owen, que especificava idade mínima de 10 anos para o emprego de crianças em todas as indústrias. A análise dos textos e transcrições das seções parlamentares concernentes a imposição de regras quanto ao uso do trabalho de criança nas indústrias aponta que a ideia de retirar as crianças do trabalho nas fábricas foi considerada (avaliada) não somente no que tange aos impactos que as condições de trabalho poderiam causar a saúde e vida das crianças e da classe trabalhadora, mas, sobretudo, nas consequências econômicas que tais limitações trariam.

O bojo das discussões levantadas por alguns reformistas, filantropos, pensadores e representantes da classe trabalhadora, e a enunciação no discurso presente nas leis deu sem dúvidas visibilidade à relativa fragilidade e subalternidade das crianças. Porém, o escopo desta visibilidade parece ter se dado menos pela percepção de uma condição de infância em si do que pelo foco nas condições de trabalho de certas ocupações profissionais. De certo, a preocupação com as crianças já se fez presente desde os primórdios da legislação trabalhista, porém cabe ressaltar que a percepção do trabalho degradante nas indústrias britânica foi antes uma questão para a melhora das condições de trabalho do que para a melhora das condições da infância.

É válido lembrar que as crianças estiveram social e culturalmente, inclusive no discurso oficial, mais sujeitas às distinções como as de gênero e de classe social do que às relacionadas à infância enquanto período de vida/classe etária. Quanto a relação entre infância e trabalho no discurso oficial, as distinções referentes a ocupação precederam o reconhecimento da infância enquanto categoria com necessidades e direitos diferenciados. Em suma, a limitação do trabalho das crianças durante os séculos XIX e XX foi gradualmente ocorrendo em determinados ramos de atividade econômicas e foi somente em 1973 que a OIT considerou “*ter chegado o momento de adotar um instrumento geral sobre a matéria*”, “*com vistas à total abolição do trabalho infantil*” (OIT, 1973).

5.3 - Sutil Deslocamento: do emprego para o trabalho

Verificou-se uma mudança na preponderância do uso dos termos quando

comparado os enunciados nas leis britânicas do século XIX com o discurso vigente sobre “trabalho infantil”. Sutil deslocamento que permite uma continuidade das proposições, porém com uma significativa – ainda que discreta - ruptura e alteração nos efeitos de sentido. Trata-se da substituição do termo emprego (*employment*) para o termo trabalho (*labour, work*).

Nas leis britânicas analisadas, encontra-se expressões como:

Que nenhum aprendiz deve ser empregado ou compelido a trabalhar por mais de 12 horas em um dia²⁶. (UK, 1802 in ASPINALL; SMITH, 1959)

Nenhuma pessoa com menos de 18 anos de idade poderá ser empregada em qualquer destas indústrias por mais de 12 horas²⁷ Não será legal empregar em qualquer fábrica, como antes especificado, exceto nas indústrias de manufatura de seda, qualquer criança que ainda não completou seus nove anos de idade²⁸. (UK, 1833).

A proibição, que as leis enunciavam, se referia ao **emprego** daquelas crianças que estivessem ou abaixo da idade ou fora das condições especificadas. Cabe rememorar que tais leis foram publicadas, não sem retaliações de liberais e proprietários das indústrias, em consequência das reivindicações de filantropos, reformistas, pensadores humanitários e da classe trabalhadora. Dessa forma, materializa-se no texto uma formação discursiva que não proibia que as crianças trabalhassem, mas impunhas regras a este trabalho e que verificava e tentava tornar ilegal a excessiva e degradante exploração deste trabalho e do direito das crianças ao trabalho. Assim, o emprego – mais especificamente a exploração da força de trabalho das crianças - se tornava o alvo da restrição jurídica.

A mudança, o deslize no uso dos termos (passagem de “emprego” para “trabalho”) pode ser verificado, por exemplo, na Convenção 138 da OIT. Neste documento, que se intitula Convenção sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego, não há, durante o corpo do documento, uma troca brusca e constante de um termo pelo outro, e os usos dos termos emprego e trabalho aparecem de forma correlacionada nos artigos visando contemplar uma maior gama de situações. Contudo já desponta em seu preâmbulo a demarcação do trabalho enquanto alvo da restrição normativa:

Considerando ter chegado o momento de adotar um instrumento geral sobre a matéria, que substitua gradualmente os atuais instrumentos, aplicáveis a limitados setores econômicos, **com**

²⁶ “That no apprentice shall be **employed** or compelled to work for more than 12 hours in any one day”

²⁷ “no person under the age of eighteen shall be **employed** in any such mill more than twelve hours in”

²⁸ It shall not be lawful ... to employ in any factory ... as aforesaid, except in mills for the manufacture of silk, any child who shall not have completed his or her ninth year.

vistas à total abolição do trabalho infantil. (OIT, 1973, grifou-se).

E em seu artigo 1º, a determinação é prioritariamente o estabelecimento de políticas que venham a abolir o trabalho infantil:

Todo País-Membro em que vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do **trabalho** infantil e eleve progressivamente, a idade mínima de admissão **a emprego ou a trabalho** a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente. (OIT, 1973, grifou-se)

Na Carta de Brasília, de 2013, produzida como resultado da Conferência Global sobre Trabalho Infantil, o que aparece consolidado no texto é a palavra trabalho e o termo emprego não encontra espaço na formação discursiva. Materializa-se na linguagem o termo “trabalho infantil” como o problema a ser enfrentado:

Convencidos de que o objetivo de erradicar o **trabalho** infantil une todos os países, uma vez que o **trabalho** infantil prejudica a realização dos direitos da criança e que sua erradicação constitui questão importante para o desenvolvimento e para os direitos humanos [...]

Reafirmamos nossa determinação de eliminar as piores formas de **trabalho** infantil até 2016, ao mesmo tempo em que reiteramos o objetivo mais abrangente de erradicar toda forma de **trabalho** infantil, ao aumentar imediatamente nossos esforços em nível nacional e internacional. (id.)

Encorajamos os Estados a estabelecer e incrementar, conforme o caso, o arcabouço legal e institucional necessário para prevenir e eliminar o **trabalho** infantil. Encorajamos, ademais, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, a fazer avançar a responsabilização dos perpetradores de casos de **trabalho** infantil, incluindo a aplicação de sanções adequadas contra eles. (OIT, 2013a, grifou-se).

Observa-se, por exemplo, que o termo emprego (ou empregadores) é suprimido, sendo utilizado a palavra “*perpetradores*” numa possível alusão àqueles que possam empregar/explorar o trabalho das crianças, mas também podendo referir, através de uma mesma palavra, tanto aos empregadores quanto aos pais e/ou responsáveis.

Uma análise do texto em si, se destituída da consideração da historicidade do discurso, poderia ocasionar a compreensão de que o uso do termo “trabalho infantil” se dê apenas por uma questão de simplificação e/ou abrangência. Porém, uma análise considerando as condições de produção que fundamentam o discurso presente nos textos

analisados permite a compreensão de que a transição e consolidação do termo “trabalho infantil”, enquanto o problema a ser enfrentado, seja permeada por componentes de uma formação ideológica que, dentre outras coisas, pode destituir o termo trabalho de seus sentidos enquanto potência. Há uma sutil, porém incisiva inversão de sentidos, quando se analisa o processo discursivo da formação do discurso oficial – ou seja, na passagem da formação discursiva para a formação ideológica -: o trabalho, e não mais o emprego, é enunciado como o ato ilícito.

A questão - por enquanto mais de ordem simbólica do que efetivamente prática, e mais de interesse incitador do que conclusivo – é como, a despeito de proteger ou não as crianças da prejudicialidade dos processos de trabalho, os efeitos de sentidos produzidos pela inversão aqui demonstrada funcionam na produção de subjetividade das crianças e também nas representações sociais sobre o trabalho na atual sociedade? Ainda, como esta inversão semântica serve à manutenção da economia de mercado e ao capital?

É função da ideologia operar, através da formação discursiva, um tipo de esquecimento causando a ilusão da literalidade do sentido (quando faz com que se acredite que o problema só pode ser enunciado desta e não de outra forma e que o sentido do “trabalho infantil” está inscrito no termo em si e isento do processo histórico e social que o constitui). Faz esquecer, por exemplo, que mais do que o trabalho em si, o agravante que culminou com a intervenção sobre o trabalho de crianças foi a intensa exploração destas. Faz esquecer que, nem todas as atividades e condições de trabalho são necessária e intrinsecamente prejudiciais às crianças. Faz esquecer que ainda hoje, a organização social e econômica não somente faz com que crianças precisem trabalhar, mas também absorve, explora e necessita do trabalho de crianças.

No que tange a autoria, é interessante notar as nuances do jogo ideológico que se materializa através e no discurso oficial. Sabe-se que, desde a época das primeiras intervenções jurídicas referentes ao trabalho de crianças nas indústrias, o Estado já tinha como uma de suas atribuições garantir o progresso do modo de produção industrial capitalista (HUBERMAN, 1984). Até por isso, conseguir aprovar e efetivar limitações à exploração da mão de obra foi tarefa árdua no século XIX. Passaria então, a ser uma atribuição do Estado garantir que os limites impostos não fossem tão somente uma limitação da acumulação de capital, mas, sobretudo, uma garantia da continuidade deste sistema, especialmente, através da reprodução da força de trabalho.

A hipótese que aqui se levanta é que a estratégia discursiva/ideológica do capitalismo, que teria se consolidado após a segunda metade do século XX, é de a representação dos empregadores passar a participar do discurso oficial sobre a relação

entre infância e trabalho, porém não mais como foco das intervenções restritivas, e sim, na co-autoria deste discurso. Para tanto, as indústrias precisariam antes já conseguir prescindir da mão de obra de crianças. Em outras palavras, quando a infância passou a ser uma categoria mais desreguladora do mercado de trabalho do que lucrativa enquanto força de trabalho, é que se foi possível enunciar a obrigação de protegê-la da compra e uso de sua força de trabalho.

É necessário, aqui, destacar e enfatizar esta transformação semântica do trabalho, que no seio da expansão industrial britânica foi advogado como um remédio contra a pobreza a que estavam submetidas as crianças e hoje é designado como uma consequência desta pobreza:

RECONHECENDO que **o trabalho infantil é em grande parte causado pela pobreza** e que a solução no longo prazo está no crescimento econômico sustentado conducente ao progresso social, em particular à mitigação da pobreza e à educação universal; (OIT, 1999, grifou-se).

De uma forma geral, é adequada a correlação das piores formas de trabalho infantil com a pobreza. Contudo, cabe refletir sobre quais são as principais causas da pobreza no mundo e como a organização econômica se beneficia e se sustenta exatamente na desigualdade entre classes, para que a solução do problema do “trabalho infantil” não desconsidere exatamente os principais mecanismos que lhe sustentam. Há, então, uma lacuna, um equívoco metodológico ou, mais provavelmente, uma estratégia ideológica no discurso sobre o “trabalho infantil” que é utilizar como explicação exatamente aquilo que deveria buscar explicar.

Muito comumente se associa “trabalho infantil” à pobreza. Destaca-se que o termo “trabalho infantil”, por exemplo, no trecho supracitado é abordado de forma generalizada. Verificou-se que o funcionamento discursivo das enunciações sobre a relação entre infância e trabalho, mantêm, mesmo quando de forma invertida, correlacionados *trabalho* e *pobreza*.

Depreendeu-se, pelo menos duas premissas sobre a inserção de crianças no trabalho: a) uma premissa atual, presente no discurso oficial de erradicação do “trabalho infantil” diz que *o trabalho infantil é causado pela pobreza*; b) uma premissa passada, defendida por setores hegemônicos no passado e hoje, segundo especifica o atual discurso oficial, ainda presente na “mentalidade” de familiares – mas que, contudo, deve ser combatida – que diz que *o trabalho infantil é uma solução para a pobreza*”.

Abaixo, apresenta-se um jogo de paráfrases que explicita a relação entre trabalho e pobreza no funcionamento discursivo do discurso de erradicação do “trabalho infantil”.

Quadro - Jogo de paráfrases sobre a associação entre trabalho e pobreza

1)	Na infância, o TRABALHO é causado pela POBREZA	Premissa atual
2)	Na infância, o TRABALHO é solução para a POBREZA	Premissa antiga
1.a)	POBREZA causa TRABALHO	Paráfrase da premissa atual
2.a)	POBREZA se resolve com TRABALHO	Paráfrase da premissa antiga
3)	Trabalha-se devido à pobreza	Sentido compartilhado em ambas
4)	POBREZA é condição para o TRABALHO	Efeito de sentido produzido

Tal efeito reverbera no seguinte trecho da cartilha *10 anos do IPEC no Brasil: Educação e Combate ao Trabalho Infantil*:

Estabelece-se, assim, uma relação de dupla via: por um lado, **a pobreza provoca o trabalho precoce e, por outro, o trabalho precoce constitui-se como uma das causas da pobreza futura**, uma vez que prejudica a formação necessária para inserção no mercado de trabalho que cada vez exige profissionais mais qualificados. (OIT- BRASIL 2003, p.134, grifou-se).

5.4 - Ênfase na família em detrimento do foco na infância e no trabalho

Qvortrup (2011a) aponta a existência de uma ideologia acerca da família que “*constitui uma barreira contra os interesses e o bem-estar das crianças*” (QVORTRUP, 2011a, p.209). Observou-se presente no discurso sobre a erradicação do “trabalho infantil” elementos de um funcionamento discursivo que denota a família enquanto categoria responsável pela inserção de crianças no “trabalho infantil”, logo, alvo das políticas para sua erradicação.

Reconhecemos, ademais, que medidas para promover o trabalho decente e o emprego pleno e produtivo para adultos são essenciais, a fim de **capacitar famílias a eliminar sua dependência dos rendimentos provenientes do trabalho infantil**. (OIT, 2013, grifou-se).

Nesse contexto, especial atenção deveria ser dispensada às seguintes áreas de planejamento e de políticas: b) A progressiva extensão de outras medidas econômicas e sociais destinadas a atenuar a pobreza onde quer que exista e a **assegurar às famílias padrões de vida e de renda tais que tornem desnecessário o recurso à atividade econômica de crianças**; c) O desenvolvimento e a progressiva extensão, sem qualquer discriminação, de **medidas de seguridade social e de bem-estar familiar destinadas a garantir a manutenção da criança**, inclusive de salários-família. (OIT, 1973, grifou-se).

O discurso de consolidação de um direito internacional infanto-juvenil também destaca o protagonismo da família na garantia dos direitos das crianças:

Convencidos de que a família, como **grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças**, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade; [...] Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, **deve crescer no seio da família**, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão. (ONU, 1989, grifou-se).

Evidentemente, a família se configura socialmente, então, como um elemento crucial na proteção e efetivação dos direitos das crianças. Mas, a questão é que um dado funcionamento ideológico sobre (o papel da) família pode ser pernicioso à assunção de uma efetiva responsabilidade social com a infância.

Herdamos uma ideologia de família que é um anacronismo. O principal problema que constitui nossa ideologia de família é que as crianças *expressis verbis* são mais ou menos responsabilidades de seus pais; [...] Desde que a sociedade só se interessa em interferir em casos excepcionais, quando as crianças estão em situação perigosa, segue-se que não é aceito nem cogitado aceitar a responsabilidade geral pela infância. Isso não significa que a sociedade não se ocupe das crianças, mas significa que ela não é constitucionalmente obrigada a intervir, mesmo em casos em que as crianças estejam próximas da pobreza de maneira recorrente, para mencionar um exemplo. (QVORTRUP, 2011a, p.209).

Especialmente no que tange à relação entre infância e trabalho, a ideologia de família pode vir a ser algo ainda mais paradoxal e prejudicial quando se busca compreender as causas da participação de crianças no trabalho, por dar margens à uma excessiva e muitas vezes inadequada responsabilização/culpabilização da família enquanto causa do trabalho infantil e por desconsiderar a função da infância e os efeitos que sofrem a respeito da sua relação com o trabalho; pois, se compreende-se aqui que a infância - enquanto categorial estrutural da sociedade composta por sujeitos ativos e co-construtores da realidade social – também está relacionada à divisão social do trabalho, é necessário compreender os aspectos desta relação sem secundarizar ou subjugar a própria participação da infância.

A Cartilha do PETI assim explica:

POR QUE A CENTRALIDADE NA FAMÍLIA?

Apesar de o Programa visar a retirada das crianças e dos adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante, **o alvo de atenção** é a família, que deve ser trabalhada por meio de ações socioeducativas e de geração de trabalho e renda que contribuam para o seu processo de emancipação, para sua promoção e inclusão social, tornando-as protagonistas de seu próprio desenvolvimento social. (BRASIL, 2004b,

p.4, grifo no original)

A família - ou melhor dizendo, alguns tipos de famílias, especialmente aquelas que recebem até ½ salário mínimo e assim vivem em situação de extrema pobreza, como especifica o programa - nesta formação discursiva passa a precisar “*ser trabalhada*” para conseguir emancipação e protagonismo em “*seu próprio desenvolvimento social*”. Há, aqui, um deslize no trabalho enquanto ação, na função do verbo trabalhar, reposicionando a classe pobre - outrora ativa enquanto classe que trabalhava / classe trabalhadora – na posição passiva: a ser trabalhada.

Observa-se também que o trabalho, associado à renda, deixa de ser fator central e crucial à promoção e inclusão social deste tipo de família e passa a ser um fator que “*contribui*”. Ademais, o “*desenvolvimento social*” pode, então, ser conotado como uma propriedade da família sobre a qual a (ou falta de) intervenção do Estado tem um papel menos determinante do que contributivo, menos responsável do que auxiliador.

Observou-se que através da formação discursiva que trata da erradicação do “trabalho infantil”, a instituição família pode ganhar destaque em detrimento da compreensão da centralidade e determinação do próprio trabalho na estrutura social, inclusive, sobre a própria configuração e dinâmica familiar. Verifica-se a continuidade deste funcionamento discursivo na história, qual seja, o deslize / deslocamento do sentido de exploração e opressão do capital (empregadores) para a família que, ora por necessidade, ora por comodismo é responsabilizada/culpada pela inserção e continuidade dos filhos nos trabalhos. Fica evidente este sentido já no relatório do Dr. Thomas Percival, anterior às leis das fábricas publicado em 25 de janeiro de 1796:

O intempestivo trabalho da noite, e o prolongado trabalho do dia, a respeito das crianças, não somente tende a diminuir as expectativas futuras quanto ao prazo da vida em geral e das indústrias por prejudicarem a força e destruírem o vigor vital da nova geração, mas também por muitas vezes incentivar a ociosidade, extravagância e desregramento dos pais, que, contrário à ordem da natureza, subsistem pela opressão de sua prole. (PERCIVAL, T. 1796 apud COOKE-TAYLOR, 1894, p.34 traduzido²⁹);

5.5 - Consequências do esquecimento

²⁹ “the untimely labour of the night, and the protracted labour of the day, with respect to children, not only tends to diminish future expectations as to the general term of life and industry by impairing the strength and destroying the vital stamina of the rising generation, but it too often gives encouragement to idleness, extravagance, and profligacy of the parents, who, contrary to the order of nature, subsist by the oppression of their offspring”

O trecho supracitado é parte de relatório elaborado pelo Dr. Thomas Percival após estudo das condições de trabalho nas grandes indústrias algodoeiras da Inglaterra na última década do século XVIII. Dizia ele, na primeira das resoluções do relatório em tela que “*as crianças, e outros trabalhadores das grandes indústrias algodoeiras, estão peculiarmente dispostos a serem afetados pelo contágio de febre, e quando esta infecção é recebida ela é rapidamente propagada*”. Prossegue atentando para a observação de que a propagação da infecção verificada não ocorria “*somente entre aqueles que estavam amontoados nos mesmos apartamentos, mas também nas famílias e vizinhanças a que estes pertenciam*”³⁰. (in COOKE-TAYLOR, 1894, p.33-4 traduzido).

Há um especial destaque à condição das crianças, contudo, compreende-se que as condições de trabalho nas referidas indústrias afetariam a saúde de todos os “*outros trabalhadores*”, inclusive, extrapolando os limites físicos das fábricas, como observou Percival (1796). Inúmeros trabalhos demonstram que a infância, foi particularmente explorada no advento das grandes indústrias no século XVIII e XIX (COOKE-TAYLOR, 1894; REDGRAVE, 1895; GRANT, 1866; ALFRED, 1857; JEANS, 1892), contudo, analisando o processo de surgimento das leis trabalhistas, as *Factory Acts* britânicas, o trabalho de crianças nas indústrias parece ter sido visto mais como um agravante do que, de fato, um abuso. Agravante este que deu maior visibilidade ao problema das condições de trabalho nas indústrias britânicas e urgência à intervenção político-jurídica que impusesse regras ao trabalho.

A infância foi então, na composição do regramento jurídico trabalhista britânico do século XIX, uma categoria fundamental à conquista de direitos referentes à preservação da saúde no trabalho inicialmente por que não se objetivou retirá-las das fábricas e sim protegê-las, proteção esta extensiva aos “outros trabalhadores”. A lei de 1802 intitulava-se “*Uma Lei para a preservação da Saúde e da Moral do Aprendizes e outros, empregados nas fábricas*”³¹...”. Especificava que:

... consequência das quais certas regulações se fazem necessárias para preservar a saúde e a moral de aprendizes e outras pessoas; é então proclamado que, a partir de agora, 2 de dezembro de 1802, todas as indústrias e fábricas da Grã-Bretanha e Irlanda onde 3 ou mais aprendizes ou 20 ou mais outras pessoas empregadas a qualquer tempo, deve estar sujeitas a regras e regulações contidas nesta Lei³². (UK, 1802

³⁰ children, and others who work in the large cotton factories, are peculiarly disposed to be affected by the contagion of fever, and that when the infection is received it is rapidly propagated, not only amongst those who are crowded together in the same apartments, but in the families and neighborhoods to which they belong.

³¹ An Act for the preservation of the Health and Morals of Apprentices and others, employed in cotton and other mills, and cotton and other factories. (UK, 1802)

³² in consequence of which certain regulations are become necessary to preserve the health and morals of such apprentices and other persons; be it therefore enacted that from and after 2 December, 1802, all such

in ASPINALL; SMITH, 1959 traduzido).

Nota-se, no texto desta primeira Lei das Fábricas que não é feita menção à infância. Embora, argumentos como o de Percival, anteriores e fomentadores da intervenção pretendida com a lei de 1802, especificassem a condição de trabalho às quais a infância estava submetida nas fábricas como um grave problema a ser enfrentado, ou seja, a preocupação com o trabalho das crianças e com a infância fosse foco dos estudos, inquéritos e propostas de intervenção; na consolidação do discurso oficial, entra em funcionamento uma omissão da infância em detrimento da condição de aprendizagem.

Não se constatou, nesta análise, qual ou quais foram os principais motivos que levaram ao “esquecimento” da infância na composição do texto da referida lei, embora possa se argumentar que, mesmo através do não-dito, a concepção de infância funcionasse como prerrogativa da preocupação com a saúde (e a moral) no trabalho. Ainda assim, cabe depreender e ponderar que tal esquecimento/omissão da infância no texto da lei de 1802 aponte indícios para a compreensão da posição político-social subalterna e secundária da infância, do não reconhecimento da infância enquanto coletivo sujeito às transformações sociais e também participantes ativos destas, da relativa invisibilidade da infância enquanto categoria social e da percepção das crianças enquanto sujeitos sem voz.

Todavia, é na percepção dos agravos à saúde (bem como à formação moral) das crianças, mais suscetível à prejudicialidade dos processos e ambientes de trabalho nas indústrias que se fundamenta a intervenção jurídico-política de regulamentação do trabalho. Assim, a saúde das crianças, no caso da lei de 1802, é a questão disparadora da intervenção legislativa, jurídica e política do Estado no intuito de se normatizar regras para a preservação da saúde, não somente das crianças, mas também de todas as “outras pessoas” que trabalhavam nas indústrias. Então, a concepção de que a infância carecia de especial atenção na sua relação com o trabalho veio ganhando corpo na promulgação das Leis de Fábrica subsequentes.

Duas consequências perversas do esquecimento da compreensão e afirmação da infância enquanto classe efetivamente trabalhadora na primeira lei se fizeram notar após a promulgação da referida lei. Primeiro, como Grant (1866) bem observa, os empregadores não deixaram de utilizar a mão-de-obra de crianças, ocorrendo apenas uma mudança na figura da relação contratual de trabalho com as crianças: houve um declínio

mills and factories within Great Britain and Ireland, wherein 3 or more apprentices, or 20 or more other persons, shall at any time be employed, shall be subject to the several rules and regulations contained in this Act (UK, 1802 In: ASPINALL; SMITH, 1959)

da “aprendizagem” – que significava, ao menos em tese, a necessidade de contrapartidas formativas, educacionais, mantenedoras e provedoras por parte do empresário – substituindo-se gradualmente pelo emprego direto, compra da força de trabalho tendo como contrapartida exclusiva o pagamento do salário que, por sua vez, sempre foi inferior ao dos adultos dada a percepção social da inferioridade das crianças. Em outras palavras, a proteção jurídica inicial, a despeito de seu grau de (in)eficiência na preservação da saúde das crianças, pode ter tornado a mão de obra infantil ainda mais barata.

A idade passou a ser, nas leis posteriores, compreendida e utilizada como um critério mais abrangente e incisivo na limitação da participação de crianças no trabalho industrial. Uma segunda consequência perversa foi que a crescente regulamentação dos trabalhos de crianças, principalmente nas indústrias têxteis, não reduziu o trabalho na infância, mas, muito provavelmente, fez com que a infância migrasse para trabalhos não alcançados pela visibilidade político-jurídica do Estado e/ou que as regras, naquelas atividades onde o Estado interviu, fossem burladas.

Humphries (2012) em pesquisa sobre o trabalho de crianças na época da Revolução Industrial verifica a idade média de ingresso no trabalho, chegando aos seguintes dados:

Quadro - Média de idade de ingresso no trabalho na Inglaterra nos séculos XVIII e XIX

Período	Idade média de ingresso no trabalho
Até 1790	11,5 anos de idade
De 1791 até 1820	10,28 anos de idade
De 1821 até 1850	9.98 anos de idade
De 1851 até 1878	11.39 anos de idade

Quadro elaborado com base em HUMPHRIES, 2012

Observa-se que houve uma queda na média da idade de ingresso no trabalho exatamente naqueles dois cortes ([1791 à 1820] e [1821 à 1850]) que contemplam o período onde importantes leis trabalhistas (*Health and Moral Act of 1802*, *Factory Act of 1819*, *Factory Act of 1833*, *Chimney Sweepers Act of 1834*, *Factory Act of 1844*) que visavam regular ou limitar o trabalho de crianças foram publicadas. Uma segunda constatação da autora é ainda mais intrigante quanto ao período destas leis:

Na idade de 15 anos, trabalho foi quase universal em todos os (quatro) cortes, mas houve diferenças dramáticas na proporção de trabalho nas idades mais jovens. Trabalhadores muito jovens foram muito raros no

primeiro e quarto cortes, porém muito mais comuns nos períodos do meio. Assim, enquanto somente um quinto dos garotos abaixo dos 10 anos trabalhava antes de 1791 e depois de 1850, esta proporção foi quase dobrada nos dois cortes intermediários. (HUMPHRIES, 2012, traduzido³³).

O que é necessário, ainda, observar sobre as condições de produção do discurso que veio se instituindo a partir de 1802 é que a imposição de regras e limites ao trabalho de crianças nas fábricas encontrou resistência por parte dos empresários e pensadores liberais do século XIX. Com a aprovação de leis que limitavam a exploração do trabalho infantil, várias estratégias para se burlar tais limites foram adotadas por empresários como: escalas em turnos de trabalho que dificultavam a fiscalização dos inspetores de fábricas (JEANS, 1892); registros inadequados de idades (datas dos nascimentos) dos empregados; e utilização do trabalho das crianças filhos e filhas dos trabalhadores empregados (GRANT, 1866).

Considerando os dados encontrados por Humphries (2012), correlacionando-os com as datas de publicação das Leis, pode-se depreender tanto que: a) a imposição de limites etários no regramento legal trabalhista se deu exatamente em resposta ao panorama de uma inserção de crianças no trabalho, de aumento da exploração da força de trabalho das crianças cada vez mais precoce; e/ou b) a restrição jurídica quanto a faixa etária não impediu o trabalho de crianças pequenas e ainda, ao invés de aumentar a média de idade de ingresso no trabalho, a diminuiu. Depara-se, então, com o seguinte dilema: o aumento da precocidade da inserção no trabalho foi causa ou consequência do ordenamento jurídico restritivo?

Cabe, nesta análise, a aceitação e compreensão de que ambas as premissas supracitadas são adequadas e não excludentes entre si, pois, interessa-se por compreender os efeitos de sentido produzidos no e pelo discurso oficial. Sendo assim, na análise dos primórdios da legislação sobre a infância e o trabalho, cabe apontar tanto para a dificuldade de aplicabilidade e, em alguns aspectos, ineficiência da norma jurídica quanto à participação de crianças no trabalho, quanto para a formação discursiva que se institui no discurso jurídico-político e que, evidentemente, surge em resposta a um determinado problema social (no caso a exploração do trabalho de crianças) buscando solucioná-lo.

Deakin e Wilkinson (2005) pontuam que *“a lei é tanto um produto de uma dada*

³³ By the age of 15, work was almost universal in all cohorts, but there were dramatic differences over time in the proportions working at younger ages. Very young working was rare in the first and fourth cohort but much more common in the middle period. Thus, while only a fifth of boys under 10 were at work before 1791 and after 1850, this proportion was almost doubled in the two middle cohorts.

sociedade quanto um instrumento para modelá-la”. (ibid, p.10, traduzido³⁴). Assim, compreende-se como válida a interpretação de que: a) as Leis das Fábricas britânicas passaram a limitar a idade de crianças em resposta a um cenário de franca exploração da força de trabalho infantil, de aumento da precocidade do ingresso no trabalho, de prejuízo à saúde e formação moral das crianças e também; b) as restrições legais da primeira metade do século XIX, embora viessem gradualmente impondo melhores condições de trabalho nas indústrias têxteis, de fato, não reduziu a participação de crianças no trabalho nem tampouco a precocidade desta inserção.

Ao que tudo indica, iniciara-se ali uma migração da utilização da força de trabalho das crianças das atividades regulamentadas juridicamente para atividades em que a intervenção político-jurídica do Estado esteve (está) ausente. Assim, verifica-se uma contradição no/do processo histórico de proibição/erradicação do trabalho infantil que se instituiu como uma consequência adversa e perversa da legislação trabalhista: a infância - subterfúgio e justificativa principal das primeiras conquistas de direitos trabalhistas, condição e categoria crucial na necessidade do Estado intervir sobre as relações de trabalho, especialmente no que tange o direito à saúde no trabalho – passa a ser alijada do escopo da intervenção (de regulamentação jurídica protetiva relacionada ao trabalho) que teve, em sua origem e princípios, a própria infância como categoria fundamental.

5.6 - Escolarização: oposição ou condição para o trabalho?

*Ain't it funny how the factory doors close
Round the time that the school doors close
Round the time that the doors of the jail cells
Open up to greet you like the reaper
(Rage Against The Machine – Ashes in The Fall)*

Especialmente com a gradual retirada da infância do mundo do trabalho, a escola veio se tornando o espaço/instituição por excelência para (todas) as crianças. Este processo histórico culmina na enunciação atual, que corrobora o discurso de erradicação do “trabalho infantil”, de que “lugar de criança é na escola”³⁵. Consolida-se, então, uma espécie de oposição entre escola (educação) e trabalho significando muitas vezes que cada

³⁴ “the law is just as much a product of given society as an instrument for shaping it”

³⁵ Este é um lema muito utilizado em diversas campanhas de “erradicação do trabalho infantil” como, por exemplo, a Campanha Nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT) que publicou uma cartilha com o título “Lugar de Criança é na Escola, diga não ao Trabalho Infantil” em 2012; também foi título de matéria sobre o “trabalho infantil” na revista RADIS em janeiro de 2014 que especificou que este foi o lema adotado na 3ª Conferência Global sobre o Trabalho Infantil.

polo deste binômio, seja necessariamente, excludente do seu oposto. Enquanto direitos, a escolarização passa ser enunciado como especificidade e necessidade da infância, e o trabalho vai sendo construído como um direito exclusivo dos adultos.

Contudo, verificou-se, na análise do corpus construído, que a consolidação da escolaridade/educação como um direito e dever das crianças tem íntima relação histórica com o estabelecimento de regras referentes à participação de crianças no mundo do trabalho, bem como, posteriormente, com as regras que gradualmente retiram a infância do trabalho.

A lei de 1802 especificava assim:

Que todo aprendiz deverá ser instruído, em alguma parte de cada dia de trabalho, pelos primeiros 4 anos ou mais de sua aprendizagem, durante as horas usuais de trabalho, em leitura, escrita e aritmética, ou em qualquer destas, de acordo com a idade e habilidade de cada aprendiz, por alguma pessoa discreta e adequada, providenciada e paga pelo mestre ou mestra do aprendiz, em alguma sala ou lugar separada para este propósito. (UK, 1802 In: ASPINALL; SMITH, 1959 traduzido³⁶).

Já na Lei de Fábrica de 1833, verifica-se, então, uma mudança no que se refere à educação quanto ao local e ao ônus da obrigatoriedade. Dizia: “*Toda criança restringida à performance das 48 horas semanais de trabalho por semana deve comparecer a alguma escola*³⁷” (UK, 1833). Nota-se, de um documento para o outro, mudanças no discurso oficial sobre o trabalho de crianças quando trata da educação das crianças trabalhadoras: a) quanto ao local: no primeiro (1802) o local para instrução é a própria fábrica, que deveria ter um espaço específico para tal fim, enquanto no seguinte (1833), já se especifica a escola. b) quanto à obrigatoriedade: o discurso em 1802 determina a obrigatoriedade ao mestre(a) em fornecer instrução aos aprendizes, mas, depois, em 1833, a obrigatoriedade é transferida, no discurso, para a criança (comparecer à escola).

Há uma mudança no discurso, no que se refere à educação, que deixa de ser um dever do mestre do aprendiz (empregador, que deveria providenciá-la) e passa a ser um dever da criança (que deveria frequentar a escola); e a fábrica passa a não mais precisar ter espaço para a instrução e transfere-se à escola a incumbência da formação das crianças. Por um lado, compreende-se que a denotação da escola como espaço mais propício para

³⁶ That every such apprentice shall be instructed, in some part of every working day, for the first 4 years at least of his or her apprenticeship in the usual hours of work, in reading, writing, and arithmetic, or either of them, according to the age and abilities of such apprentice, by some discreet and proper person, to be provided and paid by the master or mistress of such apprentice, in some room or place in such mill or factory to be set apart for that purpose

³⁷ Every child restricted to the performance of forty-eight hours of labour in any one week shall attend some school

a educação favorece a infância por oferecer a instrução escolar relativamente apartada das exigências do trabalho no modo de produção industrial capitalista; por outro, compreende-se também que a realocação do dever e do local da oferta de instrução não somente favoreceu às crianças, mas, sobretudo, indica que a fábrica se instituía legalmente como um espaço exclusivamente voltado ao processo de produção e à acumulação capitalista.

Na formação discursiva, no que tange à educação/formação, eximir-se-ia o capital desta contrapartida social para com as crianças, inclusive e principalmente aquelas que, mesmo com a instituição da obrigatoriedade legal de escolarização, foram (são) força de trabalho fundamental à sua consolidação e desenvolvimento. O Estado passava então a assumir e instituir, no e através do discurso oficial, a função da escolarização/educação da infância como uma de suas atribuições, publicando leis que objetivavam instituir e expandir a obrigatoriedade de uma “educação elementar”.

As leis da educação, por sua vez, reforçaram a imposição de regras quanto ao ingresso de crianças no trabalho demarcando um novo espaço (a escola) e uma nova atribuição (a escolarização) para a infância no seio de uma sociedade em crescente processo de industrialização. Dois critérios, então se configurariam como requisitos para o emprego de crianças: a idade e a proficiência (escolaridade elementar).

A Elementary Education Act de 1876 dizia que

Uma pessoa não deve, após o início desta lei, empregar (exceto nas exceções mencionadas nesta Lei) qualquer criança: 1. Abaixo dos 10 anos de idade; 2. Que, tendo 10 anos ou mais, não tenha obtido ou o certificado de sua proficiência em leitura, escrita e aritmética elementar, ou prévia comprovação de que atende a uma escola eficiente certificada [...] (UK, 1876, traduzido³⁸).

O duplo critério (idade / escolarização) para a utilização de crianças vigora, então, também na legislação trabalhista. A Factory and Workshop Act de 1878, que definia na seção 96 que o termo “*child*” (criança) significa a pessoa menor de 14 anos e “*young person*” (jovem) a pessoa entre 14 e 18 anos, especificava que “*quando uma criança de 13 anos tiver obtido um certificado de proficiência ou tiver passado a norma prescrita*

³⁸ A person shall not, after the commencement of this Act, take into his employment (except as herein-after in this Act mentioned) any child – (1.) Who is under the age of ten years; or (2.) Who, being of the age of ten years or upwards, has not obtained such certificate either of his proficiency in reading, writing, and elementary arithmetic, or of previous due attendance at a certified efficient school, as is in this Act in that behalf mentioned, unless such child, being of the age of ten years or upwards, is employed, and is attending school in accordance with the provisions of the Factory Acts, or of any byelaw of the local authority (herein-after mentioned) made under section seventy-four of The Elementary Education Act, 1870, as amended by The Elementary Education Act, 1873, and this Act, and sanctioned by the Education Department.

ou tendo frequentado o número prescrito de frequências à escola, ela é considerada uma pessoa jovem” (UK, 1878, in REDGRAVE; 1895, traduzido³⁹). Esta lei que dizia que “uma criança não podia ser empregada com menos de 11 anos⁴⁰”, especificava diferenças quanto ao emprego de crianças e jovens, determinando menor jornada e carga de trabalho para as crianças (pessoas abaixo dos 14), mas abrindo a exceção para que algumas crianças fossem empregadas como jovens. Dizia, por exemplo que “quando uma criança é empregada como um jovem, deve ter os mesmos intervalos para as refeições que os jovens” (id. traduzido⁴¹).

A ampliação da escolarização das crianças, bem como a instituição da educação como um processo preponderantemente externo (ainda que vinculado) ao mundo do trabalho, incumbe ao Estado a necessidade de ofertá-la e garanti-la em lei e às famílias a função e dever de fazer com que as crianças recebam a educação escolar. Diz na *Elementary Education Act* de 1876 que “Deve ser uma obrigação dos pais de toda criança fazer com que a criança receba eficiente instrução elementar em leitura, escrita e aritmética, e se os pais falham na performance deste dever, deverão estar sujeitos às ordens e penalidades que estão providas nesta Lei” (UK, 1876, traduzido⁴²). A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação brasileira, publicada 120 anos após a referida lei britânica, especifica em seu Art. 2º que “A educação, **dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua **qualificação para o trabalho**” (BRASIL, 1996, grifou-se).

Os textos dos documentos que compuseram o corpus desta pesquisa conformam e consolidam juridicamente a vinculação gradual e incisiva da infância à escola e à família. Tal construção desemboca na concepção de que a educação é uma alternativa/solução aos problemas do “trabalho infantil”, bem como uma solução contra o “trabalho infantil” enquanto problema social. É ainda, a educação, vista como uma melhor preparação para o trabalho. Contudo, considerando a infância enquanto categoria social ativa e os efeitos de sentido que a palavra trabalho assume nos diversos discursos, esta dupla função da educação poderia ser especificamente paradoxal, visto ser tratada

³⁹ “when a child of thirteen has obtained a certificate of proficiency either of having passed the prescribed standard, or of having attended school the prescribed number of attendances, he is deemed to be a Young person”

⁴⁰ “A child shall not be employed under the age of eleven years”

⁴¹ “When a child is employed as a Young person, he must have the same intervals for meals as a young person”

⁴² “It shall be the duty of the parent of every child to cause such child to receive efficient elementary instruction in reading, writing, and arithmetic, and if such parent fail to perform such duty, he shall be liable to such orders and penalties as are provided by this Act”.

como prevenção contra aquilo para que prepara e preparação para aquilo que visa prevenir: o trabalho.

Mas, compreende-se, na análise da composição histórica do discurso, uma íntima correlação da educação com o trabalho na infância porque: 1) a obrigatoriedade da educação (gradualmente estendida a todas às crianças) se institui como uma consequência da organização social do trabalho na sociedade industrializada que a) retirou pouco a pouco as crianças do trabalho e b) viria futuramente a necessitar de mão de obra instruída para seu aperfeiçoamento e continuidade; 2) a escolarização está ainda hoje diretamente relacionada às demandas do mundo do trabalho; 3) como defende Qvortrup (2011a), ainda que de outra natureza, o trabalho escolar é ainda uma forma de trabalho, com funções sociais bem demarcadas.

Há, sobretudo, um mecanismo ideológico no funcionamento discursivo que encobre a escolarização de sua vinculação direta com o trabalho (seja enquanto franca preparação para o mercado de trabalho adulto, e/ou mesmo enquanto trabalho *per si*) operando, assim, uma cisão semântica que conota a educação como uma especificidade do direito à infância e o trabalho como uma violação deste direito. Evidentemente, concorda-se que a educação seja fundamental à infância e ao desenvolvimento social, mas cabe a reflexão crítica como o trabalho se configura como um “direito” do adulto, ao passo que a educação se apresenta como um “dever” da criança no exercício de sua infância.

Poder-se-ia, então, admitir que ocorre um esquecimento de que a infância tem uma participação compulsória na composição e funcionamento da sociedade, uma espécie de trabalho obrigatório indispensável à manutenção das estruturas sociais? No processo discursivo do discurso oficial sobre “trabalho infantil”, não. Pois tal compreensão poderia desmoronar alguns constructos ao possibilitar verificar se a infância ainda é estrategicamente negligenciada do efetivo reconhecimento de sua importância e participação sociais, se a erradicação do trabalho infantil é menos uma proteção efetiva da infância do que uma medida de regulação do mercado e acumulação capitalista, se a educação é menos um direito do que um dever da infância, e se a organização da estrutura educacional é de fato uma condição para redução das desigualdades sociais ou um instrumento à serviço de sua demarcação.

A Carta de Brasília (OIT, 2013), dentre as ações “*para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil*”, diz que “*são necessárias medidas para ampliar e melhorar o acesso à educação gratuita, obrigatória e de qualidade para todas as crianças*”. Destaca-se, aqui, três características (adjetivos) atribuídas à educação que, segundo

preconiza o documento, precisa ser ampliada e melhorada para a erradicação do “trabalho infantil”: gratuidade, obrigatoriedade e qualidade.

Verificou-se nesta análise que as condições de produção que possibilitaram a instituição da educação obrigatória à infância estiveram condicionadas às (re)organizações do mercado de trabalho. Entretanto, a relação entre educação e trabalho figura com aspectos diferentes nos tipos de discurso: enquanto no discurso de erradicação do “trabalho infantil” o trabalho na infância aparece como prática impeditiva e oposta à educação; no discurso sobre a educação o trabalho aparece como um objetivo claro e, ainda, como uma prática formativa.

Destaca-se que a LDB afirma que:

Art. 1º **A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem** na vida familiar, na convivência humana, **no trabalho**, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º **A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho** e à prática social. (BRASIL, 1996, grifou-se)

Compreende-se que o discurso de que, na infância, trabalho e educação sejam práticas necessariamente excludentes entre si é muito mais um recurso estratégico (e contraditório) do processo discursivo da erradicação do “trabalho infantil” do que um fato inquestionável e invariável. Tal compreensão possibilita que se reconheça, aqui, que o “trabalho infantil” tenha influências sobre o ingresso, a frequência, a permanência e o rendimento escolares. Porém, permite que se compreenda que os problemas da educação tenham influência no “trabalho infantil”; e, sobretudo, permite que se compreenda que fenômenos como “trabalho infantil” e “evasão ou fracasso escolar” possam ter causas e efeitos que lhes sejam próprios e que careçam de análises específicas. A ideologia opera uma conotação negativa ao “trabalho infantil” alegando um dano invariável à escolarização, enunciando esta como solução daquele. Schwartzman e Schwartzman (2004), ao apresentarem os resultados da análise dos dados sobre o “trabalho infantil” no Brasil, já corroboravam a compreensão aqui apresentada:

Dados costumam ser interpretados em função do impacto do trabalho sobre a educação, mas é bastante provável que haja também um efeito inverso, sobretudo para os grupos de menor idade, ou seja: que seja a ausência à escola que leve ao trabalho, e não o contrário. (SCHWARTZMAN e SCHWARTZMAN, 2004, p.31).

Ainda que trabalho infantil e ausência à escola sejam coisas que frequentemente ocorram juntas, cada uma destas situações tem causas e condicionantes próprios, que precisam ser melhor entendidos. (ibid.

p.43).

5.7 - A questão da idade: critério social

Tornou-se conveniente acrescentar uma nova precisão, de caráter numérico: a idade. O nome pertence ao mundo da fantasia, enquanto o sobrenome pertence ao mundo da tradição. A idade, quantidade legalmente mensurável com uma precisão quase que de horas, é produto de um outro mundo, o da exatidão e do número. (ARIÈS, 1981, p.30)

A *Health and Moral Act* de 1802, que impusera regras às condições de trabalho dos aprendizes nas indústrias têxteis, não utilizou a idade enquanto um critério para os limites de inserção de crianças no trabalho. Não impedindo a utilização da força de trabalho infantil, tão somente regulava as condições de trabalho das crianças (aprendizes) visando preservar a sua saúde e moral. Segundo Heloani (2011, p.155) o legislador teria esquecido devido a um “lapso absurdo” de mencionar ou especificar idades no texto do referido documento. Entretanto, na presente análise, não se encontrou indícios ou comprovações de que teria ocorrido um esquecimento e/ou omissão na elaboração da lei. Cabe considerar que uma lei anterior, a *Chimney Sweepers Act* de 1788, já teria usado a idade como critério de limitação do uso do trabalho de crianças na limpeza de chaminés, no caso, proibia o emprego de menores de 8 anos, mas, conforme especifica o Parlamento esta lei não conseguiu ser aplicada.

Depreende-se, então, que a idade, enquanto critério, não era uma questão e/ou não era uma possibilidade. Primeiramente, não seria ainda uma questão por que a ideia de se abrir mão da força de trabalho de crianças nas indústrias ainda era uma ideia muito incipiente nos setores que a defendiam e pouco aceita pelos setores que consumiam tal força de trabalho e pelos que defendiam que a inserção precoce no trabalho era uma solução contra à pobreza e degeneração moral. Depois, não seria uma possibilidade visto que o registro de nascimentos ainda não era uma prática legalmente instituída e, conseqüentemente, o controle sobre as idades ficava sujeito à falta de precisão e comprovação. Todavia, se Ariès (1981) observa que a divisão por idades ocorre por uma demanda da escolarização da infância burguesa, parece que a respeito da infância da classe pobre trabalhadora é referente ao trabalho que ela se institui enquanto um critério de controle e delimitação da infância.

Teríamos até mesmo razão em perguntar se nesse ponto não houve uma regressão durante a primeira metade do século XIX, sob a influência da demanda de mão-de-obra infantil da indústria têxtil. O trabalho das

crianças conservou uma característica da sociedade medieval: a precocidade para idade adulta. Toda a complexidade da vida foi modificada pelas diferenças do tratamento escolar da criança burguesa e da criança do povo. (ARIÈS, 1981, p.194).

A infância (ao menos das crianças que trabalhavam na indústria têxtil britânica) passaria a ser delineada pelo critério da idade nas leis seguintes sobre o trabalho nas fábricas que, então, estipularam idades mínimas para o emprego de crianças, bem como regras diferenciadas (como quanto aos turnos de trabalho e ao trabalho noturno) de acordo com a idade do trabalhador.

Hoje, segundo a OIT e a ONU, o termo “criança” designa a pessoa menor de 18 anos. (OIT, 1999; ONU, 1989). Sendo assim, “trabalho infantil” é aquele realizado por pessoas com idade inferior a 18 anos. O “trabalho infantil” é proibido, salvo algumas exceções como, por exemplo, nos casos da aprendizagem; mas, em hipótese alguma é permitido o “trabalho em suas piores formas” para menores de 18 anos, segundo a normativa internacional trabalhista difundida pela OIT.

Mas, partindo da premissa de que a infância é um período marcado por especificidades do desenvolvimento humano que requerem atenção e proteção especiais no objetivo de facultar às crianças o seu pleno desenvolvimento, fica interessante e intrigante notar o percurso das variações de definições da idade enquanto critério no processo histórico de enunciação dos direitos e medidas de proteção à infância. Supõe-se, então, que as distinções, definições e limites da infância por idades, ao menos no discurso oficial (jurídico-político do Estado), é mais um critério social convencionado - atrelado às demandas da organização social e das forças político-econômicas (em jogo na ideologia que institui o discurso oficial) atuantes num dado contexto – do que atenção à condição biológica e/ou psicológica da infância enquanto período de vida.

Quão absurdo seria se, no atual contexto, uma lei - como fizera a *Chimney Sweepers Act* de 1788 - estipulasse a idade de 8 anos como idade mínima para um trabalho em condições de notória exploração e risco? É intrigante pensar que condições estariam presentes na constituição física e mental da criança de 8 anos da segunda metade do século XVIII que, duzentos anos depois, só estaria presente nos maiores de 18 anos. É muito pouco provável que, em 200 anos, a constituição da espécie humana tenha mudado tão drasticamente adiando em tanto a aquisição de sua aptidão para o trabalho penoso. É mais coerente supor que - estando certo de que o atual limite condiga com as reais necessidades fisiológicas, psíquicas e morais da infância e visam proteger o pleno desenvolvimento da pessoa – a sociedade nem sempre observou a infância como hoje se observa,

consequentemente, não lhe dispensando a atenção e cuidados que hoje se intui.

Alguns autores argumentam que o tratamento dispensado à infância após a segunda metade do século XX não é necessariamente melhor do que foi em épocas anteriores (STEARNS; 2007; POSTMAN, 2012; ARIÈS, 1981); outros, sublinham ainda que a infância foi e continua sendo uma categoria negligenciada e marginalizada pela sociedade (QVORTRUP, 2011; CORSARO, 2011). Apesar do atual discurso oficial (jurídico-político) ter incorporado notáveis avanços no que tange ao reconhecimento de toda e qualquer criança como sujeito de direitos; a categoria infância, bem como suas características e limites, é ainda um ponto controverso na garantia e proteção de direitos das crianças.

Tendo em vista que, no que tange à etapa da vida de uma pessoa, a infância é “*um período socialmente construído em que a criança vive a sua vida*” (CORSARO, 2011); buscou-se identificar como, através do discurso oficial, se construiu e se limitou tal período através da relação entre infância e trabalho. Observou-se que o parâmetro etário da legislação trabalhista inglesa do século XIX, no percurso de sua intervenção sobre o trabalho das crianças, teve notável oscilação sem que, na presente análise, tenha se identificado explicitação ou justificativa sobre qual (ou quais) o(s) critério(s) relacionado(s) à própria infância esteve em jogo na adoção de um dado parâmetro etário. Veiga (2007) observa que também no Brasil no século XIX, houve “*grande heterogeneidade nas identificações*” dos “*parâmetros de idades de crianças*” nos documentos oficiais (VEIGA; 2007, p.50).

Observa-se, no quadro a seguir, algumas idades especificadas em leis britânicas no que tange às regras referentes ao trabalho:

Quadro - Idades e regras especificadas em leis britânicas do século XIX relacionadas à infância e trabalho.

Ano	Lei / Documento	Idade especificada	Que regra estabelecia a respeito da referida idade
1788	<i>Chimney Sweepers</i>	8 anos	Proibia o uso de crianças abaixo da idade especificada
1802	<i>Health and Moral</i>	Não especificou idades	Não aplicou regras ou restrições referentes à idade
1819	<i>Cotton Mills and Factory Act</i>	9 anos	Proibia empregar abaixo da idade especificada
		De 9 a 16 anos	Não se podia trabalhar mais que 12 horas por dia na faixa etária especificada
1831	<i>Factory Act</i>	21 anos	Proibia o trabalho noturno a menores da idade especificada
1833	<i>Factory Act</i>	9 anos	Proibia o uso do trabalho de crianças abaixo da idade especificada

		De 9 a 13 anos	Trabalho máximo de 9 horas por dia e 48 horas por semana
		18 anos	Proibia o trabalho noturno aos menores do especificado
1834	<i>Chimney Sweepers Act</i>	10 anos	Proibia o uso de aprendizes abaixo da idade especificada
		14 anos	Proibia o serviço efetivo abaixo da idade especificada
1840	<i>Chimney Sweepers Act of 1840</i>	16 anos	Proibia o uso de aprendizes abaixo da idade especificada
		21 anos	Proibia o serviço efetivo abaixo da idade especificada
1842	<i>Mines and Collieries Act</i>	10 anos	Proibia o trabalho abaixo da idade especificada (obs: proibia também o trabalho mulheres em qualquer idade)
1844	<i>Factory Act</i>	8 anos	Proibia o trabalho abaixo da idade especificada
		De 8 a 13 anos	Trabalho máximo de 6 horas e 30 minutos por dia
		De 13 a 18 anos	Máximo de 12 horas de trabalho por dia
1847	<i>Factory Act (Ten Hours Act)</i>	De 13 a 18 anos	Limitava o trabalho em no máximo 10 horas por dia. (obs: também se aplicava às mulheres)
1864	<i>Chimney Sweepers Act</i>	10 anos	Proibia o uso de aprendizes abaixo da idade especificada
		16 anos	Proibia o serviço efetivo abaixo da idade especificada
1867	<i>Workshop Regulation Act</i>	8 anos	Proibia empregar abaixo da idade especificada
1876	<i>Education Act</i>	10 anos	Proibia que se empregasse crianças abaixo da idade especificada. (obs: abria algumas exceções) Estabelecia que para ser empregada a criança deveria, após a idade especificada, ter proficiência certificada (leitura, escrita e aritmética)
		5 anos	Proibia que os pais levassem, para acompanhá-los ao emprego, crianças abaixo da idade especificada
1874	<i>Factory Act</i>	10 anos	Proibia o emprego de crianças abaixo da idade especificada
1878	<i>Factory Act (all trades)</i>	10 anos	Proibia o emprego de crianças abaixo da idade especificada. Estabelecia educação compulsória a partir desta idade
1879	<i>Children's Dangerous Performance Act</i>	14 anos	Proibia o uso de crianças abaixo da idade especificada em exposições ou performances públicas
1887	<i>Coal Mines Regulation Act</i>	12 anos	Proibia o trabalho de crianças abaixo da idade especificada. (Obs: meninas e mulheres de qualquer idade estavam proibidas de trabalhar nas minas)
1889	<i>Prevention Cruelty to, and to Protect of Children</i>	14 anos	Proibia usar o trabalho de meninos abaixo desta idade em atividades de entretenimento licenciadas entre 22h e 5h
		16 anos	Proibia usar o trabalho de meninas abaixo desta idade em atividades de entretenimento licenciadas entre 22h e 5h
		10 anos	Proibia o uso de crianças abaixo desta idade em atividades de entretenimento.

Nota-se, nas leis do século XIX a oscilação da definição de idades para o ingresso no trabalho. Cabe também destacar que a principal atividade a ser regulada pelas referidas leis foi o trabalho nas indústrias têxteis, especialmente nas indústrias algodoeiras. Algumas outras atividades também foram objeto da intervenção legislativa como o

trabalho nas minas e carvoaria e o trabalho na limpeza de chaminés. Mas, somente após a segunda metade do século XIX, a intervenção foi se difundindo no sentido de abranger um maior número de empregos que utilizavam a força de trabalho de crianças. Só então, gradualmente, as crianças - e não uma dada atividade -, especialmente no que tange ao seu trabalho, viriam a se consolidar como o foco da intervenção estatal.

A idade, poderia, então, ser um bom critério demarcador do término da infância dada a universalidade de sua abrangência, todavia, parece ter sido as especificidades da organização e divisão social de cada trabalho, que utilizava a mão-de-obra de crianças durante o século XIX, que deu os primeiros contornos jurídicos à infância. Salvo melhor juízo, depreende-se que não foi a idade da criança que estabeleceu limites à exploração do trabalho, mas, foram os limites impostos à exploração do trabalho que estabeleceram idades à infância (ao menos no regramento jurídico trabalhista).

Tal constatação não indica tanto sobre o grau de reconhecimento da infância enquanto período de vida e enquanto categoria social de uma dada época, quanto serve para indicar que suas delimitações e funções sociais estiveram atreladas à organização social do trabalho. Em suma, verifica-se aqui que foi exatamente a organização do trabalho no processo de industrialização da modernidade - que explorou e se beneficiou da infância (bem como da classe pobre trabalhadora de uma forma geral) – que daria à concepção moderna de infância seus (primeiros e mais incisivos) contornos etários jurídicos e as suas principais atribuições sociais.

São controversos os entendimentos sobre o contexto geral da imposição de limites etários ao emprego de crianças nas indústrias britânicas e suas correlações e consequências com/no panorama do trabalho de crianças do século XIX. De uma forma geral, nesta análise, depreende-se que a imposição dos limites etários, teve consequências adversas. Há indícios de que no período em que as primeiras regras foram promulgadas, a idade média de ingresso das crianças no trabalho (de uma forma geral) reduziu, ao invés de aumentar (HUMPHRIES; 2012). Nardinelli (1980) ao verificar redução da presença de crianças trabalhando nas indústrias têxteis conforme as Leis das Fábricas foram sendo publicadas, mas também verifica que:

Trabalho infantil nas indústrias não estava crescendo em relação ao trabalho adulto antes da legislação, estava declinando. A legislação não reduziu a substituição de adultos por crianças, ela acelerou a substituição de crianças por mulheres, a substituição em massa das crianças não foi um resultado da enorme pressão legal e pública sobre os proprietários das fábricas, a substituição das crianças por mulheres ocorreu porque era uma forma relativamente fácil dos proprietários

obedecerem a lei. (NARDINELLI, 1980, p.754, traduzido⁴³).

Relatório sobre as inspeções nas fábricas demonstra que a redução do número de crianças no trabalho foi acompanhada pelo aumento do número de mulheres. Destaca-se que a contabilidade dos trabalhadores considerava *crianças* as pessoas entre 8 e 12 anos. Após esta idade, os homens eram classificados em *jovens* (aqueles entre 13 e 17 anos) e *adultos* (aqueles com 18 anos ou mais); enquanto as *mulheres* eram especificadas como aquelas com 13 anos ou mais.

Imagem - Dados de relatório parlamentar sobre a porcentagem de trabalhadores empregados nas indústrias têxteis britânicas no século XIX

WORKERS EMPLOYED IN TEXTILE FACTORIES (in percent)				
<i>Year</i>	<i>Children 8-12 years</i>	<i>Young Males 13-17 years</i>	<i>Women 13 years and over</i>	<i>Men 18 years and over</i>
1835	15.9	12.2	47.3	25.5
1838	7.9	15.3	54.0	22.8
1847	7.9	11.8	54.9	25.4
1850	6.8	11.4	55.3	26.3
1856	7.7	10.3	56.2	25.8
1861	9.0	9.2	55.8	26.0
1867	10.0	8.7	56.1	25.1
1871	8.9	9.0	56.0	26.1
1874	12.5	8.4	54.4	24.7
1878	11.3	7.4	55.6	25.7
1885	8.9	7.9	56.2	27.1
1890	7.8	8.2	56.3	27.6

Relatório do Parlamento Inglês, extraído de NARDINELLI, 1980

⁴³ “Child labor in textile factories was not growing relative to adult labor before the legislation; it was declining. The legislation did not slow the replacement of adults by children; it accelerated the replacement of children by women. The wholesale replacement of children was not the result of enormous legal and public pressure on millowners; the substitution of women for children occurred because it was a relatively easy way for millowners to obey the law.” (NARDINELLI; 1980, p.754)

Destaca-se a distinção de gênero no que tange a passagem para o mundo adulto. O relatório demonstra tanto que para as meninas, a entrada no mundo adulto parecia ser mais precoce, sem um estágio que lhe antecederesse após a infância, quanto inviabiliza a compreensão de quantas destas “mulheres” estavam abaixo dos 18 anos. É confusa a especificação dos critérios etários limitadores da infância nos documentos oficiais britânicos do século XIX. Por exemplo, enquanto este relatório contabiliza as mulheres como todas aquelas acima dos 13 anos, a lei *Prevention Cruelty to, and to Protect of Children* de 1889 sobre a prevenção e proteção das crianças contra a crueldade, especifica que deveriam ser protegidas os meninos até os 14 anos e as meninas até os 16 anos. Há na lei de proteção e prevenção das crueldades contra criança o sentido de que a infância das meninas durasse mais, enquanto o relatório sobre o trabalho nas fábricas tinha como parâmetro de sua contabilidade exatamente o oposto.

Thane (1981) ao ponderar sobre as diferenças legais atribuídas a meninas e meninos, observa que a indefinição em relação aos limites etários da infância perdura ainda hoje na prática legal e administrativa britânica e que “*a linha que separa o mundo adulto da juventude é menos claramente definida do que se pode esperar*”. E conclui que as definições não são condicionadas por alguma realidade biológica ou psicológica fixa, mas sim por normas e valores culturais (THANE, 1981, p.2).

Dada a variabilidade do estabelecimento de parâmetros a partir da idade, chega-se a compreensão de que, sendo social e culturalmente convencionado na determinação de certas etapas e atribuições sociais, a especificação de um determinado limite etário seja suscetível ao funcionamento ideológico que produz discursos. Neste jogo de forças que constitui discursos, a simples, porém efetiva, definição de limites etários pode estrategicamente produzir efeitos de sentido e mudar o panorama compreensivo de uma dada realidade. Por exemplo, se no relatório que classifica como mulher toda aquela com 13 anos ou mais, a infância estivesse especificada como na concepção atual (toda pessoa com menos de 18 anos) provavelmente aumentaria a porcentagem de crianças trabalhadoras.

Nardinelli (1980) aponta que substituir crianças por mulheres foi uma forma “relativamente mais fácil” de se obedecer às leis. Verifica-se que um simples deslocamento operado no nível do discurso (retirar um sujeito da categoria infância, ou jovem, colocando-o na categoria mulher) muda os efeitos de sentido produzidos, bem como muda o panorama da situação especificada. É necessário, contudo, sublinhar os deslocamentos que operam no nível do funcionamento discursivo: denomina-se como pertencente à categoria MULHER, aquilo que pertencia à categoria CRIANÇA, assim,

cria-se a impressão de um *novo* sobre o *mesmo* objeto. Desvelando tais estratégias, o que se verifica é o processo discursivo da ideologia que produz, através do deslocamento, o encobrimento de um mesmo aspecto ao qual ambas categorias foram submetidas: a exploração de seu trabalho em condições de iniquidade e inferioridade social.

Verifica-se, nesta análise, que a principal estratégia presente no processo histórico da formação discursiva sobre a imposição de regras trabalhistas seja o deslocamento: desloca-se o enfoque, reconfigura-se os objetos/sujeitos, reformula-se os predicados, produzem-se novos efeitos de sentido, altera-se a superfície textual dos enunciados enquanto à base ideológica mantêm-se praticamente a mesma. Reposiciona-se o problema sem, contudo, resolvê-lo.

Sabe-se que algo que há em comum às três categorias (mulheres, jovens e crianças) foi a intensa exploração da força de trabalho durante a Revolução Industrial muito devido às possibilidades de barateamento dos custos com a mão-de-obra (HUBERMAN, 1984; ANDERSEN, 1969). A inserção destes trabalhadores nas indústrias ao mesmo tempo em que foi uma grande estratégia dos primórdios do processo de produção e acumulação capitalista, foi, conseqüentemente, uma grande preocupação compartilhada por reformadores, filantropos e organizações de trabalhadores. Por um lado, por que se verificava a crueldade dos processos e ambientes de trabalho na saúde destes, e por outro, por que a utilização desta força de trabalho desregulava a organização do trabalho em prol dos trabalhadores à medida em que, por exemplo, enfraquecia as negociações acerca de salários e demais direitos trabalhistas.

Assim, os principais regramentos que estabeleceram limites ao trabalho de crianças, também especificavam regras sobre o trabalho das mulheres e o trabalho dos jovens. Já sobre a influência da OIT, publica-se no Reino Unido, em 1920, a lei *Employment of women, young persons and children Act*. Esta lei especifica que: “A expressão “criança” significa uma pessoa abaixo dos 14 anos. A expressão “jovem” significa uma pessoa que deixou de ser uma criança e que está abaixo dos 18 anos; A expressão “mulher” significa uma mulher com a idade de 18 anos ou mais” (UK, 1920, traduzido⁴⁴). Em relação a esta definição, na atual definição brasileira, por exemplo, a definição de “criança” é a pessoa até os 12 anos incompletos e aquele entre 12 e 18 é denominado “adolescente” (BRASIL, 1990). Já na atual definição da OIT o termo criança significa toda pessoa menor de 18 anos.

⁴⁴ The expression "child" means a person under the age of fourteen years; The expression "Young person" means a person who has ceased to be a child and who is under the age of eighteen years; The expression "woman" means a woman of the age of eighteen years or upwards ;

A primeira metade do século XX, presenciaria uma maior preocupação com a definição e proteção da infância, logo, o regramento trabalhista internacional, capitaneado pela OIT, abarcaria menor variação nas definições de idade enunciadas nos documentos legais, rumando, tanto para uma universalização das normas de proteção e proibição do trabalho de crianças, quanta para um movimento de progressivo aumento da idade mínima para o emprego de crianças. Apesar da idade de 14 anos passar, a partir das primeiras décadas do século XX, a ser uma idade referencial para o regramento do trabalho; abriam-se exceções como se verifica na primeira das convenções da OIT referente ao trabalho de crianças nas indústrias:

Art. 2 — As crianças menores de 14 anos não poderão ser empregadas, nem poderão trabalhar, em empresas industriais públicas ou privadas ou em suas dependências, com exceção daquelas em que unicamente estejam empregados os membros de uma mesma família.

a) as crianças maiores de 12 anos poderão ser admitidas ao trabalho se tiverem terminado sua instrução primária; b) no que respeita às crianças de 12 a 14 anos que já estejam trabalhando, poderão adotar-se disposições transitórias.

Art. 6 — As disposições do art. 2 não se aplicarão à Índia; sem embargo, em dito país as crianças menores de 12 anos serão empregadas⁴⁵. (OIT, 1919a).

Por sua vez, o limite dos 18 anos (que caracterizava o “jovem” na lei de 1920 britânica e o “adolescente” na legislação atual brasileira), estabelece-se como o referencial do início da idade adulta e, conseqüentemente, do fim das restrições e proibições referentes ao trabalho. A proibição do trabalho noturno é uma das primeiras restrições aos menores de 18 anos. Já especificada na *Factory Act* de 1833, é expressa também em 1919 em Convenção da OIT. Contudo, também, eram previstas exceções:

Art. 2 — 1. Fica proibido empregar durante a noite pessoas menores de 18 anos em empresas industriais públicas ou privadas, ou em suas dependências, com exceção daquelas em que unicamente estejam empregados os membros de uma mesma família, salvo nos casos previstos, a seguir:

2. A proibição do trabalho noturno não se aplicará às pessoas maiores de 16 anos empregadas nas indústrias mencionadas a seguir, em trabalhos que, em razão de sua natureza, devam necessariamente continuar dia e noite. (OIT, 1919b).

Observou-se que as exceções verificadas no corpus quanto aos limites etários impostos se pautaram em motivos como: 1) a correlação com a obrigatoriedade da instrução primária/elementar; 2) as necessidades das indústrias; 3) a

⁴⁵ Cabe pontuar a “coincidência” da exceção da permissão ao emprego de crianças abaixo dos 12 anos na Índia com o fato deste país ser uma colônia britânica na época da publicação do referido documento.

proximidade/responsabilidade da família com o trabalho dos “menores”. Relembra-se ainda, que até 1973, a imposição de limites etários era especificada por setores econômicos e, só com a Convenção 138 que se reconhece “*ter chegado o momento de adotar um instrumento geral sobre a matéria, que substitua gradualmente os atuais instrumentos, aplicáveis a limitados setores econômicos, com vistas à total abolição do trabalho infantil*” (OIT, 1973).

Sobre as condições de produção do discurso sobre a relação infância e trabalho no século XX, é importante destacar duas tendências mundiais que, principalmente como consequência da 1ª Grande Guerra do século, vieram se instituindo: 1) a necessidade de estabelecimento de acordos internacionais relativos ao trabalho e 2) a necessidade de se instituir a proteção à infância no mundo. Tendências estas que, em dado momento, convergem a um mesmo discurso sobre a erradicação do “trabalho infantil” que, por sua vez, passa a se consolidar internacionalmente.

O Brasil, em seu processo de industrialização foi, ora direta ora indiretamente, influenciado pelo panorama internacional. Quanto as idades para o trabalho nas indústrias, em 1891, o Decreto 1313 especifica que:

Art. 2º Não serão admittidas ao trabalho effectivo nas fabricas crianças de um e outro sexo menores de 12 annos, salvo, a titulo de aprendizado, nas fabricas de tecidos as que se acharem comprehendidas entre aquella idade e a de oito annos completos.

Art. 4º Os menores do sexo feminino de 12 a 15 annos e os do sexo masculino de 12 a 14 só poderão trabalhar no maximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho continuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 annos até nove horas, nas mesmas condições.

Dos admittidos ao aprendizado nas fabricas de tecidos só poderão occupar-se durante tres horas os de 8 a 10 annos de idade, e durante quatro horas os de 10 a 12 annos, devendo para ambas as classes ser o tempo de trabalho interrompido por meia hora no primeiro caso e por uma hora no segundo. (BRASIL, 1891)

A idade de 8 anos, que em 1891 marcava o início da aprendizagem nas indústrias, parece ter sido na segunda metade do século XIX no Brasil a idade especificada para o início do ingresso no mundo do trabalho como também se observa na Lei Imperial 2.040 conhecida como Lei do Ventre Livre:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.

(BRASIL, 1871)

No século XX, o movimento capitaneado pela OIT de internacionalização de idades mínimas ao emprego e a posterior elevação das idades também se consolida no discurso oficial. Observa-se, contudo, que em 1967, a idade mínima para o emprego que em 1943 foi estabelecida como 14 anos, foi reduzida para 12 anos com o Decreto Lei 229. Então o artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi assim alterado:

Art. 403. Ao menor de 14 anos é proibido o trabalho.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os alunos ou internados nas instituições que ministrem exclusivamente ensino profissional e nas de caráter beneficente ou disciplinar submetidas à fiscalização oficial. (BRASIL, 1943)

(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 403 - Ao menor de 12 (doze) anos é proibido o trabalho.

Parágrafo único - O trabalho dos menores de 12 (doze) anos a 14 (quatorze) anos fica sujeito às seguintes condições, além das estabelecidas neste Capítulo

a) garantia de frequência à escola que assegure sua formação ao menos em nível primário; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

b) serviços de natureza leve, que não sejam nocivos à sua saúde e ao seu desenvolvimento normal. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (BRASIL, 1967)

Nova alteração só ocorre com o Decreto Lei 10.097 em 2000 que altera a redação da CLT e do ECA e passa a determinar que:

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000 ao artigo 403 da CLT) (BRASIL, 2000)

Debruçando-se especialmente sobre a relação entre infância e trabalho no discurso oficial brasileiro no que tange à definição de idades, destaca-se um detalhe que, na convergência entre o discurso de proteção à infância e discurso de regulação do trabalho, deixa evidenciar um efeito do processo discursivo bem demarcado pela ideologia: a menoridade. Enquanto a consolidação de um instrumento normativo como o ECA, que visou superar os efeitos de sentido produzidos pelo termo “*menor*” dos Códigos anteriores, enunciando incisivamente os termos “*criança*” e “*adolescente*” para, assim, reconhecer todos aqueles nas idades especificadas como sujeito de direitos específicos e prioridade da intervenção do Estado e não mais somente aqueles que se encontravam em

situação irregular; o discurso de proibição do trabalho ainda se fundamenta, se relaciona e sustenta (produz efeitos de sentido) a concepção de “menor”.

Detalhe específico, mas que, sem dúvidas, na presente análise dá pistas da formação ideológica que ainda fundamenta o discurso oficial e que, seja na contradição dos intuítos ou na ineficácia de algumas de suas medidas, continua a solicitar reflexões e apontamentos. E a contradição não se refere a questão se a infância deva ou não ser protegida da exploração e do trabalho que prejudica a saúde e desenvolvimento, pois de fato, precisa, deve e merece tal proteção; mas se refere ao fato de que o discurso oficial, se desprovido de análises e reflexões sobre suas bases ideológicas, pode estar simultaneamente mantendo tanto um adiamento das melhorias efetivas das condições de trabalho em todo o mundo, quanto o não reconhecimento da importância e participação da infância enquanto categoria na estrutura social.

Ou seja, por um lado, a infância é marcada pela sua menoridade em relação ao trabalho, por outro, é cada vez mais vinculada a escolarização que é sua participação social convencionada e legalizada, - deve-se ressaltar que também – obrigatória e essencial à estrutura econômica dos países. As necessidades de escolaridade, por sua vez relacionadas à organização econômica dos países foram parâmetros para o estabelecimento de idades e exceções da imposição de limites etários de ingresso no trabalho, conforme se verifica na Convenção 138 da OIT:

Artigo 2º 3. A idade mínima fixada nos termos do parágrafo 1º deste Artigo não será inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, não inferior a quinze anos. 4. Não obstante o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, o País-membro, cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos. Artigo 5º 1. O País-membro, cuja economia e condições administrativas não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores, se as houver, limitar inicialmente o alcance de aplicação desta Convenção. (OIT,1973).

Mas, na enunciação da escolaridade como um direito da infância - direito este que o “trabalho infantil” macula -, encobre-se o seu caráter de participação social efetiva. Assim, a inserção das crianças na escola não é entendida como um aspecto da manutenção da situação econômica e social de um país, produzindo o efeito de sentido de que esta seja especialmente uma possibilidade de desenvolvimento individual ofertado à cada

criança. Dessa forma, possibilita-se, por exemplo, que as enormes discrepâncias entre diferentes qualidades de ensino ofertadas num mesmo território sejam atenuadas.

Observa-se que, nas últimas décadas, houve uma redefinição dos parâmetros etários da infância relativos ao ingresso na educação, bem como, ocorreu em relação à permissão para o trabalho. Entretanto, enquanto o movimento da redefinição de idades para o trabalho é ascendente, para a obrigatoriedade da educação é descendente, como se pode observar na Lei 9.496 sobre as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) de 1996 e suas posteriores alterações:

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental. (BRASIL, 1996)

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

5.8 - A utilidade social da infância

Algumas questões: afinal, são as crianças e a infância consideradas efetivamente úteis à sociedade? Por sua vez, estaria a noção de utilidade relacionada à força de trabalho?

Tem-se, então, que o discurso sobre erradicação do “trabalho infantil” especifica que “trabalho” viola os direitos da infância, e a “escola” é um direito da infância. Logo, trabalho na infância se opõe à educação, ainda que a educação prepare para o trabalho.

Qvortrup defende que escolarização é fruto de uma transição do trabalho da infância nas sociedades industrializadas modernas e, ainda que de outra natureza, continua a ser um trabalho efetivo das crianças (CORSARO, 2011, p.47). Mas, se a representação social hegemônica reconhece a escola enquanto um não-trabalho, uma preparação para o trabalho e/ou uma solução contra o trabalho na infância, como são produzidos os efeitos de sentido sobre a função e “utilidade” sociais da infância e do trabalho.

Verificou-se que, neste aspecto, para ambos os polos da referida análise (qual seja: infância e trabalho) o discurso oficial produz efeitos de sentidos prejudiciais à assunção efetiva dos direitos da infância e do trabalho à medida que distorce a “utilidade” social de ambos. Por um lado, demarca a infância como um “vir a ser”, categoria sem “utilidade”

efetiva para o presente, classe a ser preparada para o futuro; por outro, generaliza atribuindo sentido negativo à categoria trabalho que, contraditoriamente, está implícito no sentido de “utilidade” na participação social.

Observe-se o movimento no discurso sobre a relação entre “utilidade” e infância: No Decreto 2.040 de 1879 que estabelecia liberdade aos filhos dos escravos, destaca-se a “utilidade da criança”, ou seja, a sua utilização como contrapartida pela obrigação de criar-lhes. Dizia que quando o filho de uma escrava completasse 8 anos, o senhor de sua mãe teria o direito de receber “*do Estado a indenização de 600\$000, ou de **utilisar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos***”. (BRASIL, 1871).

Oitenta anos depois deste documento que “libertava” as crianças filhos de escravas no Brasil, as Nações Unidas proclamam a Declaração dos Direitos das Crianças em 1959 que assim especificava:

Princípio 7 A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a **tornar-se um membro útil da sociedade**. (ONU, 1959, grifou-se)

A diferença é que a infância deixa de ser utilizada para poder ser preparada e, só então, tornar-se útil. No caso, é o uso, do qual se depreende que o trabalho seja a sua efetivação, da infância que se verifica em jogo no processo discursivo. Em suma, verificam-se aspectos ideológicos presentes no discurso de erradicação do “trabalho infantil” que retira as crianças do trabalho no tempo presente para poder tornar-lhes úteis ao trabalho no tempo futuro. O problema evidentemente não se encontra no intuito de possibilitar à infância melhores condições de formação que, certamente, a escolarização pode permitir. Mas, sobretudo, a crítica parte do enfoque da relação trabalho/saúde que permite a compreensão de que se - concomitantemente à retirada de crianças do “trabalho infantil” do tempo presente - as condições de trabalho no presente não são transformadas, a prejudicialidade só é adiada para o trabalho no tempo futuro sem ser resolvida ou enfrentada.

Como visto, nota-se que, a despeito da normativa da vigência da Doutrina da Proteção Integral, a relação de proteção da infância contra o trabalho se embasa e produz efeitos de sentido relacionados ainda à sua “menoridade”. O Descritor em Ciências de Saúde (DeCS), por exemplo, utiliza o termo “*trabalho de menores*” para definir o trabalho de crianças abaixo da idade permitida pela legislação. É sabido que a concepção de

“menor” que vigorou no ordenamento jurídico sobre infância e adolescência, tinha no termo o foco da premissa da situação penal ou irregular da criança, ou seja, passava a ser responsabilidade do Estado a intervenção somente sobre aquelas crianças em situação irregular: o menor, como especifica a lei 6.697 de 1979: “*Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.*” (BRASIL; 1979) Dentre uma das categorias de menores, sobre a qual o Estado durante o século XX deveria intervir, encontrava-se os “*menores abandonados vadios*” conforme especificavam a Lei 16.272 de 1923 e o Decreto 5.274 de 1967. Sobre estes, especificava-se que:

São vadios os menores que:

- a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos
- b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio do pai, mãe tutor ou guarda, ou os lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estavam submetidos ou confiados, ou não tendo domicílio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de ocupação imoral ou proibida. (BRASIL, 1967)

É interessante notar que a “menoridade” em tela, ao contrário do que possa parecer, não está historicamente relacionada à uma incapacidade civil para o trabalho visto que, inclusive, era recomendado aos menores “*entregar-se a trabalho sério e útil*” e proibia-se-lhes, em “*não tendo domicílio nem alguém por si*”, “*vagar sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de ocupação imoral ou proibida*”.

Um encobrimento que se produz (produção do esquecimento) é sobre a inversão realizada no discurso oficial sobre a infância: o trabalho, que antes dito como solução contra a ocupação imoral ou proibida, passa a ser, ele mesmo, dito como a ocupação imoral ou proibida. Quanto à reverberação dos efeitos de sentidos nos diversos segmentos da população, é notória a difusão e compreensão do trabalho na infância enquanto ocupação proibida. Entretanto, como verificado pela literatura acadêmica, o sentido do trabalho na infância enquanto ocupação imoral não repercute da mesma forma em grande parcela da população, principalmente, naquelas em que a relação entre infância e trabalho é mais vívida.

Configura-se, aí, um ponto nodal da problemática relação entre infância e trabalho na atualidade: o objetivo político esbarra em representações sociais sobre o trabalho que para grande parte da população ainda são fundamentais à transmissão de valores e normas

éticas, à estruturação subjetiva de indivíduos, ao sentimento de pertença e utilidade social, à coesão e funcionamento de famílias, grupos e comunidades, à transmissão de ofícios, saberes e práticas fundamentais a determinadas culturas.

VI- DO DIÁLOGO

6.1 - Com a necessidade de correlacionar Infância/Trabalho com o setor Saúde

Está a saúde da infância relacionada ao trabalho? Está a relação saúde/trabalho relacionada à infância?

A presente análise compreende que a relação infância/trabalho/saúde extrapola as questões sobre se as crianças estão ou não “em situação de trabalho”, se o trabalho deva ou não ser proibido às crianças ou quais são os riscos do trabalho à saúde das crianças. Percebe-se que tais questões recebem atenção da academia, da mídia e de diversos setores da sociedade. Verifica-se também que “erradicar o trabalho infantil” não parece tarefa possível sem novas perspectivas e enfrentamentos, embora note-se, sobretudo, que a causa da “erradicação do trabalho infantil” consegue aglutinar setores diversos na composição e aceitação das premissas de seu discurso.

Com exceção da campanha contra a fome liderada por Betinho, não lembro de outro chamado que tenha alcançado tamanho sucesso na mobilização de setores de governo das três esferas administrativas, entidades não-governamentais, organizações sindicais, associações profissionais, comissões parlamentares, setores corporativos empresariais, eclesiásticos, artísticos, partidos políticos e universidades, pelo menos no que diz respeito à adesão de primeiro momento. Todos, com raríssimas exceções, empenharam-se em assinalar/demonstrar seu repúdio e a necessidade de desencadear esforços para mudar definitivamente a realidade do trabalho na infância e adolescência. (FERREIRA, 2001).

Cabe, a título de análise, sublinhar esta multiplicidade de vozes, autores e interlocutores que compõem este discurso para, então, se compreender efeitos de sentido produzidos. A partir de então, verificar e apontar que esta produção de sentidos e realidades simbólicas que se constrói na e pela linguagem é constitutiva e condicionante da saúde dos sujeitos coletivos. Sujeitos coletivos estes que - quer estejam ou não reconhecida ou legalmente inseridos em “situação de trabalho” – têm no trabalho (nos seus processos e em sua organização social) um determinante crucial das suas condições de vida e saúde. Esta é a linha de raciocínio que se consolidou com o transcorrer da análise. Dito isso, resta sublinhar as relações entre a reflexão aqui suscitada - sobre a relação infância/trabalho - e a atenção à saúde no Brasil.

A atenção à saúde no Brasil é instituída e organizada pela Lei 8.080 de 1990 que regula as ações e serviços de saúde em todo território nacional, instituindo, normatizando e estabelecendo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesta, verifica-se que o

conceito *trabalho* é abordado em pelo menos duas perspectivas: uma mais ampla/conceitual, dado o reconhecimento deste enquanto determinante e condicionante da saúde nas “Disposições Gerais” do SUS; e uma mais prática/aplicada pois determina-se que a saúde do trabalhador é uma das ações do campo de atuação do SUS. (BRASIL, 1990b). Todavia, esta divisão feita aqui tem caráter meramente ilustrativo, pois, como as ações de atenção à saúde pressupõem integralidade da assistência, a compreensão sobre as determinações e relações entre trabalho e saúde, bem como a intervenção sobre estas, transcende o fazer-saber do conjunto de atividades que compõem a saúde do trabalhador e deve, ao menos em tese, perpassar a ação do setor saúde como um todo, na universalidade e integralidade de sua atuação.

Assim especifica a lei:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º **O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.** § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 3º **A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.** (BRASIL, 1990a, grifou-se)

A Saúde tem, em sua base ético-normativa, prerrogativas para se debruçar sobre a relação infância/trabalho oferecendo-lhe novas leituras, enfoques e soluções, visto que teoricamente amplia a concepção sobre a relação entre os níveis de saúde da população e a organização social e econômica. Todavia, percebeu-se durante a pesquisa que o discurso oficial faz com que a questão do “trabalho infantil” ecoe de forma tão contundente e eficiente que, tudo aquilo que deve ser dito sobre o tema deve necessariamente ser no sentido de erradicá-lo. Assim, nota-se que a participação do setor Saúde na produção de conhecimentos e práticas sobre a relação infância/trabalho se apresenta preponderantemente como esforços para viabilizar a erradicação do “trabalho infantil”.

Ainda assim, principalmente a relação infância/trabalho em sua amplitude, mas, até mesmo o enfoque do “trabalho infantil” enquanto problema social a ser erradicado ainda carece de outras participações do setor Saúde. Nobre (2003) pontua que:

identifica-se a questão do não reconhecimento do trabalho infantil como problema de saúde pública. Esse é um objeto/problema que não foi identificado originalmente pela saúde. Ele surge externamente ao setor;

são os organismos internacionais, é o governo federal, é o Fórum Nacional, é o Ministério do Trabalho e Emprego, é o Unicef, é a comissão estadual, que o colocam em cena. Assim, a saúde, o SUS deve assumi-lo e construir sua própria concepção a respeito dele. (NOBRE, 2003, p.969).

No que tange à contribuição com objetivo de sua erradicação, o setor Saúde incorpora o tema do “trabalho infantil” à sua política (BRASIL, 2004; 2005). Entretanto, aqui é compreendido e sublinhado que a complexidade da relação infância/trabalho não se restringe ao tema do “trabalho infantil” como ele é comumente abordado e, que o aprofundamento de sua análise, possibilite o incremento do referencial teórico-analítico da Saúde Pública e, inclusive, favoreça o enfrentamento das desigualdades e explorações as quais a infância é submetida através e devido à organização social do trabalho.

A Saúde Pública cria, com a instituição de sua normativa, as condições de exigibilidade jurídica para transformações mais efetivas no que tange às correlações entre infância/trabalho/saúde e, com a potencial instrumentalização e efetivação de seus princípios de integralidade e universalidade, a possibilidade de enfrentar alguns mecanismos de manutenção das desigualdades sociais que impactam nas condições de saúde da população.

Cabe, dado o caráter exploratório deste trabalho, levantar algumas questões e hipóteses. Então, para além do “trabalho infantil”, deve-se pontuar que a análise permitiu verificar, materializado no próprio discurso oficial pela erradicação, aspectos de um processo discursivo que, a despeito do nobre e necessário objetivo de proteger as crianças das prejudicialidades do trabalho – objetivo este que, sem dúvidas, a Saúde Pública deve atuar no sentido de efetivá-lo -, tem elementos de uma formação ideológica que distorce algumas questões em favor da continuidade e “desenvolvimento” do sistema econômico, redireciona responsabilidades, encobre a urgência de compromissos sociais referentes ao direito à saúde, adia enfrentamentos e resoluções necessárias.

6.2 - Com a premissa da “inerente” prejudicialidade do trabalho à saúde: combater ou adiar?

Com o Decreto 6.481 de 2008, o Brasil aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) em acordo com a Convenção 182 de 1999 da OIT. Especifica, no Art. 2º, que “*fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto*” (BRASIL,

2008). Em anexo, ao referido Decreto, consta a lista de atividades consideradas “piores formas de trabalho infantil”, onde são especificadas as *Descrição dos Trabalhos*, os *Prováveis Riscos Ocupacionais* e as *Prováveis Repercussões à Saúde*. Abaixo, vê-se alguns exemplos dos itens citados na Lista TIP:

Quadro - Alguns itens da lista TIP

Item	Descrição dos Trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis Repercussões à Saúde
5	Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios	Exposição a substâncias químicas, tais como, pesticidas e fertilizantes, absorvidos por via oral, cutânea e respiratória	Intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalácias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos
8	No interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio	Exposição a poeiras e seus contaminantes; queda de nível; explosões; baixa pressão parcial de oxigênio	Asfixia; dificuldade respiratória; asma ocupacional; pneumonia; bronquite; rinite; traumatismos; contusões e queimaduras
78	Com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco	Perfurações e cortes	Ferimentos e mutilações
83	Com exposição a ruído contínuo ou intermitente acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto	Exposição a níveis elevados de pressão sonora	Alteração temporária do limiar auditivo; hipoacusia; perda da audição; hipertensão arterial; ruptura traumática do tímpano; alterações emocionais; alterações mentais e estresse
84	Com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos, outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico, álcalis cáusticos ou substâncias nocivas à saúde conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS)	Exposição aos compostos químicos acima dos limites de tolerância	Neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; angiosarcoma do fígado; polineuropatias; encefalopatias; neoplasia maligna do estômago, laringe e pleura; mesoteliomas; asbestoses; arritmia cardíaca; leucemias; síndromes mielodisplásicas; transtornos mentais; cor pulmonale; silicose e síndrome de Caplan

Fonte: BRASIL, 2008

É notória a prejudicialidade dos trabalhos descritos supracitados. Como bem relembra a Portaria 777 de 2004, “considerando que o art. 200, inciso II, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, em seu art. 6º, atribui

ao SUS a competência da atenção integral à Saúde do Trabalhador, envolvendo as ações de promoção, vigilância e assistência à saúde” (BRASIL, 2004), compreende-se que é uma atribuição do Estado, também através do setor Saúde, intervir sobre tais processos de trabalho no sentido de reduzir e/ou erradicar os riscos ocupacionais e suas repercussões à saúde. Verifica-se também que, as atividades descritas trazem riscos à saúde de trabalhadores de qualquer faixa etária, entretanto, é enfática a determinação do Decreto 6.481 ao afirmar que “a *classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos*” (BRASIL, 2008)

Compreende-se que a infância deve ser priorizada no que tange à sua proteção, incluindo nesta proteção também aquelas referentes aos riscos ocasionados pelo trabalho, tanto pela observância ao preceito legal da prioridade absoluta, quanto pela relativa maior fragilidade e suscetibilidade aos riscos e prejuízos das crianças em relação aos adultos; todavia, é notório que as situações elencadas trazem riscos aos trabalhadores de todas as idades. É, na compreensão desta reflexão, um compromisso com a saúde presente das crianças retirá-las destes riscos, e um compromisso com a saúde futura das crianças (principalmente com as que hão de ser retiradas do “trabalho infantil”) intervir sobre a organização e os processos de trabalho que continuam a ceifar vidas e degradar a saúde de milhões de trabalhadores.

A infância (sua inserção no trabalho nas indústrias britânicas do século XIX) foi categoria crucial à promulgação de regramentos jurídicos de proteção à saúde no trabalho. Como visto na *Health and Moral Act de 1802*, as intervenções em prol da saúde no trabalho das crianças eram extensivas aos demais trabalhadores e, no percorrer das publicações das *Factory Acts*, muitas das intervenções que utilizavam a infância como argumento tinham como objetivo também a melhora das condições de trabalho para os adultos. Destaca-se, então, a mudança que ocorre neste sentido: antes, a medida de preservação da saúde da infância (no trabalho) era extensiva aos “outros trabalhadores”, depois, no atual discurso oficial, a medida de preservação da infância *não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos*.

Sublinhe-se, ainda, o nível de atuação atribuído ou permitido no e pelo discurso oficial à intervenção do SUS, sobre a questão das piores formas de trabalho infantil. Embora, seja explícito na Lista TIP que o principal problema destes trabalhos sejam as *Prováveis Repercussões à Saúde* devido aos *Prováveis Riscos Ocupacionais*, é intrigante notar que o aparelho de Estado responsável pela saúde não é convidado a atuar na referida questão. O SUS teria sido “esquecido” enquanto aparelho de Estado responsável pela

atenção à saúde, inclusive dentro dos ambientes de trabalho, e a questão tem sido tratada como competência exclusiva do Ministério do Trabalho e Emprego? Abaixo, o texto do artigo 2º do Decreto 6.481, que especifica sobre as exceções à proibição do “trabalho infantil”, demonstra a ausência do setor Saúde:

Art. 2º Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

§ 1º A proibição prevista no **caput** poderá ser elidida:

I - na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e

II - na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

§ 2º As controvérsias sobre a efetiva proteção dos adolescentes envolvidos em atividades constantes do parecer técnico referido no § 1º, inciso II, serão objeto de análise por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, que tomará as providências legais cabíveis.

§ 3º A classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos. (BRASIL, 2008)

Infere-se, aqui, que o discurso oficial de “erradicação do trabalho infantil e do trabalho infantil em suas piores formas”, a par de suas nobres intenções e dos avanços conquistados na proteção da infância contra a exploração e o aviltamento de sua saúde, permite a inserção de um ponto cego nos enfoques sobre a complexa relação saúde/trabalho. Ao passo em que caracteriza a inserção de crianças como sendo “o problema” a ser solucionado, pode estar descaracterizando a necessidade de transformação do mundo do trabalho em prol da saúde no trabalho demarcando, subliminarmente, a prejudicialidade como uma característica inerente ao trabalho.

Logo, entende-se que a luta por melhores condições de saúde para a infância, bem como melhores condições de saúde do trabalhador não são causas estanques e diversas, como o discurso oficial faz, em muitos momentos, parecer. São causas correlacionadas que podem ampliar mutuamente suas possibilidades de intervenção e produção de conhecimentos.

6.3 - Com alguns dados sobre trabalho e saúde

A portaria 777 de 2004 reitera que *“a gravidade do quadro de saúde dos trabalhadores brasileiros está expressa, entre outros indicadores, pelos acidentes do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho”* (BRASIL, 2004). O prejuízo à saúde da população causado pelo trabalho ainda é um problema mundial de enormes proporções. Com base no número de mortes relacionadas ao trabalho por ano, a OIT calcula que, no mundo, 5.500 trabalhadores morrem por dia devido a enfermidades causadas pelo trabalho e informa que, a cada 15 segundos, 1 trabalhador morre devido a doenças ou acidentes relacionados ao trabalho.

A OIT reconhece que *“os países em desenvolvimento pagam um preço especialmente alto em mortes e lesões, pois um grande número de pessoas está empregada em atividades perigosas como a agricultura, a construção civil, a pesca e a mineração”* e destaca que os prejuízos acarretados à saúde e vida não afetam somente os trabalhadores e suas famílias, mas impactam *“também na sociedade devido ao enorme custo gerado, particularmente no que diz respeito à perda de produtividade e a sobrecarga dos sistemas de seguridade social”*. (OIT, 2013d)

O Brasil ainda “paga um preço alto” devido às consequências no quadro de saúde dos trabalhadores brasileiros. A tabela abaixo, mostra os indicadores de saúde relacionados ao trabalho coletados no ano de 2014 no banco de dados DATASUS referentes ao ano de 2011:

Quadro - Números de mortes e doenças relacionadas ao trabalho em segurados da Previdência Social no Brasil em 2011

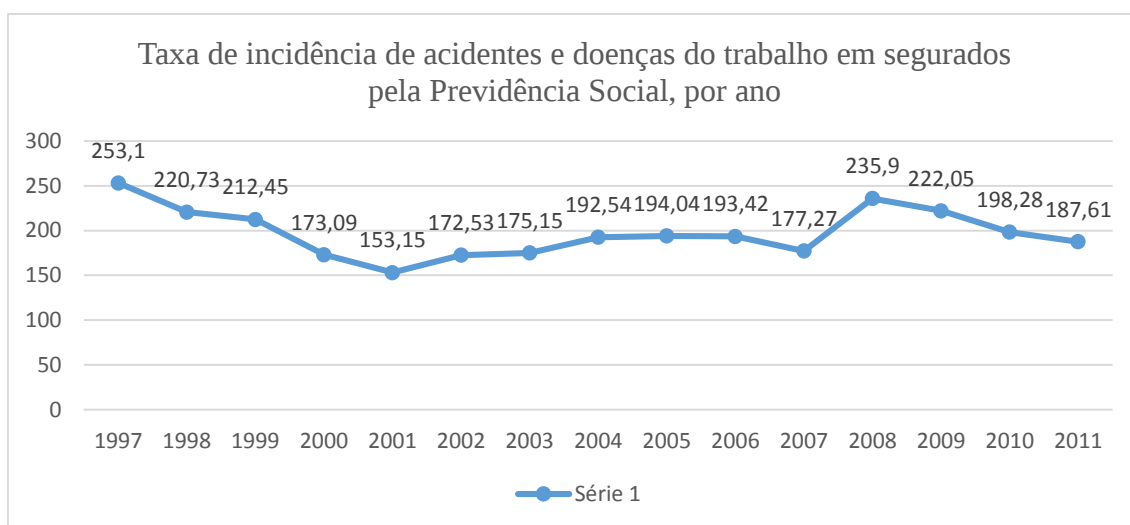
Tipificação	Taxa de incidência (1 por 100.000)	Número de casos
Doenças do trabalho	4,38	16.839 casos
Acidentes “típicos”	110,95	426.149 casos
Acidentes de trajeto	26,27	100.897 casos
Acidentes e doenças sem registro	46,01	176.740 casos
Total de Acidentes e doenças no trabalho	187,61	720.625 casos

Fonte: IDB/DATASUS

Estes dados são referentes ao ano de 2011 e referem-se somente os trabalhadores segurados pela Previdência Social que, no referido ano, contabilizavam 38.410.806 segurados. Sabe-se, contudo, que é difícil saber quantos acidentes e doenças relacionadas

ao trabalho no Brasil ocorrem por ano e que “*as fontes de dados existentes fornecem cifras distintas que revelam panoramas parciais e, muitas vezes, descontraídos*” (WALDVOGEL, 2011, p.227). O panorama apresentado por estes indicadores é, de qualquer forma, sugestivo da “gravidade do quadro de saúde dos trabalhadores brasileiros” e serve como base para a pressuposição dos demais casos subnotificados e não registrados. Apesar da redução nos últimos 5 anos registrados da taxa de incidência, percebe-se sua oscilação no período especificado.

Gráfico - Variação da Taxa de incidência de acidentes de trabalho com segurados do trabalho em segurados da Previdência Social no Brasil no período de 1997 a 2011



Elaborado a partir de dados do IDB/DATASUS.

Os números, das estimativas mais atuais da OIT (2013d) sobre a situação mundial, também indicam a gravidade dos impactos do trabalho à saúde e a urgência das intervenções sobre as condições de trabalho e sobre a organização e situação sociais do trabalho:

Quadro - Números de mortes, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho no mundo, segundo a OIT, no ano de 2012.

Mortes relacionadas ao trabalho	2,02 milhões por ano
Mortes causadas por acidentes letais no trabalho por ano	321.000 por ano
Doenças não letais relacionadas com o trabalho	160 milhões por ano
Acidentes laborais não mortais	317 milhões por ano
Mortes por doenças relacionadas ao trabalho, excluindo causadas por acidentes no trabalho	5.500 por dia
Frequência de acidentes laborais	115 a cada 15

	segundos
Frequência de mortes relacionadas ao trabalho	1 a cada 15 segundos

Fonte: OIT, 2013d

Embora se saiba que os dados não indicam com precisão a situação dos trabalhadores no Brasil e no mundo, serve como um dimensionamento da urgência e imprescindibilidade das transformações no mundo do trabalho em favor dos trabalhadores e das populações, visto que, os impactos, como bem reconhece a OIT, são social e economicamente extensivos à toda a sociedade. Logo, a infância - quer seja o “trabalho infantil” reconhecido como uma outra realidade apartada e diversa do mundo do trabalho ou não – estando ou não inserida em “situação de trabalho” é evidentemente influenciada pela relação trabalho/saúde.

Seja quando crianças trabalhadoras estão sujeitas aos danos e prejuízos do trabalho que exercem durante sua infância, seja quando as crianças são “preparadas” para ingressar num mundo de trabalho ainda danoso, ou seja quando as crianças são afetadas pelos prejuízos causados pelo trabalho a seus pares (pais, responsáveis, etc); a infância está ainda e especialmente influenciada pela prejudicialidade de organizações e processos de trabalho.

6.4 - Com alguns Indicadores de Saúde relacionados à Infância, Trabalho e Saúde

Segundo dados disponíveis no DATASUS (2012), dos 193.976.530 de brasileiros, 46.740.909 tinham entre 0 e 14 anos. Visto isso, tem-se que, em tese, cerca de 24 por cento da população é legalmente proibida de trabalhar. Essa observação acentua a percepção do fato que a inserção no mundo do trabalho é uma questão complexa e problemática, pois luta-se simultaneamente para conseguir retirar do mundo do trabalho aqueles que não deveriam estar e estão, e para inserir aqueles que querem ou precisam estar, mas não conseguem. Segundo o *Axioma da Substituição*, de Basu e Van (1998), existe uma correlação de substituição, que obedece a um dado fator de equivalência, entre o trabalho de crianças e o trabalho de adultos. Deve-se, então, questionar por que é tão difícil equacionar tais defasagens no intuito de solucioná-las.

Verifica-se nos indicadores a redução dos índices da Taxa de Trabalho Infantil e da Taxa de Desemprego, conforme os quadros abaixo:

Quadro - Percentual de pessoas entre 10 e 15 anos ocupadas nos anos 1991, 2000 e 2011 no Brasil

Ano	1991	2001	2010
Percentual da população de 10 a 15 anos ocupada	13,89%	12,70%	9,42%
Número de pessoas entre 10 e 15 anos ocupadas	2.795.535	2.635.286	1.949.184
Número total de pessoas entre 10 e 15 anos na população	20.130.041	20.749.336	20.682.884

Fonte: IDB / DATASUS

Quadro - Taxa de desemprego nos anos 2000 e 2011

Taxa de Desemprego	Porcentagem	Número de desempregados
Em 2010 dados do CENSO	7,42%	6.775.081 de pessoas
Em 2012 dados do PNAD	6,05%	6.010.728 de pessoas

Fonte: IDB / DATASUS

O Brasil é um dos países que mais alcançaram resultados rumo ao objetivo mundialmente pactuado de erradicação do “trabalho infantil” - o índice de redução no país, no período entre 1992 e 2011, foi de 56% - fato que colaborou para a sua escolha como sede da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil que ocorreu em outubro de 2013 (OIT, 2013b). O Censo e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), ambos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ainda apontam que a redução das taxas de trabalho infantil permanece constante. Em 2010, o “*percentual da população de 10 a 15 anos ocupada*” era de 9,42% (1.949.184 de sujeitos), caindo para 6,67% (1.347.731 de sujeitos) em 2012, por exemplo (IDB /DATASUS, 2014). Esta significativa e constante redução, que tornou o país uma “*referência mundial na luta contra o trabalho infantil*”, foi possível devido alguns fatores como: “*política ativa do Estado, informações estatísticas consistentes, avanço na base de conhecimento, intersectorialidade, políticas nacionais* (de redução da pobreza, aumento do salário mínimo, geração de emprego, extensão da proteção social, extensão da escolaridade obrigatória e escolas em tempo integral), *legislação avançada e reconhecimento oficial do problema* do trabalho infantil a partir dos anos 1990” (OIT, 2013b).

Apesar dos avanços conquistados no Brasil e no mundo, o “trabalho infantil” é um problema que ainda persiste envolvendo milhões de crianças em todo o mundo. Tendo isto em vista, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (re)afirmou, na Declaração

de Brasília publicada em 10 de outubro de 2013, a meta pactuada mundialmente de “*erradicar o trabalho infantil, em especial nas suas piores formas*”, até o ano 2016 (OIT, 2013a). Mesmo reconhecendo a dificuldade de efetivar esta meta dentro do prazo estipulado, relembra ter ocorrido uma redução⁴⁶ do trabalho infantil no mundo e declara que “*o investimento, a experiência e a atenção prestados à eliminação do trabalho infantil, com a prioridade concedida às suas piores formas, está claramente dando resultados*”, mas ressalta que “*esse processo ainda é demasiado lento e o seu ritmo deve ser acelerado*”. Segundo suas mais atuais estimativas, existem 168 milhões de crianças em “*situação de trabalho infantil*”, sendo que mais da metade “*executam trabalhos perigosos que colocam diretamente em risco a sua saúde, a sua segurança e o seu desenvolvimento moral*” contabilizando um total de mais de 85 milhões de crianças no “*trabalho infantil em suas piores formas*” (OIT-IPEC, 2013, p.vii).

O problema do “trabalho infantil” no mundo encontra na Ásia-Central o maior número absoluto de crianças entre 5 e 14 anos trabalhando (77,7 milhões) e na África a maior incidência de crianças trabalhando (1 em cada 5, contabilizando um total de cerca de 59 milhões de crianças trabalhando) (IPEC/OIT, 2013). Mas, por ora, verifica-se que os números apontam melhoras significativas na proteção à infância no mundo. Tem-se que, quantitativamente, em alguns aspectos cruciais como saúde e educação à infância vem recebendo atenção por parte dos Estados.

No Brasil, conseguiu-se nas últimas décadas reduzir alguns indicadores importantes na atenção à saúde da infância, conforme o quadro:

Quadro – Taxas de mortalidade infantil e de mortalidade na infância nos anos 2000 e 2011

Indicadores	No ano 2000	No ano 2011
Taxa de mortalidade infantil (menores de 1 ano)	26,1 por 1.000 nascidos	15,3 por 1.000 nascidos
Taxa de mortalidade na infância (menores de 5 anos)	30,1 por 1.000 nascidos	17,7 por 1.000 nascidos

Fonte: IDB / DATASUS

Outros indicadores de saúde são fundamentais à compreensão da relação infância/trabalho/saúde com maior ou menor grau de correlação sobre o “trabalho infantil”. Podemos destacar, por exemplo, o crescente e contínuo processo de

⁴⁶ No ano 2000, 245,5 milhões de crianças entre 5 e 17 anos trabalhavam. Em 2008 esse número caiu para 215 milhões, sendo 115 milhões “envolvidas nas piores formas de trabalho infantil” (OIT, 2013b)

urbanização, a porcentagem de pessoas com baixa renda vivendo abaixo da linha da pobreza, a taxa de analfabetismo.

Quadro - Percentual de população urbana no Brasil nos anos de 1991, 2000 e 2011

Ano	1991	2000	2011
Percentual de população urbana no Brasil	75, 6%	81,3%	84,8%

Fonte: IDB / DATASUS

Quadro - Taxas de analfabetismo no Brasil, por regiões, no ano de 2010

Ano Base 2010	Taxa de analfabetismo (com 15 anos ou mais)
Brasil	9,37%
Região Centro Oeste	6,99%
Região Nordeste	11,12%
Região Norte	18,54%
Região Sudeste	5,28%
Região Sul	4,95%
Na área Rural	22,89%
Na área Urbana	7,06%

Fonte: IDB / DATASUS

Quadro - Percentual de pessoas com renda abaixo de meio salário mínimo por mês, no ano de 2010, por regiões, no Brasil

Dados do Censo 2010	Brasil	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul
Pessoas com renda mensal até ½ SM (meio salário mínimo)	34,67%	25,92%	56,90%	52,79%	23,74%	19,19%
Pessoas com renda mensal até ¼ SM (um quarto de salário mínimo)	16,22%	9,58%	29,76%	28,95%	9,16%	6,68%

Fonte: IDB / DATASUS

Pode se verificar fatores como alta e crescente urbanização, alta porcentagem de pessoas com baixa renda, discrepantes taxas de analfabetismo que sem dúvidas causam impactos sobre a infância. Embora tenham sido verificados avanços e melhorias nas condições de saúde da infância, destacou-se alguns indicadores no sentido de evidenciar que algumas discrepâncias e problemas precisam ser melhor analisados e enfrentados no intuito de fomentar melhores condições de vida e saúde à infância.

Nas publicações científicas analisadas, a incidência e os prejuízos do trabalho infantil são correlacionadas a problemas educacionais (ALBERTO et al. 2011; ÁVILA,

2007) e a (re)distribuição de renda (CARVALHO, 2004; SARTORI, 2006; SARTORI e GARCIA, 2012;). Verificou-se também que estudos empíricos sobre o trabalho de crianças nas áreas rurais encontraram, muitas vezes, características, funções, causas e consequências diferentes do “trabalho infantil” do que as encontradas nos estudos empíricos sobre a população urbana, sendo o “trabalho infantil” no meio urbano, geralmente, mais perverso do que aqueles realizados no meio rural. Pois, ainda que na maior parte dos estudos o trabalho infantil foi associado à condição de pobreza das famílias, de forma geral, o trabalho infantil exercido no meio urbano foi mais associado à prejuízos na educação e saúde das crianças e com motivações basicamente exploratórias e econômicas (SARTORI, 2006; FERREIRA-BATISTA E CACCIAMALI, 2012; ALBERTO, 2011;) enquanto alguns estudos verificaram que a inserção de criança no “trabalho infantil” em áreas rurais poderia ter outros tipos de motivações como, por exemplo, formativas, socializadoras e de inserção e participação na estrutura familiar e na comunidade (KASSOUF e SANTOS, 2010; PIRES, 2012; MARIN et al., 2013; CARDOSO e SOUZA, 2011)

O quadro verificado com os dados dos Indicadores de Saúde é indicativo de que grande parcela da população ainda vive em condição de pobreza e de extrema pobreza, sem acesso à escrita e leitura, e em constante transição para uma população cada vez mais urbana. E a infância é a categoria mais suscetível às iniquidades e injustiças sociais. Qvortrup (2011a) pontua:

A despeito da carência de informação, conseguimos coletar evidências suficientes para substanciar a suspeita de que as crianças, como grupo, mais frequentemente que outros grupos, pertencem aos mais baixos escalões em termos de renda *per capita* disponível. Somente os mais idosos, em alguns países, são capazes de competir com esse *record*, embora a última década tenha demonstrado uma relativa deterioração das condições das crianças em comparação com as condições dos mais idosos. (QVORTRUP, 2011a, p.209).

Não é intuito, desta pesquisa encontrar relações de causalidade entre o trabalho na infância e as iniquidades sociais aqui apontadas. Antes, durante e após o processo de “erradicação do trabalho infantil”, muitos aspectos dos processos e relações de trabalho ainda precisam ser transformados para garantir um mundo do trabalho menos degradante do quadro de saúde dos trabalhadores de todas as idades. É necessário se ater para que o discurso oficial ao erradicar o “trabalho infantil”, não erradique também a infância, enquanto categoria estrutural da sociedade, das análises, intervenções e compreensões e de sua efetiva participação na estrutura social.

6.5 - Com as produções científicas sobre “trabalho infantil”: a arte do discurso de Estado sobre o discurso do estado da arte.

A participação de crianças no mundo do trabalho não é um fenômeno recente, nem tampouco com as mesmas características e proporções. Contudo, como visto, muito do que faz o “trabalho infantil” ser visto como um problema social é o seu reconhecimento (através de um discurso) enquanto tal. E uma questão que se fez na construção da presente análise foi “*o que fez o ‘trabalho infantil’ se tornar um problema?*”. Se pensada restritamente a partir do contexto acadêmico e político atual, esta poderia parecer uma pergunta baseada na ignorância ou no absurdo, pois parece óbvio - dados o conhecimento científico produzido, as notícias da mídia e principalmente o discurso oficial (leis e políticas) - que o trabalho é prejudicial à saúde, educação e felicidade das crianças, logo uma violação do direito à infância. Mas, o interesse aqui não foi analisar os aspectos óbvios, e sim, compreender como algo, que antes não era óbvio, se tornou tão óbvio. Como o trabalho na infância passou a ser um problema social.

Tendo em vista a proibição legal e a enunciação de perversos e intensos prejuízos à infância e à sociedade, observou-se que a maior parte dos artigos científicos pesquisados⁴⁷ que discutem “trabalho infantil” ou assim fazem partindo da premissa de que seja um fenômeno naturalmente prejudicial à infância e violação dos direitos das crianças (buscando, então, analisar os impactos negativos do trabalho sobre a vida das crianças), ou trazendo reflexões e apontamentos que fomentem o movimento de erradicação.

Contudo, verificou-se também alguns poucos artigos que questionaram a ideologia que pode haver por trás da proibição e erradicação do “trabalho infantil” ou refletindo sobre a generalização do termo “trabalho infantil” ou apresentando indícios de representações e consequências diferentes daquelas apresentadas pelo discurso oficial relacionadas à relação infância/trabalho (CARDOSO e SOUZA, 2011; MARIN et al. 2013; PIRES, 2012; MARTINEZ, 2001; PRADO, 2013; MAZZOTI, 2002; GOMES, 1998); apresentando questões e hipóteses que são consoantes aos achados e reflexão desta análise.

A questão em torno da relação trabalho/infância gira basicamente em torno da proposta de “erradicação do trabalho infantil”, como efetivá-la, as causas que a impede

⁴⁷ Artigos pesquisados conforme especificado na parte que trata da metodologia desta dissertação.

de ser efetivada, a avaliação das políticas para efetivá-la, os dados e realidades que corroboram sua importância, urgência e necessidade. Entretanto, na presente pesquisa, interessou-se pelos aspectos e dimensões esquecidas ou negligenciados pelo e no processo de formação histórica deste discurso oficial sobre o “trabalho infantil”. Kassouf (2007) ao ponderar sobre as análises econômicas do trabalho infantil destaca que:

Após o trabalho infantil ser largamente discutido entre escritores e pensadores do século XIX, o tema passa a ser negligenciado por economistas durante muito tempo. O interesse em pesquisas e análises econômicas sobre o assunto só ressurgiu por volta de 1995. Dado que vem ocorrendo um declínio da incidência global de trabalho infantil por várias décadas, questiona-se então qual seria o fator responsável pelo aumento de interesse recente em pesquisas sobre o assunto.

Basu e Tzannatos destacam como principal fator a crescente ênfase na redução da pobreza e na acumulação de capital humano para obter desenvolvimento, que faz com que o trabalho infantil seja visto como um impedimento ao progresso econômico. (KASSOUF, 2007; p.326)

A sua observação corrobora a constatação da presente análise de que o “trabalho infantil” vem a ser enunciado enquanto um problema social, que precisou ser regulado e posteriormente proibido, somente na medida em que veio se tornando um “*impedimento ao progresso econômico*”. É preciso evidenciar tal constatação para que a proteção à infância não seja tão somente um subterfúgio à continuidade do modelo e progresso econômico. O que é ainda mais importante sublinhar é o deslocamento operado pelo discurso: o trabalho de crianças foi fundamental à instituição e desenvolvimento do capitalismo industrial, mas, quando ele passa a ser um impedimento ao progresso econômico, o discurso oficial desloca a ênfase do prejuízo e das causas (referentes ao “trabalho infantil”, do desenvolvimento econômico dos mercados e do capital para o desenvolvimento econômico das crianças e de suas famílias). Supõe-se que este mecanismo que opera através do funcionamento discursivo possibilite que muitas das intervenções oficiais (de Estado e de governos) para a proteção do desenvolvimento econômico (do capital), seja revestida de um caráter de proteção das crianças e da população enquanto, ao mesmo tempo, exime da obrigação de intervenções mais profundas e efetivas de proteção e desenvolvimento social.

Sartori e Garcia (2012) destacam que o foco nas famílias é uma estratégia que pode estar relacionada à concepção de um Estado com menor poder interventivo:

Esta tendência se acirra e se legitima no Brasil a partir da chegada da concepção conservadora, encampada pelo ideário neoliberal na Europa e nos Estados Unidos, a qual afirmava que a sociedade e a família teriam, desde então, papéis decisivos na redução das desigualdades

sociais e ao Estado caberia os “mínimos sociais”. Com a crise do modelo de Welfare State a partir dos anos 1980, esta situação se torna cada vez mais comum em países como o Brasil. (SARTORI; GARCIA, 2012, p.444).

Percebeu-se que, diferentemente do enfoque aqui adotado - de pôr em análise a ideologia e o discurso oficial de erradicação do “trabalho infantil” – algumas análises põe em tela a “*ideologia do discurso ratificador do trabalho precoce*” (LOURENÇO, 2014) ou a “*crença indiscriminada na dignidade do trabalho*” (CAMPOS; ALVARENGA, 2001) e as famílias (preponderantemente as famílias pobres) são, muitas vezes, observadas como o foco das análises e das políticas e, conseqüentemente, principal fator determinante a ser considerado a respeito da inserção e permanência da infância no trabalho (RAMALHO; MESQUITA, 2013; SARTORI; GARCIA, 2012; LIMA; ALMEIDA, 2010; SARTORI, 2006). Evidentemente, dada a dependência jurídica e social, a efetivação dos direitos das crianças solicita a participação e atuação da família. Contudo, é necessário chamar a atenção para que a ênfase na família não seja mais um fator limitador do que potencializador das políticas públicas. Como bem observa Qvortrup (2011a), não os pais, mas a ideologia de família vigente é limitadora do reconhecimento e efetivação da cidadania das crianças à medida em que entende estas como propriedade exclusiva de seus pais ou responsáveis, os quais, por sua vez, tornam-se os principais, ou únicos, responsáveis pelos cuidados e garantia dos direitos de seus filhos.

Alguns artigos tendem a opor “trabalho infantil” à educação/escolaridade, entendendo aquele como inerentemente prejudicial a esta (ALBERTO; SANTOS, 2011; MARTINEZ, 2001; FERREIRA-BATISTA; CACCIAMALI, 2010), contudo, algumas reflexões e dados empíricos apontam: que existe a necessidade de melhores análises acerca de tal influência (KASSOUF; SANTOS, 2010; PIRES, 2012); que não somente o trabalho infantil influencia a educação, mas que a estrutura educacional (ou sua ausência) influencia o ingresso e permanência de crianças no trabalho (ALBERTO et AL. 2011; CARVALHO, 2004); e que o trabalho na infância pode estar correlacionado positivamente com a educação (MAZZOTI, 2002; CARDOSO; SOUZA, 2011; PIRES, 2012). Não se verificou em nenhum dos artigos, a escolarização, o trabalho escolar, a educação sendo abordada enquanto trabalho de crianças, como sugerem Qvortrup (2011a; 2010a) e Corsaro (2011).

De uma forma geral, observou-se que muitos dos efeitos de sentido produzidos pelo discurso oficial reverberam na produção acadêmica, tendo como alguns resultados a

generalização da categoria “trabalho infantil”, a representação enfaticamente negativa do trabalho na infância, a caracterização do trabalho como algo invariavelmente prejudicial à infância. Destaca-se, sobretudo que, em quase a totalidade dos artigos, a infância é tratada preponderantemente como objeto de análise e intervenção, mas as crianças não figuram como sujeitos ativos e coprodutores do conhecimento. Dessa forma, na grande maioria das vezes, a infância é tida como mera vítima do “trabalho infantil” e, quando consideradas, suas falas e impressões são interpretadas como destituídas de saber e de poder decisório, submetidas às exigências e necessidades financeiras de suas famílias ou a ideologias moralizantes e indutoras do trabalho precoce.

Se a “*subjetividade é a capacidade de o locutor se propor como sujeito de seu discurso*” e ela se funda no exercício da linguagem (SILVA, 2005, p.77), é compreensível o fato de as crianças (assim como todos os sujeitos em todas classes sociais) estarem sujeitas a dadas formações discursivas, logo, atravessadas por diversos componentes ideológicos que se materializam na linguagem; porém, o que se destaca é a evidência do modo de funcionamento do discurso de “erradicação do trabalho-infantil” enquanto *discurso autoritário* - aquele onde “*o referente está apagado pela relação de linguagem que se estabelece e o locutor se coloca como agente exclusivo, apagando também sua relação com o interlocutor*” (ORLANDI, 2000, p.86). No caso, o interlocutor apagado do discurso sobre o “trabalho infantil” é a própria infância.

Pires (2012) em sua pesquisa sobre a relação entre infância e trabalho, parece perceber o caráter inusitado e inovador que ainda é, para a produção acadêmica, enfatizar as crianças enquanto sujeitos co-produtores de conhecimentos acerca de si e da sociedade. Assim justifica a sua pesquisa:

O estudo aqui apresentado tem como pressuposto incluir as crianças na pesquisa antropológica como forma de ter acesso a um entendimento da realidade social muitas vezes diferenciado mas, ao mesmo tempo, negligenciado pelos pesquisadores. Embora “Não h[aja] nenhuma razão para nos focarmos nas crianças às expensas dos adultos” (Toren 2002:118-9), o que propomos é incluir as crianças nas pesquisas antropológicas como objetos de análise, interlocutores e sujeitos, sem com isso excluir os adultos. (PIRES, 2012, p.540)

E, então, conclui, ponderando criticamente sobre a universalização da categoria infância, difundida nas e pelas sociedades modernas industrializadas que “*se há, no entanto, alguma universalidade a ser reclamada, ela diz respeito ao papel crucial, mas largamente negligenciado pela antropologia, que as crianças desempenham na reprodução social das suas famílias e comunidades.*” (ibid, p.541)

Percebeu-se também que o “trabalho infantil” enquanto problema tem sido um

tema explorado por diversos campos de saber. Dos artigos selecionados, observou-se uma maior incidência de estudos sobre o tema em áreas da Educação e da Psicologia. Outras áreas com publicações de estudos referentes ao tema foram a Economia, a Saúde Coletiva e Saúde do Trabalhador, as Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia) e Administração. A maior parte dos estudos reconhecem a complexidade do problema e de seu enfrentamento. A pobreza é um dos fatores mais comumente associados ao “trabalho infantil”, mas *“apesar de ser o mais esperado, pobreza é o determinante mais controverso dentro da literatura sobre trabalho infantil”* (KASSOUF, 2007, p.339)

Kassouf e Santos (2010) apresentam dados e pesquisas que podem pôr à prova a naturalização que o discurso de “erradicação do trabalho infantil” faz sobre a sua correlação com a pobreza. Comentando os resultados de pesquisa realizada em Gana e no Paquistão, verificam que:

[Os pesquisadores] concluíram que as crianças pertencentes às famílias mais ricas têm maior probabilidade de trabalhar precocemente quando comparadas às famílias mais pobres. A essa constatação, os pesquisadores chamaram de “paradoxo da riqueza”, isto é, quanto mais rica a família responsável pela criança (quanto mais terra a família possui), maior é a probabilidade de inserção precoce no mercado de trabalho no meio rural. Os autores justificam o resultado sugerindo que indivíduos com maior posse de terra têm oportunidade de usar de forma mais produtiva a mão-de-obra familiar. Assim, **não significa que pobreza não é um determinante do trabalho infantil, mas sim que o trabalho infantil responde a incentivos e oportunidades que surgem com as imperfeições no mercado de trabalho.** (KASSOUF; SANTOS, 2010, p.340, grifou-se)

Deve-se sobretudo frisar que, grande parte dos trabalhos, que se propuseram a analisar o “trabalho infantil” e propor medidas para sua erradicação, se depararam com a necessidade de outras e mais profundas análises, bem como encontraram dados e argumentos que questionam o papel da organização econômica no “trabalho infantil”.

É interessante notar que enquanto muitos trabalhos da área de Psicologia, Educação e Sociologia, de uma forma geral, fizeram alusão ao “trabalho infantil” como algo inevitavelmente negativo, alguns trabalhos da área de Antropologia desnaturalizam esta representação negativa e outros trabalhos no campo da Economia trouxeram dados que põem em xeque muitas das premissas mais comumente sustentadas.

Um aspecto que, a princípio, observou-se que todas as publicações acadêmicas analisadas buscaram sustentar, deve ser sublinhado também como uma premissa irrefutável da análise que aqui se faz: um posicionamento contra a exploração da infância através do trabalho e contra a continuidade dos prejuízos à saúde causados devido ao

trabalho.

Reconhece-se a necessidade e o espaço para outras e melhores abordagens sobre o tema que considerem a complexidade do tema “trabalho infantil” (GONÇALVES et al. 2003; KASSOUF, 2007) e que a atenção dada às produções de conhecimento e intervenção sobre a relação infância/trabalho/saúde ainda sejam incipientes (NOBRE, 2003)

Sobre os estudos sobre o trabalho infantil, é emblemática a constatação e sugestão de Kassouf (2007) de que:

Quase a totalidade dos estudos aborda o lado da oferta do trabalho infantil, mas é preciso analisar também o lado da demanda. Entender as razões pelas quais as crianças são contratadas e seus efeitos na estrutura e no lucro das empresas e nos salários e nível de emprego do trabalhador adulto é primordial. (KASSOUF, 2007, p.348)

Este trecho corrobora a compreensão construída a partir da análise aqui realizada: que o discurso de “erradicação do trabalho infantil”, a despeito de proteger ou não a infância do trabalho, inverteu sentidos e prioridades, operou esquecimentos, distorceu questões e, em alguns aspectos, realocou responsabilidades e manteve a continuidade da exploração, desigualdades e injustiças sociais, ainda que com novas configurações.

VII – SÍNTESE REFLEXIVA:

7.1 - A solução do problema e o(s) problema(s) da solução.

(Um conto inventado)

Era uma vez, um mundo onde a infância trabalhava. Dessa forma, as crianças que trabalhavam sofriam. Este mundo foi transformado e a infância passou a não ser obrigada a trabalhar e sofrer. Então, quando todas as crianças deixarem de trabalhar, a infância será feliz para sempre. E o trabalho não mais será causa de sofrimento.

O trecho acima não se trata de um conto para crianças. Também não é síntese da premissa do discurso oficial sobre a erradicação do “trabalho infantil”, pois verificou-se que se reconhece a complexidade do tema. É tão somente uma construção discursiva, fundamentada no exagero e na crítica, visando intencionalmente beirar o *non-sense*, para enfatizar que apresentar a proibição e erradicação do “trabalho infantil” como solução do problema da exploração da força de trabalho das crianças, se desprovida de uma devida análise e consciência crítica, pode configurar outro(s) problema(s).

Vasconcellos (2007) sintetiza um dilema aqui ponderado ao verificar que é, de fato, necessário combater a exploração do “trabalho infantil”, mas que este enfrentamento ainda carece de outras análises e ações:

É evidente que o trabalho infantil deve ser erradicado, principalmente por suas graves repercussões sobre a saúde das crianças, mas não o será sem um proporcional radicalismo nas ações trans-setoriais que lhes podem dar sustentação. Essa é uma das lacunas com que a política não tem sabido e nem conseguido lidar, porquanto sejam insuficientes e equívocas. (VASCONCELLOS, 2007, p. 372).

Esta pesquisa se debruçou sobre o discurso de erradicação do “trabalho infantil” e verificou, presentes e operando neste discurso, elementos ideológicos que podem ser contraditórios e contrários tanto à intenção de proteção da infância quanto à intenção de proteção do trabalho. Parte-se do pressuposto que estas intenções devem (ou deveriam) compor o norte dos esforços pela questão do “trabalho infantil”.

Dessa forma, cabe pontuar que os resultados desta análise não invalidam a luta necessária contra a exploração do “trabalho infantil”, mas sim evidenciam aspectos que precisam ser levados em conta na reflexão sobre o tema. Sobretudo, demonstra que, não somente o “trabalho infantil”, mas também a “erradicação do ‘trabalho infantil’” ainda carece de análises de seus efeitos sobre a infância e sobre o mundo do trabalho e que ainda há uma gama de questões a serem consideradas e analisadas na relação entre infância e trabalho na determinação da saúde.

Em suma, sobre os efeitos de sentido produzidos, preocupa a possibilidade de que

o discurso oficial possa fomentar, simultaneamente: a) uma conformação da categoria infância - enquanto sujeito coletivo -, sem participação efetiva e sem voz na estrutura social; e b) uma conformação de uma representação social do trabalho extrema e estrategicamente negativa. Cabe, então, investigar quais os desdobramentos e impactos dos efeitos de sentido do discurso na determinação das condições de saúde da população e refletir como a atenção à saúde da infância e a atenção à saúde dos trabalhadores no SUS se configura diante destes efeitos de sentido e representações sociais produzidas.

Reconhecendo a proibição do “trabalho infantil” e a luta por sua erradicação como uma solução para o problema da exploração da mão-de-obra das crianças e o prejuízo à saúde que certas condições de trabalho acarretam, a presente análise possibilita depreender alguns problemas nesta solução.

7.1.1 - O problema do esquecimento

O discurso, enquanto materialidade da língua, compõe a estrutura material sobre a qual repousam as práticas sociais. Fundamenta, assim, a produção de subjetividades⁴⁸ que, de acordo com a perspectiva da Análise de Discurso (GADET; HAK, 1997; ORLANDI, 2000), está vinculado à ideologia⁴⁹. “*A prática ideológica constitui uma maneira de reformular a demanda social, tarefa que se realiza mediante um discurso*” (MICELI, 2007 p. XLVI). Porém, a sutileza e a eficácia do discurso se dá não somente pela visibilidade daquilo que enuncia, mas também pela sua capacidade de encobrir, de operar esquecimentos, de relegar certos aspectos à ordem do não dito.

Destacou-se, então, como resultante do funcionamento discursivo, os esquecimentos que a ideologia produz ao criar a ilusão de que o “trabalho infantil” só pode ser dito e representado de uma forma e não de outra (a ilusão da literalidade do sentido) e o esquecimento de que existe um processo histórico e uma multiplicidade de atores, vozes e interesses em jogo na composição do discurso de proibição e erradicação do “trabalho infantil” (a ilusão de uma autoria a-histórica).

Izquierdo (2007, p.110), informando sobre o funcionamento do cérebro conclui que “*somos também aquilo que decidimos esquecer. A natureza do que resolvemos*

⁴⁸ É enquanto sujeito que qualquer pessoa é “interpelada” a ocupar um lugar determinado no sistema de produção.
(HENRY In GADET; HAK, 1997 p.30)

⁴⁹ Para Althusser, “não existe prática senão sob uma ideologia. Em outras palavras, todo sujeito humano, isto é, social, só pode ser agente de uma prática social enquanto sujeito” (HENRY In GADET; HAK, 1997 p.30)

reprimir ou extinguir também nos revela, a cada momento de nossas vidas, quem somos e aonde nos dirigimos”. Não se verificou, nesta pesquisa, se proibir ou erradicar o trabalho infantil é algo possível ou necessário; mas sublinha-se que há, sobretudo, um esquecimento de muitos aspectos da relação infância/trabalho que podem ser determinantes das condições de saúde das populações.

Freud (1973) observa que *“onde existe um sintoma, existe também uma amnésia, uma lacuna de memória, cujo preenchimento suprime as condições que produzem a produção do sintoma”* (p.31). Constata ainda, ao analisar as reminiscências na histeria, que *“sintomas são resíduos e símbolos mnêmicos de experiências especiais (traumáticas)”* (p.28) e demonstra que as recordações esquecidas não se perdem, mas são reprimidas pelas aspirações, dentre as quais se encontram as éticas.

Cabe considerar a observação de Le Goff (2007):

num nível metafórico, mas significativo, a amnésia é não só uma perturbação no indivíduo, que envolve perturbações mais ou menos graves da presença da personalidade, mas também a falta ou perda, voluntária ou involuntária, da memória coletiva nos povos e nações, que pode determinar perturbações graves da identidade coletiva. (p.421).

Orlandi (2000) observa que Pecheux distingue duas formas de esquecimento no discurso: o esquecimento da ordem da enunciação e o esquecimento ideológico, *“que é da instância do inconsciente e resulta do modo pelo qual somos afetados pela ideologia”* (ibid, p.35). A linguagem, segundo a perspectiva da AD, é produtora de sentidos, *“trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e de sua história”* (ibid, p.15). O discurso é, então, instrumento e possibilidade de constituição das memórias coletivas e dos próprios sujeitos (individuais e coletivos), inter-relaciona o social e o individual.

No discurso, não somente se conta a história, mas também uma memória se constrói:

“A memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. Tornar-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores destes mecanismos de manipulação da memória coletiva” (LE GOFF, 2007, p.422).

A relação entre a infância e as condições de trabalho a que foi submetida com o advento do modo de produção industrial capitalista foi especialmente traumática para a história da humanidade. Uma memória lastimável que demonstraria que a miséria que se instituiu, não somente foi um produto do processo de industrialização, mas, acima de

tudo, foi o próprio alicerce para a sua consolidação. Porém, o modelo socioeconômico que advogara ser o advento de melhores condições de existência, não poderia, sem maiores prejuízos, assumir abertamente símbolos mnêmicos da miséria e da exploração da infância que ocasionou e sobre as quais se consolidou. Ainda no século XIX, Engels observa:

A classe média inglesa, em particular a classe industrial que se enriquece diretamente com a miséria dos operários, nada quer saber dessa miséria. Ela, que se sente forte, representante da nação, envergonha-se de revelar aos olhos do mundo a chaga da Inglaterra; não quer confessar que se os operários são miseráveis, cabe a ela, classe proprietária, classe industrial, a responsabilidade moral por essa miséria. (ENGELS, 2008, p.61).

O que aqui se infere é que a proteção da infância em face à prejudicialidade do trabalho é também mecanismo de controle e regulação do mercado. Provavelmente, as crianças não teriam sido proibidas de trabalhar enquanto ainda fossem necessárias, como força de trabalho, ao “crescimento econômico”. Então, cabe ao discurso que protege também suprimir da memória, se não a lembrança da existência da exploração da mão de obra de crianças na história, a lembrança de sua causa e os desejos e motivações que lhe convocaram e lhe estipularam usos e contornos. Não teria, o discurso oficial, reconhecido o “trabalho infantil” como um problema, apenas quando o mercado de compra e venda de trabalho pôde prescindir do emprego de crianças e só buscado erradicá-lo quando a infância ganha uma nova função no mercado e a sua inserção, enquanto força de trabalho, passa a ser prescindível? Tal dúvida é compartilhada por Gomes (1998) quando questiona:

Só quando tantos postos de trabalho são suprimidos diariamente torna-se possível e desejável dispensar o trabalho de menores? As justificativas são humanitárias, bem o sei, o que dificulta o levantamento de dúvidas e críticas, sob o risco de se parecer retrógrado. Mas, não é possível deixar de arguir acerca dos motivos invisíveis dessa mobilização, ao menos no que concerne ao plano internacional. Sem que se dê conta, pode-se estar atravessando mais um processo de expulsão de uma força de trabalho que, ao fim e ao cabo, não é mais necessária. (GOMES, 1998, p. 49).

Faz-se necessário o devido reconhecimento da efetividade e importância histórica da infância na conquista de direitos trabalhistas, de sua real participação no desenvolvimento socioeconômico e nas transformações sociais e das influências que sofrem com as (re)configurações da divisão social do trabalho. É necessário ainda retomar à memória e consciência coletivas as causas e consequências da exploração da força de trabalho para que se possa ampliar a compreensão histórica e social da relação saúde/trabalho.

7.1.2 - O problema da estratégia das mudanças e inversões de sentido

Verificou-se que, no processo histórico de regulamentação da participação de crianças em atividades produtivas, as mudanças e inversões de sentido podem ter sido uma estratégia empregada mais a favor da continuidade e aperfeiçoamento da exploração da força de trabalho, do que da imposição de limites a tal exploração. Em síntese, depreende-se que houve um reposicionamento do problema (a exploração da força de trabalho das crianças) sem, contanto, resolvê-lo. Alteraram-se limites etários, deslocaram-se responsabilidades, redefiniram-se atribuições, estipularam-se regras, enquanto a base ideológica do discurso manteve-se praticamente a mesma, da qual destacam-se as seguintes características: associação entre trabalho e pobreza; manutenção da continuidade do modelo de desenvolvimento econômico, fundamentado na acumulação capitalista; e a subalternidade da infância enquanto categoria na estrutura social.

Destaca-se, por exemplo, a mudança verificada na inversão do “emprego” para o “trabalho” enquanto objeto da intervenção proibitiva do Estado. Seria plausível a justificativa de que enunciar o trabalho, e não o emprego, ampliaria a abrangência do termo abarcando, desta forma, uma gama maior de situações nas quais as crianças são exploradas. Porém, enunciar o “trabalho infantil” como o problema social, ilegalidade a ser combatida, parece ser muito mais uma clara inversão de responsabilidades do que um esforço restritamente conceitual.

Com isso, o ônus da culpa, na base linguística que o sustenta, recai sobre a classe trabalhadora, e no caso específico da infância sobre os responsáveis pelas crianças, à medida que isenta a estrutura socioeconômica e política que pode sustentar, dar margens e/ou convocar a participação da infância no mundo do trabalho. Por um lado, ocorre um deslocamento do foco da questão: do âmbito da problemática e bases sociais do “trabalho infantil” para o âmbito das decisões e necessidades individuais e/ou familiares. Por outro, há uma demarcação do “trabalho”, atividade do sujeito, como algo negativo, proibido e prejudicial; enquanto a exploração do trabalho é posta de lado, deixada - na melhor das hipóteses - no campo do subentendido, quiçá, na invisibilidade do esquecimento.

Compreende-se, na perspectiva aqui adotada, que a eficiência desta estratégia ideológica - de mudar, deslocar e inverter sentidos, ora mantendo, ora aprimorando as bases das desigualdades e explorações - esteja exatamente em, ao se assentar numa base linguística (no discurso), operar direta e insuspeitamente na produção de subjetividades e na (re)produção das práticas sociais. Corsaro (2011) sublinha que:

A língua é fundamental à participação das crianças em sua cultura como

um “sistema simbólico que codifica a estrutura local, social e cultural” e “uma ferramenta para estabelecer (isto é, manter, criar) realidades sociais e psicológicas”. Esses recursos inter-relacionados da linguagem e de seu uso são “profundamente incorporados e contribuem para o cumprimento das rotinas concretas da vida social”. (CORSARO, 2011, p.32).

É necessário que a produção de conhecimentos e práticas em Saúde Pública pondere sobre quais efeitos podem advir de um processo de formação de identidade de sujeitos coletivos fundamentado numa base sócio-linguística que pode estar tanto denotando explícita e generalizadamente aspectos negativos ao “trabalho”, quanto reposicionando a culpa por sua miséria e sua própria exploração para aqueles que as sofrem. Neste aspecto que a infância (especialmente as crianças das classes mais pobres) tende a ser a parcela da população mais açoitada.

7.1.3 - O problema da “satanização” do trabalho e a subjetividade das crianças

Se por um lado, ao se enunciar a prejudicialidade do trabalho à infância, se está enunciando que a infância precisa e deve ser protegida, por outro, o que está se dizendo (ou esquecendo de se dizer) sobre o trabalho? O que se está reprimindo da memória coletiva sobre a infância no mundo do trabalho ou sobre a história do trabalho da infância? E ainda, se o discurso oficial enuncia o trabalho enquanto prejudicial, pelo menos outras duas questões ainda podem ser levantadas: o que de fato é feito para se reduzir os prejuízos causados àqueles (adultos ou crianças) que não são “protegidos” do trabalho; e quais os possíveis efeitos da enunciação do trabalho enquanto algo prejudicial na produção de subjetividades?

Vasconcellos (2007), ponderando sobre a questão de como a categoria trabalho poderia estar sendo configurada na atualidade, adverte que a estratégia de comunicação da erradicação do “trabalho infantil” estaria sendo feita de forma equivocada. Aponta que pode se tratar de *“uma estratégia suicida de construção simbólica do trabalho precoce como espécie de satã. O problema não é o trabalho ele mesmo, o problema é a condição de vida que leva a ele e o exige, como estratégia de sobrevivência”* (VASCONCELLOS, 2007, p.373).

Mazzotti (2002), ao analisar a percepção dos professores sobre o trabalho infantil, observa que a representação social do trabalho das crianças e adolescentes como algo extrema e invariavelmente negativo tem impactos na subjetividade dos alunos que trabalham. Demonstra que é fundamental que os estudos levem em consideração os

impactos desta representação na formação da identidade e subjetividade de crianças.

Sublinha-se, aqui, enfaticamente, que são necessários esforços para avaliações dos impactos da produção de efeitos de sentido sobre o trabalho no imaginário da infância. Análises sobre como a representação social negativa do trabalho precoce repercute na subjetividade das crianças que trabalham, assim como análises prospectivas de como repercutirá na subjetividade das crianças que não trabalham, podem contribuir para compreendermos melhor a saúde da infância e a relação entre saúde/trabalho dos trabalhadores no futuro. Há ainda de se ponderar, por exemplo, sobre como repercute a representação do trabalho na subjetividade daquelas crianças que são retiradas do trabalho e na subjetividade daquelas crianças que não têm família.

7.1.4 - O problema de desconsiderar outras características do trabalho

Os efeitos de sentido produzidos no discurso oficial desconsideram outros aspectos e funções do trabalho, tratando-o como uma atividade inerente e invariavelmente prejudicial e que tem como único fim a obtenção de renda. Dessa forma, outras funções do trabalho importantes à saúde dos indivíduos e populações podem estar sendo subtraídas do escopo analítico da relação entre infância e trabalho. É necessário ter cautela para que a erradicação do “trabalho infantil” não venha a erradicar as potencialidades do trabalho enquanto atividade de construção da vida, de expressão da saúde, bem como suas funções educativas, ontológicas, socializadoras, terapêuticas, culturais, etc.

Sabe-se que, em muitas culturas, o trabalho não tem o mesmo caráter de exploração como se configurou na sociedade urbana industrializada capitalista (PIRES, 2012; SCHWARTZMANN; SCHWARTZMANN, 2004; CARDOSO; SOUZA, 2011). É, então, um desafio lidar com a questão da proibição do “trabalho infantil” sem destruir alguns sistemas de transmissão e construção de conhecimentos fundamentados na relação entre as crianças e os adultos no trabalho e as trocas simbólicas - que sustentam a cultura e a coesão social de algumas comunidades e famílias - que ocorrem através do trabalho.

O SUS deve compreender e reconhecer as potencialidades do trabalho na promoção da saúde, subvertendo a associação discursiva entre trabalho e prejuízo à saúde, tanto para melhor intervenção no mundo do trabalho, quanto para a atenção à saúde da população de forma geral. Mais do que se ater ao tema do “trabalho infantil”, categoria incisivamente demarcada como negativa e prejudicial, o setor Saúde deve se debruçar sobre a relação entre infância, trabalho e saúde para compreender não somente a sua dimensão proibida e as suas prejudicialidades, mas, especialmente aqueles aspectos do

trabalho que produzem saúde.

Para tanto, a Saúde deveria exercer uma função contra-hegemônica para advogar e intervir, ao mesmo tempo em que contribui para a diminuição e erradicação da exploração da força de trabalho das crianças, por uma ressignificação dos sentidos da categoria trabalho e pela (re)apropriação dos sentidos e dos discursos sobre o trabalho pelos sujeitos que trabalham. No caso específico da infância, não está em questão, aqui, o mérito de legalizar ou proibir o trabalho às crianças. Dada a proibição jurídica do trabalho na infância, não é a pauta garantir ou promover um direito à infância de estar em “situação de trabalho”, mas, sobretudo, cabe à Saúde garantir e promover o direito da infância de ser sujeito em/de seu discurso sobre o trabalho.

7.1.5 - O problema da enfática responsabilização da família

Observou-se que pode ocorrer uma culpabilização excessiva das famílias no processo discursivo que não somente desconsidera as outras funções possíveis do trabalho, mas, também e sobretudo, pode eximir a sociedade, o poder público e, principalmente, os empregadores da responsabilidade com a infância. Ademais, um processo de criminalização indistinta da família pode ser extremamente prejudicial àquelas famílias e crianças que têm no trabalho o meio para a transmissão de seus saberes e práticas e o recurso e espaço para cuidado, educação e convivência com os filhos.

Ainda, observou-se que a responsabilização da família, faz com que as situações de trabalho sejam ainda mais camufladas e/ou tornadas invisíveis, pois muitas crianças “em situação de trabalho” temem que, ao contarem sobre seus trabalhos, sejam retiradas, não somente do trabalho, mas, inclusive da convivência familiar.

Como Qvortrup (2011a) pontua, a lógica de família, em muitos casos, pode ser prejudicial à cidadania e aos direitos da infância, pois, sendo as crianças consideradas como propriedades de seus pais, cabe a estes o dever de efetivar os direitos e cuidados básicos das (suas) crianças. A questão é que inúmeros problemas podem surgir daí, repercutindo mais diretamente sobre a infância do que sobre o núcleo familiar. Por exemplo, pode-se pensar como se faz possível equacionar os custos e exigências sociais para/com a infância e as possibilidades financeira e de tempo de muitas famílias? Certamente, os pais que serão mais responsabilizados e as crianças que serão mais penalizadas serão aqueles com menor condição de atender tais exigências.

A “ironia” está exatamente no fato de que aquelas crianças que mais sofrem por não ter pais (ou não pertencerem a “proprietários”) aptos a atender as exigências sociais

para com a infância, tornam-se o principal alvo das campanhas, das políticas e das intervenções da erradicação do “trabalho infantil”. São objeto da atenção estatal para retirada do trabalho muitos daqueles que, devido às consequências da própria divisão social do trabalho, são compelidos a trabalhar. Schwartzmann e Schwartzmann (2004), atentos a algumas incoerências da inserção de crianças no trabalho, demonstram que o problema não é o “trabalho infantil” e sim as necessidades que levam a ele.

Basu e Van (1998) ao ponderarem sobre a relação entre a família e a inserção de crianças no trabalho, especificam aquilo que chamam de *Axioma do Luxo*. Segundo estes autores, uma criança em “não-trabalho” (que apenas estuda ou brinca) é um “bem de luxo” que nem todas as famílias conseguem manter. Stearns (2006), por sua vez, compreende que na transição para a concepção moderna de infância, as crianças deixaram de ser *ativos econômicos* passando a *passivos econômicos*. Em outras palavras, a infância que outrora tinha a função de contribuir com as atividades produtivas da família, passa, numa nova concepção de infância ser tida como um bem que exige aplicações de recursos da família.

A respeito das consequências desta mudança da concepção de infância, Qvortrup (2011b, p.325) verifica que o “*risco de a criança pertencer a uma família relativamente pobre se tornou maior*” e sublinha que:

Uma crítica relativa a essa transformação é a de que as motivações para a fertilidade se perderam. Ao mesmo tempo em que os pais continuam sendo responsáveis pelas principais despesas para com a educação das crianças, a sociedade em geral, e a sociedade empresarial em particular, permaneceram como os principais beneficiários dos investimentos que os pais realizam. (QVORTRUP, 2011b, p.325).

É imprescindível que as ações em saúde e a produção de conhecimentos sobre a relação infância / trabalho levem em conta a diversidade de atravessamentos que influenciam a estrutura e dinâmica familiares para que, especialmente no que se refere ao trabalho de crianças, as noções e vivências de família e os vínculos familiares não sejam mais obstáculos do que potencialização da atenção à saúde.

Cabe a reflexão de Qvortrup (ibid, p.325, grifo no original) que questiona: “*o que se pode esperar de um sistema, em termos de sobrevivência a longo prazo, quando aqueles que nele investem não se beneficiam dele, ao passo que os que se beneficiam são justamente os que não investem?*” Esta dúvida vai ao encontro dos achados, desta análise, que pressupuseram, por um lado, um processo de aumento da responsabilização das famílias e, por outro lado, um processo de redução das contrapartidas sociais do empresariado no que se refere ao bem-estar e “preparação” da infância.

7.1.6 - O problema de associar “trabalho infantil” à pobreza.

Apesar de ser notório que a pobreza seja um fator determinante crucial na relação entre infância e trabalho, é fundamental sublinhar que a pobreza não é necessariamente condição (causa ou consequência) do trabalho precoce. Verificou-se que o discurso oficial, com algumas variações, manteve a associação entre trabalho precoce e pobreza, ora apontando aquele como solução para esta, ora apontando esta como causa daquele. Como resultado, tem-se a representação que somente a criança pobre trabalha.

Na verdade, não é somente a criança pobre que trabalha, apesar da pobreza ser um agravante para/da sua inserção no trabalho; mas, é especialmente o trabalho das crianças pobres que vem a ser alvo da intervenção proibitiva. Pois, por outro lado, a inserção precoce no trabalho em alguns ramos de atividades (como ramos artísticos e esportivos) são tidos como necessários e valorizados. Em determinados contextos, valorizados pelo mercado, a atividade das crianças sequer vem a ser considerada trabalho. Se desconsideradas estas discrepâncias e perpetuada uma rotulação e representação do “trabalho infantil” como aquelas atividades realizadas exclusivamente pelas crianças pobres, pode-se inviabilizar, no campo da produção de conhecimentos, a ampliação das análises da relação entre infância e trabalho; e, no campo das práticas, a efetivação e manutenção da divisão de classes e da continuidade das desigualdades sociais, à medida em que se vai legitimando o trabalho valorizado no âmbito das elites e vilipendiando o trabalho relegado às classes pobres.

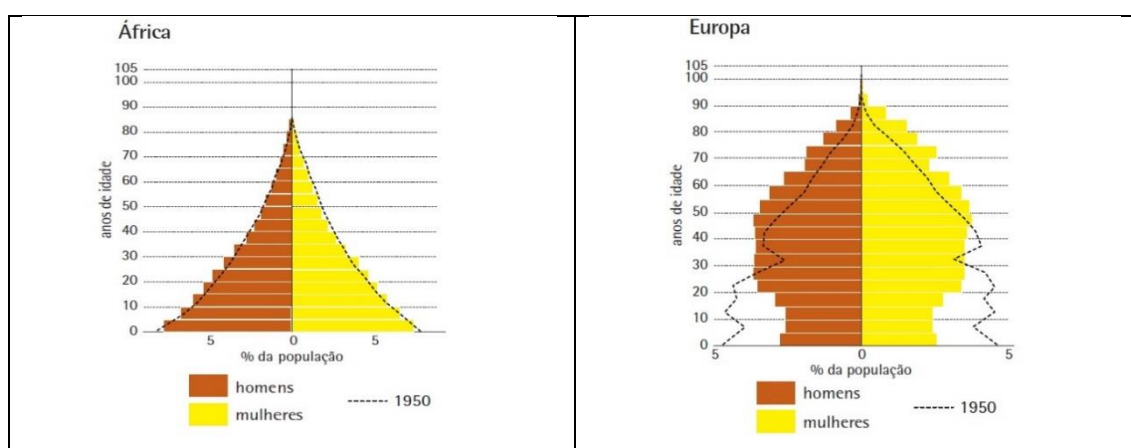
Ainda sobre a relação entre trabalho e pobreza na infância, é fundamental destacar um quadro grave e de suma importância para a atenção à saúde da infância e da classe pobre trabalhadora no Brasil e no mundo, que o discurso da erradicação do “trabalho infantil” pode acabar por encobrir: não é simplesmente o “trabalho infantil” que é associado à pobreza - como o discurso e a apresentação dos dados faz parecer -, o grande problema é que a infância no mundo está cada vez mais relativamente associada à pobreza.

A tendência é ter cada vez menos crianças nas famílias e nações mais ricas. Na Escandinávia apenas 25% das famílias tinham crianças (QVROTRUP, 2011b). Nota-se que as sociedades mais ricas estão envelhecendo e reduzindo o número de crianças. Em contrapartida, as taxas de fertilidade e mortalidade das sociedades mais pobres ainda não acompanham os mesmos índices de redução. Com isso, vem ocorrendo uma maior concentração da infância nas camadas mais pobres da população mundial. Relatório do

Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA) aponta que 90% dos jovens (população entre 10 e 24 anos) estão nos países em desenvolvimento (FIOCRUZ, 2015).

Dessa forma, pode-se agregar, aqui, um novo fator à compreensão de porque os países desenvolvidos conseguiram com mais êxito reduzir as suas taxas de “trabalho infantil”: não é tão somente o “trabalho infantil” que se reduz, é, sobretudo, a infância que se reduz em termos relativos da população nos países mais ricos. Compreendendo as variações quantitativas da infância enquanto parcela da população, pode-se trazer novas questões para as constatações sobre a discrepância entre os índices de trabalho infantil no mundo, que na Europa já está mais próximo do “ideal”, enquanto a África ainda possui 1, de cada 5 crianças, trabalhando. Nos gráficos abaixo, as pirâmides etárias, relativas ao ano de 2010, dos dois continentes. Percebe-se a discrepância entre a porcentagem atual da infância e a tendência nos últimos 60 anos de redução do número de crianças e adolescentes na Europa:

Gráfico - Pirâmides etárias da África e da Europa, referentes aos anos 1950 e 2010.



Fonte: IBGE

Depreende-se, então, dois motivos pelos quais pode estar sendo possível sustentar a ilusão de que “só a criança pobre trabalha”: por que proporcionalmente a infância está em termos relativos inserida nas classes mais pobres das populações e por que o trabalho das crianças ricas é valorizado, não chegando sequer a ser considerado “trabalho infantil”. A sustentação da noção de “trabalho infantil” como atividade exclusiva das crianças pobres pode ser errônea e problemática porque pode: pôr no alvo da intervenção política, específica e justamente, apenas o trabalho daqueles que mais carecem; não reconhecer outras formas de atividade como trabalho, principalmente as exercidas pelas crianças de classes sociais mais abastadas; associar a pobreza (demarcada enquanto uma

responsabilidade de cada sujeito e/ou família) como causa e consequência do trabalho; desconsiderar outros aspectos da participação efetiva da infância na divisão social do trabalho.

Qvortrup (2011b), visando destacar a continuidade da participação social da infância, especifica sobre o trabalho de crianças e argumenta que:

Dizer que as crianças sempre trabalharam não significa que tenham sempre trabalhado da mesma forma. Na verdade, tal feito teria sido surpreendente, levando-se em conta que as sociedades se modificaram em diferentes aspectos, a começar pelas formas de produção, no decorrer dos tempos. Além disso, a maioria dos observadores parece ter dificuldade em deixar de associar a ideia de trabalho infantil à de trabalho manual. (QVORTRUP, 2011b, p. 328).

Então, sublinha-se que não se trata de negar as correlações da pobreza enquanto agravante da inserção e continuidade de crianças em “situação de trabalho”. Porém, o SUS deve extrapolar a associação entre pobreza e “trabalho infantil”, analisar criticamente os mecanismos ideológicos que podem estar sustentando esta associação, para, tendo uma compreensão ampliada da relação infância/trabalho/saúde, poder atender à saúde das crianças e dos trabalhadores de quaisquer classes sociais. Sobretudo, ainda no que tange à pobreza e o “trabalho infantil”, o maior desafio para a Saúde (no Brasil e no mundo) - e que deve ser seu foco - não é enfrentar o trabalho das crianças pobres, é enfrentar a pobreza das crianças que trabalham.

7.2 - Ponderações finais

Visualize-se o seguinte panorama, do momento em que esta dissertação esteve sendo concluída, para que seja possível refletir algumas emblemáticas contradições com as quais a sociedade brasileira se depara: o discurso pela proteção da infância consegue recrutar adeptos de diversos setores sobre a necessidade de “proteger” a infância do trabalho, mas não consegue conter a crescente solicitação de alguns destes mesmos setores da sociedade (dos quais, destaca-se a mídia) pela redução da maioridade penal.

É, no mínimo, intrigante pensar sobre qual estrutura simbólica e social repousa a representação de que o trabalho se tornou um conceito mais oposto à concepção de infância, mais violador dos direitos das crianças e dos adolescentes, do que a inserção e clausura no sistema penitenciário. Todavia, o desmantelamento conceitual da categoria *trabalho* ocorre não por que se retira a infância da “situação do trabalho”, mas por que

se retira o trabalho da situação de saúde e vida dos sujeitos, de uma forma geral. E é sobre esta retirada do trabalho da situação de saúde – no âmbito histórico-teórico-conceitual – que a presente dissertação visou trazer reflexões, argumentos e hipóteses.

À infância, enquanto categoria analítica utilizada nesta pesquisa, deve-se o inestimável reconhecimento de possibilitar outras e novas perspectivas, bem como, à infância, enquanto categoria na estrutura social e sujeito coletivo, deve-se o reconhecimento por sua importância e participação sociais. Verifica-se que a infância é ainda, apesar da proposta de proteção integral vigente, a categoria mais sujeita aos impactos dos problemas sociais, dentre as quais a exploração de sua força de trabalho é ainda, sem dúvidas, uma grave e lamentável realidade. Coube, assim, apresentar argumentos e ressalvas para que o discurso pela proibição destas situações de exploração não se consolide mais como uma materialização (simbólica, na linguagem) de uma lógica excludente do que como uma proposta de fato protetiva e libertária. Martin Hamburguer, ao ponderar sobre a proteção à infância na década de 1970 já enunciava a preocupação com este dilema. Dizia que:

A vida, o desenvolvimento e a saúde das crianças são, em geral, incomparavelmente melhores do que nunca antes na história. Ao mesmo tempo, a aplicação estrita de cuidados e atitudes de proteção em relação às crianças pode muito bem criar uma situação paradoxal em que proteção significa exclusão e a exclusão significa privação. Cada vez mais os humanistas reconhecem que o perigo da participação das crianças na economia deve ser colocado junto a outro risco: *o de que as crianças não tenham um papel útil a desempenhar*. (HAMBURGUER, 1971, apud QVORTRUP, 2011b, p. 327)

Refletir sobre a relação Infância/Trabalho no âmbito da produção de conhecimentos da Saúde Pública objetivou pontuar que as análises e intervenções referentes tanto à infância, quanto ao trabalho, possibilitem que a *“proteção não signifique exclusão e que a exclusão não signifique privação”*.

Outro ponto desta dissertação foi a preocupação com a exclusão da infância do escopo analítico da produção de conhecimentos, inclusive, da produção de conhecimentos sobre a própria infância. Retomá-la enquanto categoria social, coletivo das crianças, visou sublinhar que o entendimento corrente no campo científico e na sociedade de que a infância é tão somente um período de vida, fase a ser superada pela maturidade e socialização, pode estar constituindo o que Kaufmann (1990, apud QVORTRUP, 2011a, p.203) denomina *“desconsideração estrutural em relação às crianças”*.

Chama a atenção o fato de o interlocutor apagado do discurso de erradicação do “trabalho infantil” ser a própria infância. Ao colocar em evidência, alguns aspectos deste

discurso, esta análise trouxe ponderações aos esforços contra a exploração do trabalho infantil, mas, sobretudo, disparou reflexões históricas, teóricas e conceituais para a produção de conhecimentos e ações em Saúde Pública no sentido de efetivar o direito à saúde para infância, para o mundo do trabalho e para os seus entrecruzamentos.

Enfim, reafirma-se, agora, a infância enquanto sujeito de direitos, sujeito em/de seu trabalho, sujeito em/de sua saúde e vida. Partiu-se de colocá-la, no nível simbólico da linguagem, na posição de sujeito - não mais como mero predicado ou adjetivo de uma categoria notadamente negativizada -, possibilitando a sua assunção enquanto sujeito no e dos discursos sobre si e sobre seu trabalho. Com tal objetivo, insistiu-se em colocar o termo “trabalho infantil” entre aspas e posicionar a infância (o sujeito) precedendo o trabalho (a ação) no título desta dissertação.

A infância, seja enquanto categoria analítica ou como categoria social, tem muito a mostrar sobre a realidade social, incluindo aí a dimensão social do trabalho. As crianças ainda têm muito a dizer e ensinar sobre si e sobre o mundo. O trabalho (enquanto atividade humana produtiva e socialmente compartilhada) ainda guarda muitas outras possibilidades para a infância. Então, por que é que tem sido mais fácil achar que uma aproximação epistemológica entre infância e trabalho tenderia a resultar mais num perigo à infância do que numa transformação do trabalho? Por que será que se concebe o trabalho de forma tão “adultizada”, a ponto da infância, mesmo aquela que trabalha, nada poder ter a dizer sobre ele? Por que é tão difícil compreender que correlacionar conceitualmente infância e trabalho não é contrário à proteção e à concepção de infância, muito menos significa advogar pela inserção de crianças no trabalho, mas pode possibilitar visualizar e fomentar aspectos de um fazer-viver lúdico do trabalho?

Talvez as crianças tenham ainda a liberdade para responder o que o mundo adulto já não pode ou não consegue pensar.

Talvez a infância tenha respostas melhores para muitas questões da sociedade.

Talvez a infância tenha respostas...

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, M.F.P. et al. O trabalho infantil doméstico e o processo de escolarização. In: **Psicologia e Sociedade**; 23(2): 293-302, 2011

ALBERTO, M.F.P.; SANTOS, D.P. Trabalho infantil e desenvolvimento: reflexões à luz de Vigostki. In: **Psicologia em Estudo**, Maringá, v.16, n.2, p. 209-218, abr./jun., 2011

ALFRED, **The History of the Factory Movement**: from the year of 1802, to the enactment of the ten hours bill in 1847. Vol II, London: Simpkin, Marshall, and co., 1857

ANDERSEN, W.O. **A Revolução Industrial**. Trad: Maria Ondina; Lisboa: Editores Associados, 1969

ARAUJO, A.T. Revisão de abordagens teórico-metodológicas sobre saúde mental e trabalho. In: MINAYO-GOMEZ, C. (org.) **Saúde do Trabalhador na Sociedade Brasileira Contemporânea**, organizado por Carlos Minayo Gomez, Jorge Mesquita Huet Machado e Paulo Gilvane Lopes Pena – Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2011

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro, Guanabara, 1981

ASPINALL, A.; SMITH, A. **English historical documents, 1783-1832**. New York: Oxford University Press, 1959

ÁVILA, A.S. Trabajo infantil e inasistencia escolar. **Revista Brasileira de Educação**, v.12, n.34, jan./abr., pp.68-80, 2007

AYRES, J.R.C.M. Sujeito, intersubjetividade e práticas de saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, 6(1): 63-72, 2001

BASU, K.; VAN, P.H. The Economics of Child Labor. **The American Economic Review**, Vol. 88, n. 3., p. 412-427 jun., 1998

BATISTA, J.L.C.; GUIMARÃES, J.R. A gestão do trabalho, do homem e da vida a partir do pensamento de Michel Foucault. **Kínesis**, Vol. I, nº 02, Outubro-126 2009, p. 124 – 133

BRASIL. **Constituição (1988)** Constituição da República Federativa do Brasil. promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL, **Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: DF, 1990a

BRASIL, **Lei 8.069**, 13 de julho de 1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Brasília: DF, 1990b

BRASIL, **Lei 9.496** de 20 de dezembro de 1996, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: DF, 1996

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações

Programáticas Estratégicas. **Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº20**, de 15 de Dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília - DF, Senado. 1998

BRASIL, **DecretoLei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, Brasília – DF, 1943

BRASIL, **Portaria nº777/GM**, de 28 de abril de 2004, Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde – SUS, Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2004

BRASIL, **Cartilha PETI**, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Brasília – DF, 2004b.

Disponível em:

www.mpsp.mp.br/portal/page/infanciahome_c/i_trabalho_infantil/ti_doutrina_trabalho_infantil/manual-peti.pdf

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL, **IDB - Indicadores e Dados Básicos**. TABNET, DATASUS, 2012 disponível em: tabnet.datasus.gov.br/cgi/ldb2012/matriz.htm
Acesso em setembro e outubro de 2013.

BRASIL, **Decreto 1.313**, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal, 1891

BRASIL, **Lei Imperial 2.040**, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos, 1871

BRASIL, **Decreto-lei nº 229**, de 28 de fevereiro de 1967. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, Brasília – DF, 1967

BRASIL, **Decreto-Lei nº 10.097**, Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Brasília - DF, 2000

BRASIL, **Decreto nº 6.481**, de 12 junho de 2008, Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação,

aprovada pelo Decreto Legislativo nº178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília – DF, 2008

BRASIL, **Lei nº 6.697**, de 10 de outubro de 1979, Institui o Código de Menores. Brasília – DF, 1979

BUYS de BARROS, A.B. **Direito Industrial e Legislação do Trabalho**. Volume II, Legislação do trabalho, Biblioteca Jurídico-Universitária (n.16, A.Coelho Branco F Editor, Rio de Janeiro: 1942

CACCIAMALI, M.C.; TATEI, F. BATISTA, N.F. Impactos do Programa Bolsa Família federal sobre o trabalho infantil e a frequência escolar. **Revista Economia Contemporânea**, Rio de Janeiro, v.14, n.2, p.269-301, maio/ago. 2010

CAMPOS, H.C; ALVERGA, A.R; Trabalho infantil e ideologia: contribuição ao estudo da crença indiscriminada na dignidade do trabalho. **Estudos de Psicologia** , 6(2), 227-233, 2001

CANZONIERI, A.M. **Metodologia da Pesquisa Qualitativa na Saúde**, 2ªed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2011

CARDOSO, L.F.C.; SOUZA, J.L.C. Viver, aprender e trabalhar: habitus e socialização de crianças em uma comunidade de pescadores da Amazônia. In: **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v.6, n.1, p. 165-177, jan.-abr., 2011.

CARVALHO, A.I. **Gestão de Saúde**: curso de aperfeiçoamento para dirigentes municipais de saúde: programa d educação à distância. 1ºv. Rio de Janeiro: FIOCRUZ; Brasília:UNB, 1998

CARVALHO, I.M.M. Algumas lições do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. In: **São Paulo em Perspectiva**, 18(4), pp50-61, 2004

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**; trad. Roneide Venancio Majer; atualização para 6ª ed: Jussara Simões – (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.1) São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2009

COOKE-TAYLOR, R.W. **The Factory System and The Factory Acts**. Methuen, 1894

CORSARO, W.A. **Sociologia da infância**; tradução Lia Gabriele Regius Reis, revisão técnica: Maria Letícia B.P. Nascimento – Porto Alegre: Artmed, 2011

DEAKIN, S.; WILKINSON, F. **The Law of the Labour Market**: Industrialization, Employment and Legal Evolution. Oxford University Press, 2005

DEJOURS, C. Subjetividade, trabalho e ação. In: **Revista Produção**, v.14, n.3, p.27-34; set/dez 2004

DELEUZE, G. GUATTARI, F. **O que é a filosofia?** Trad. Bento Prado Jr. E Alberto

Alonso Muñoz – Rio de Janeiro: Ed.34, 1992

DUMAS, J.E. **Psicopatologia da infância e da adolescência**. Trad: Fátima Murad. Revisão técnica: Francisco B. Assumpção Jr. – 3. Ed. – Porto Alegre: Artmed, 2011

ESTADÃO. **OMS: Depressão será doença mais comum do mundo em 2030**, matéria de 02 de setembro de 2009, disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,oms-depressao-sera-doenca-mais-comum-do-mundo-em-2030,428526,0.htm>

FERNANDES, R.; SOUZA, A.P. **A Redução do Trabalho Infantil e o Aumento da Frequência à Escola**: Uma Análise de Decomposição para o Brasil dos Anos 90. Mimeo, 2003.

FERREIRA, M.A.F. Trabalho infantil e produção acadêmica nos anos 90: tópicos para reflexão. In: **Estudos de Psicologia**, 6(2), 213-225, 2001

FERREIRA-BATISTA, N.; CACCIAMALI, M.C. Migração familiar, trabalho infantil e ciclo intergeracional da pobreza no estado de São Paulo. In: **Nova Economia**, Belo Horizonte, 22(3), 515-554, setembro-dezembro, 2012

FIOCRUZ, Número recorde de jovens no mundo. **RADIS**, nº148, jan., 2015

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: Aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996

FOUCAULT, M. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009

FRANCO, T.; DRUCK, G.; SELIGMANN-SILVA, E.; As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. **Rev. Bras. Saúde Ocup.**, São Paulo, 35 (122): 229-248, 2010

FREUD, S. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade, 1905. In: FREUD, S. **Um caso de histeria e Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. **Cinco lições de psicanálise**. Pequena Coleção das obras de Freud, livro 1. - Rio de Janeiro: Imago, 1973

GADET, F.; HAK, T. (orgs.) **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pecheux, 3ªed. - Campinas, SP: Editora UNICAMP, 1997

GIDDENS, A. **Sociologia**; tradução Sandra Regina Netz – 4 ed. - Porto Alegre: Artmed, 2005

GOMES, F.R. **O Direito Fundamental ao Trabalho**: perspectiva histórica, filosófica e domático-analítica. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2008

GOMES, J.V. Vida familiar e trabalho de crianças e de jovens pobres. **Paidéia**, FFCLRP-USP, Rib. Preto, fev./ago., 1998

GONÇALVES, H. et al. Perfil de trabalho urbano de adolescentes de 14-15 anos: um

estudo populacional no Sul do Brasil. **Ciência e Saúde Coletiva**, 17(5): 1267-1274, 2012

GRANT, P. **The Ten Hours' Bill**: The History of Factory Legislation, step by step, since it's introduction to parliament by the first Sir Robert Peel, in 1802, till it was finally carried by Lord Ashley, in 1850, together with many incidents...; London, 1866

GREGOLIN, M.R.; BARONAS, R. (orgs.) **Análise do discurso**: as materialidades do sentido. São Carlos, SP: Claraluz, 2001

HELOANI, J.R. Saúde Mental no trabalho: algumas reflexões in: MENDES, A.M. (org), **Trabalho e saúde: o sujeito entre emancipação e servidão** - Curitiba: Juruá, 2011

HOUAISS, A. VILLAR, M.S. **Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Elaborado no Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia e banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda – Rio de Janeiro: Objetiva, 2008

HUBERMAN, L. **História da Riqueza do Homem**. Trad: Waltensir Dutra, 20ªed. - Rio de Janeiro: Zahar, 1984

HUMPHRIES, J. **Childhood and child labour in the British industrial revolution**. In: *Economic History Review*, 2012

JASMIN, M.G. **História dos conceitos e teoria política e social**: referências preliminares. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 20, nº 57, 2005

JEANS, V. **Factory Act Legislation**: it's industrial and commercial effects, actual and prospective. London, T. Fisher Unwin; Peternoster Square, 1892

KASSOUF, A.L. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? In: **Nova Economia**, Belo Horizonte, 17(2), p.323-350, maio-agosto, 2007

KASSOUF, A.L.; SANTOS, M.J. Trabalho infantil no meio rural brasileiro: evidências sobre o “paradoxo da riqueza”. In: **Economia Aplicada**, v.14, n.3, pp.339-353, 2010

KOSELLECK, H. Uma História dos Conceitos: Problemas Teóricos e Práticos in: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n 10, 1992, p. 134-146

LAURELL, A.C.; NORIEGA, M. Para o estudo da saúde na sua relação com processo de produção In: **Processo de produção e saúde**. São Paulo: Hucitec, 1987

LEFEVRE, F. e LEFEVRE, A.M.C. **Promoção de saúde: a negação da negação**. - Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2004

LE GOFF, Jacques; **História e Memória**, tradução Bernardo Leitão et al, 5ªed, Campinas, SP, Editora da UNICAMP, 2003

LIBERATI, W.D.; e DIAS, F.M.D. **Trabalho Infantil**. - São Paulo: Malheiros Editores, 2006

LIMA, A.C.; ALMEIDA, A.M.F. Permanências e mutações na definição intergeracional

do trabalho infantil. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 111, p.347-369, abr.-jun., 2010

LONDON LIVES; **Apprenticeship Indentures and Disciplinary Cases**, 2010a
Disponível em: <http://www.londonlives.org/static/IA.jsp>

LONDON LIVES; **The poor law and charity: an overview**, 2010b Disponível em:
<http://www.londonlives.org/static/PoorLawOverview.jsp>

LOURENÇO, E.A.S. Restruturação produtiva, trabalho informal e a invisibilidade do trabalho de crianças e adolescentes. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.118, p.294-317, abr./jun., 2014

LUZ, Madel T. Cultura contemporânea e medicinas alternativas: novos paradigmas em saúde no fim do século XX. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.7, n.1, p.13-43. 1997.

MAFFETTON, S.; VECA, S. **A ideia de justiça de Platão a Rawls**. São Paulo: Martins Fontes, 2005

MARCHI, R. C. Trabalho infantil: representações sociais de sua instituição em Blumenau/SC. **Educar em Revista**, Curitiba, Editora UFPR, Brasil, n. 47, p. 249-265, jan./mar. 2013.

MARIN, J.O.B. et al. O Problema do Trabalho Infantil na Agricultura familiar: o caso da produção de tabaco em Agudo-RS. In: **RESR**, Piracicaba-SP, vol. 50, nº4, p.736-786, Out/Dez, 2012

MARTINEZ, A.A. Trabajo Infantil y Subjetividad: una perspectiva necessária. In: **Estudos de Psicologia** 6(2), 235-244, 2001

MARX, K. **O Capital**: Crítica da Economia Política, Rio de Janeiro: Abril Cultural, 1983

MAZZOTTI, A.J.A. Repensando algumas questões sobre o trabalho infanto-juvenil. In: **Revista Brasileira de Educação**, jan.-abr. nº19, São Paulo, pp.87-98, 2002

MÈDA, D. **¿Qué sabemos sobre el trabajo?** Revista de Trabajo • Año 3 • Número 4 • Enero - Noviembre 2007

MERANI, A.L. **Psicologia Infantil**, Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1972

MICELI, S. Introdução: a força do sentido. In: BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. Introdução, organização e seleção Sergio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 2007

MINAYO-GOMEZ, C. **Campo da Saúde do Trabalhador: trajetória, configuração e transformações**, In: MINAYO-GOMEZ, C.; MACHADO, J.M.H.; PENA, P.G.L. (orgs.) **Saúde do Trabalhador na Sociedade Brasileira Contemporânea** – Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2011

MINAYO-GOMEZ, C.; MEIRELLES, Z.V. Crianças e adolescentes trabalhadores: um

compromisso para a saúde coletiva. In: **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro 13(supl.2) 135-140, 1997

MINAYO-GOMEZ, C.; THEDIM-COSTA, S.M.F. A construção do campo da Saúde do Trabalhador: percursos e dilemas. **Cadernos de Saúde Pública** 13, Rio de Janeiro, 1997

MORIN, E.; TONELLI, M.J.; PLIOPAS, A.L.V. “O trabalho e seus sentidos”. **Psicologia & Sociedade**; 19, Edição Especial 1: 47-56, 2007

NARDINELLI, C. Child Labor and Factory Acts. In: **The Journal of Economic History**, vol. 40, nº4, Dec., 1980 pp739-755

NEVES, M.Y.; SELINGMANN-SILVA, E.; ATHAYDE, M. Saúde Mental e trabalho: um campo de estudo em construção. In: ARAUJO, A. et al. (orgs) **Cenários do trabalho: subjetividade, movimento e enigma**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004

NOBRE, L.C.C. Trabalho de crianças e adolescentes: desafios da intersetorialidade e o papel do Sistema Único de Saúde. In: **Ciência e Saúde Coletiva**, 8(4):963-971, 2003

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Declaração de Brasília**, 2013a disponível em: <http://childlabour2013.org/declaracao-de-brasilia-sobre-trabalho-infantil/?lang=pt-br>

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Documento Base para III Conferência Global sobre Trabalho Infantil**, Escritório da OIT no Brasil, 2013b. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/apresenta%C3%A7%C3%A3o_laisconfglobal_1000.pdf

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Desemprego mundial aumenta novamente, mas com grandes diferenças regionais**. Escritório da OIT no Brasil, 2013c. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/desemprego-mundial-aumenta-novamente-mas-com-grandes-diferencas-regionais>

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Doenças Profissionais são as principais causas de morte no trabalho**, Escritório da OIT no Brasil, 2013d. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/desemprego-mundial-aumenta-novamente-mas-com-grandes-diferencas-regionais>

OIT – Organização Internacional do Trabalho, **Convenção nº 182** Sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para a sua eliminação, 1999

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 138** Sobre a idade mínima de admissão ao emprego, 1973

OIT – Organização Internacional do Trabalho, **Convenção nº 5** Idade mínima de admissão nos trabalhos industriais, Washington, 1919a

OIT – Organização Internacional do Trabalho, **Convenção nº6** – Trabalho noturno de menores na indústria, Washington, 1919b

OIT, ANDI & UNICEF **Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho**

Infantil Doméstico e outras formas de exploração / coordenação Veet Vivarta. – São Paulo : Cortez, 2003. – (Série mídia e mobilização social ; v.6)

OIT-IPEC **Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012** / Bureau international do Trabalho, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) - Genebra: OIT, 2013.

OIT- BRASIL / IPEC – **Boas práticas de combate ao trabalho infantil**. Brasília: OIT, 2003

ONU – Organização das Nações Unidas. **Relatório sobre a situação da população mundial 2011**, Divisão de Informações e Relações Externas do UNFPA, o Fundo de População das Nações Unidas, 2011
disponível em: <http://www.un.org/files/PT-SWOP11-WEB.pdf>

ONU – Organização das Nações Unidas, **Convenção sobre os Direitos das Crianças**, 1989

ONU – Organização das Nações Unidas, **Declaração dos Direitos das Crianças** – 1959

ORLANDI, E.P. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos**. - Campinas: Pontes, 2000

ORLANDI, E.P. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**, São Paulo: Editora Brasiliense, 1983

OSTERREICH, P.A. **Introdução à Psicologia da Criança**, 11ªed. São Paulo, Editora Nacional 1978.

PACHECO, C.A.; SADALA, G.S. (2009). A questão do sujeito e as práticas das Ciências da Saúde. **Barbarói**. Santa Cruz do Sul, n. 30, jan./jul. 2009

PAIM, J. Bases conceituais da Reforma Sanitária Brasileira, in: **Revista CEBES**, 1997

PAPALIA, D.E.; OLDS, S.W. & FELDMAN, R.D. **Desenvolvimento Humano**. - Porto Alegre: Artmed, 2008

PARLIAMENT UK, Reforming society in the 19th century: Early factory legislation, Disponível em:
www.parliament.uk/about/living-heritage/transformingsociety/livinglearning/19thcentury/overview/earlyfactorylegislation/

PECHÊUX, M. Sobre os contextos epistemológicos da Análise de Discurso. Tradução: Ana Maria Dischinger Marshall e Heloísa Monterio Rosário. **Cadernos de Tradução UFRGS** nº1, 2ªed. Nov., 1998

PÊCHEUX, M. Delimitações, inversões, deslocamentos. **Cadernos de Estudos Linguísticos**. Campinas (19) 7-24, jul.dez., 1990

PIRES, F.F. Crescendo em catingueira: criança, família e organização social no

semiárido nordestino. In: **Mana** 18(3): 539-561, 2012

POSTMAN, Neil. **O Desaparecimento da Infância**. Tradução: Suzana Menescal de A.Carvalho e José Laurenio de Melo. Rio de Janeiro: Graphia Editorial, 2012

PRADO, R.L.C. Trabalho infanto-juvenil em artigos acadêmicos de psicólogos: uma interpretação ideológica. In: **Estudos de Psicologia**, Campinas, 30(1), pp 101-110, janeiro-março, 2013

QVORTRUP, J. A infância enquanto categoria estrutural. In: **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.36, n.2, p.631-643, maio/ago., 2010a

QVORTRUP, J. A tentação da diversidade – e seus riscos. In: **Educ. Soc.**, Campinas, v.31, n.113, p.1121-1136, out.-dez., 2010b

QVORTRUP, J. Nove teses sobre a “infância como um fenômeno social”. In: **Pró-Posições**, Campinas, v.22, n.1(64), p.199-211, jan./abr., 2011a

QVORTRUP, J. A volta do papel das crianças no contrato geracional. In: **Revista Brasileira de Educação**, v.16, n.47, maio-ago., 2011b

RAMALHO, H.M.B.; MESQUITA, S.P. Determinantes do trabalho infantil no Brasil urbano: uma análise por dados em painel 2001-2009. **Economia Aplicada**, v. 17, n.2, pp. 193-225, 2013

RAMMINGER, T. **Trabalhadores de Saúde Mental: reforma psiquiátrica, saúde do trabalhador e modos de subjetivação nos serviços de saúde mental**, dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social e Institucional, UFRS – Porto Alegre, 2005

REDGRAVE, A. **The Factory Acts** by the late Alexander Redgrave, sixth edition by Jasper A. Redgrave & H.S. Scrivener, London, 1895

ROCHA, D.O.S.; DEUSDARÁ, B. Análise de conteúdo e Análise do discurso: o lingüístico e seu entorno. **DELTA**. Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada, São Paulo, v. 22, n.1, p. 29-52, 2006.

ROCHA, E. G.; FREITAS, V. P. - A proteção legal do jovem trabalhador - **Revista da UFG**, Vol. 6, No. 1, jun 2004 on line (www.proec.ufg.br)

SANTOS, A.P.L.; LACAZ, F.A.C. Saúde do Trabalhador no SUS: contexto, estratégias e desafios. In: MINAYO-GOMEZ, C.; MACHADO, J.M.H.; PENA, P.G.L. (orgs.) **Saúde do Trabalhador na Sociedade Brasileira Contemporânea** – Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2011

SANTOS, R.L. Dignidade humana da criança e do adolescente e as relações de trabalho in: **ESMPU, Boletim Científico**, Brasília, a.6 – n.24/25, p.11-38 – jul./dez. 2007

SARTORI, E. Trabalho Infantil em Franca: um laboratório das lutas sociais em defesa da criança e do adolescente. In: **Cadernos Pagu** (26) janeiro-junho, 2006: pp.253-278

SARTORI, E.; GARCIA, C.H.M. Políticas compensatórias *versus* emancipatórias:

desafios para implementação de programas de geração de renda às famílias em situação de risco. In: **RAP** – Rio de Janeiro 46(2): 425-52, mar./abr., 2012

SCHWARTZMAN, S., SCHWARTZMAN, F.F. **O Trabalho Infantil no Brasil** - Revisão de *Trabalho Infantil no Brasil*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2001 - 2004

SELINGMANN-SILVA, E. Os riscos da insensibilidade. In: ARAUJO, A. et al. (orgs) **Cenários do trabalho**: subjetividade, movimento e enigma. Rio de Janeiro: DP&A, 2004

SILVA, G.A.P. **Pragmática: a ordem dêitica do discurso: as representações do EU e seus efeitos de sentido** – Rio de Janeiro: ENELIVROS, 2005

SILVA, L.R.F. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. **História, Ciências e Saúde**, v.15, n.1, p155-168, jan.-mar. Manguinhos, Rio de Janeiro: 2008

SOUZA, E.F.A.A; LUZ, M.T. Bases socioculturais das práticas terapêuticas alternativas in: **História, Ciências, Saúde** – Manguinhos, Rio de Janeiro v.16, n.2, abr.-jun. 2009, p.393-405

SOUZA, Jr. H.P. Centralidade ontológica do trabalho ou centralidade da informação e do conhecimento nos processos de formação humana? **Pro-Posições**, v. 19, n. 2 (56) - maio/ago. 2008

STEARNS, P.N. **Infância: história mundial**. - São Paulo: Editora Contexto, 2006

THANE, P. Childhood in History. in: **The Sociology of Childhood and Youth** M. King (ed.), *Childhood, Welfare and Justice*, London: Batsford, 1981.

UK – United Kingdom, **Health and Moral of Apprentices Act**: An Act for the preservation of the Health and Morals of Apprentices and others, employed in cotton and other mills, and cotton and other factories, 1802. In: ASPINALL, A.; SMITH, A. **English historical documents, 1783-1832**. New York: Oxford University Press, 1959

UK – United Kingdom, **Factory Act**. London: Parliament of UK, 1833

UK – United Kingdom, **Elementary Education Act**, An act to make further provision for Elementary Education, 1876

UK – United Kingdom, **Employment of Women, Young Persons and Children Act**, London: Majesty's Stationery Office, 1920

VEIGA, C.G. Cultura escrita: representações da criança e o imaginário da infância: possibilidades e limites. Brasil, século XIX. In: LOPES, A.; FILHO, L.M.F.; FERNANDES, R. (Orgs.) **Para a compreensão histórica da infância**. – Belo Horizonte: Autêntica, 2007

VIANNA, G.C. **Direito infanto-juvenil: teoria, prática e aspectos multidisciplinares**. - Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004

VASCONCELLOS, L.C.F. As relações saúde-trabalho-direito e a justiça injusta. In:

VASCONCELLOS, L.C.F.; OLIVEIRA, M.H.B. (orgs) **Saúde, Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória.** - Rio de Janeiro: EDUCAM, 2011a

VASCONCELLOS, L.C.F. Entre a saúde ocupacional e a saúde dos trabalhadores: as coisas nos seus lugares. In VASCONCELLOS, L.C.F.; OLIVEIRA, M.H.B. (orgs) **Saúde, Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória.** - Rio de Janeiro: EDUCAM, 2011b

VASCONCELLOS, L.C.F. A imperfeição da regra trabalhista referente à saúde: da Revolução Industrial à Consolidação das Leis do Trabalho. In VASCONCELLOS, L.C.F.; OLIVEIRA, M.H.B. (orgs) **Saúde, Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória.** - Rio de Janeiro: EDUCAM, 2011c

VASCONCELLOS, L.C.F., MACHADO, J.M.H. Política Nacional de Saúde do Trabalhador: ampliação do objeto em direção a uma política de Estado. In: MINAYO-GOMEZ, C.; MACHADO, J.M.H.; PENA, P.G.L. (orgs.) **Saúde do Trabalhador na Sociedade Brasileira Contemporânea** – Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2011

VASCONCELLOS, L.C.F. e OLIVEIRA, M.H.B. (orgs) **Saúde, Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória.** - Rio de Janeiro: EDUCAM, 2011

VASCONCELLOS, L.C.F. **Saúde, trabalho e desenvolvimento sustentável: apontamentos para uma política de Estado.** Orientador: Waissmann, William Tese de Doutorado apresentada à Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio de Janeiro: s.n., 2007.

VASCONCELLOS, L.C.F.; OLIVEIRA, M.H.B., **O sujeito sanitário na perspectiva do direito** in: OLIVEIRA, M.H.B., et al. (orgs.) **Direito e Saúde: cidadania e ética na construção de sujeitos sanitários** – Maceió: EDUFAL, 2013

WALDVOGEL, B.C. Quantos acidentes de trabalho ocorrem no Brasil? Proposta de integração de registros administrativos. In: MINAYO-GOMEZ, C.; MACHADO, J.M.H.; PENA, P.G.L. (orgs.) **Saúde do Trabalhador na Sociedade Brasileira Contemporânea** – Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2011